



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Processo Administrativo nº 2026-Q5J38

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, com sede na R. Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória-ES, CEP 29.057-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.752.645/0001-04 representado neste ato pelo Secretário de Estado, com esteio na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa a celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil para promover a execução de atividade de assistência médico-veterinária à cães e gatos, na forma e condições a seguir estabelecidas, no âmbito do Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos – PET VIDA no Estado do Espírito Santo.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração visando à execução colaborativa de ações e serviços de assistência médico-veterinária gratuita a cães e gatos, no âmbito do Programa Estadual PET VIDA, serviço denominado Hospital Veterinário Estadual, conforme metas, indicadores, protocolos e critérios de acesso definidos pela SEAMA, e Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada e aprovado pela SEAMA.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelas disposições da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações;

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração;

1.4. Será admitida a atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e das condições estabelecidas no item 7.5 deste Edital.

1.5. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada;

1.6. O extrato deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, bem como toda documentação relativa ao certame, estarão disponíveis até o meio dia do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário, no sítio <seama.es.gov.br> e caberá à OSC a responsabilidade pelo acompanhamento de todas as fases.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando à execução colaborativa de ações e serviços de assistência médico-veterinária gratuita



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

a cães e gatos no âmbito do Programa Estadual PET VIDA, serviço denominado Hospital Veterinário Estadual, compreendendo atendimento emergencial, consultas gerais e especializadas, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, internação/observação, tratamento ambulatorial, procedimentos cirúrgicos, microchipagem, identificação animal e ações educativas de guarda responsável e bem-estar animal, conforme metas, indicadores, protocolos, fluxos de atendimento e critérios de acesso definidos pela SEAMA, e Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada e aprovado pela SEAMA.

2.2. Todas as atividades, as responsabilidades, as obrigações, os valores máximos estimados para a execução das atividades assistenciais e médico-veterinárias finalísticas, que incluem recursos humanos técnicos e de apoio à operação clínica, insumos, medicamentos e materiais de consumo, plano de comunicação e demais despesas diretamente vinculadas à prestação dos serviços, excluídas as despesas de segurança patrimonial e seguro patrimonial do equipamento público, a cargo da SEAMA, as metas, os indicadores, e os parâmetros de aferição dos indicadores constam nos ANEXOS VI – Descritivo Técnico e IX - Minuta do Termo de Colaboração.

2.3. A execução do objeto ocorrerá em imóvel localizado no Município de Cariacica/ES, a ser indicado pela Organização da Sociedade Civil proponente em sua proposta e, posteriormente, locado ou disponibilizado pela OSC selecionada, observados os requisitos técnicos, sanitários, urbanísticos, operacionais, de acessibilidade, segurança e regularidade necessários ao funcionamento do Hospital Veterinário Estadual.

2.3.1. A definição do Município de Cariacica/ES como local de implantação e funcionamento do Hospital Veterinário Estadual decorre de decisão de planejamento da política pública, fundamentada no diagnóstico e nos estudos técnicos constantes do Anexo VI e dos autos do processo administrativo, observados os critérios de acesso, localização, logística, viabilidade operacional, disponibilidade imobiliária, custos de implantação e atendimento da população beneficiária.

2.3.2. O imóvel indicado deverá estar situado no Município de Cariacica/ES e possuir condições atuais ou potencial de adequação para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, incluindo atendimento clínico, urgência e emergência, procedimentos cirúrgicos, exames, internação/observação, farmácia, almoxarifado, recepção, áreas administrativas, guarda de insumos e demais ambientes necessários ao funcionamento do serviço.

2.3.3. A apresentação do imóvel na proposta não dispensa a análise técnica pela SEAMA, inclusive mediante vistoria, nem gera direito subjetivo à celebração da parceria, ficando a aprovação do imóvel condicionada à verificação de sua compatibilidade com o objeto, com as normas aplicáveis e com os custos apresentados.

2.3.4. As despesas de locação e demais custos vinculados ao imóvel somente poderão ser



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

custeadas com recursos da parceria se expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado, acompanhadas de memória de cálculo, justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com as reais necessidades do imóvel indicado.

3. OBJETIVO GERAL

3.1. Firmar parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para à execução colaborativa de ações e serviços de assistência médico-veterinária gratuita a cães e gatos no âmbito do Programa Estadual PET VIDA, serviço denominado Hospital Veterinário Estadual, compreendendo atendimento emergencial, consultas gerais e especializadas, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, internação/observação, tratamento ambulatorial, procedimentos cirúrgicos, microchipagem, identificação animal e ações educativas de guarda responsável e bem-estar animal, conforme Plano de Trabalho, metas, indicadores, protocolos, fluxos de atendimento e critérios de acesso definidos ou aprovados pela SEAMA.

3.2. Neste escopo, visa-se assegurar atendimento gratuito a cães e gatos tutelados por população de baixa renda, protetores independentes, organizações de proteção animal e demais públicos prioritários definidos no âmbito do Programa PET VIDA, a fim de ampliar o acesso da população vulnerável aos serviços de saúde animal, controle populacional, urgência e emergência veterinária, com estimativa anual de mais de 10.000 atendimentos clínicos e/ou assistenciais, considerando a média de 30 consultas por dia útil, 4 atendimentos emergenciais por dia e 8 cirurgias por dia útil, observados o Plano de Trabalho aprovado, a capacidade operacional da unidade, as metas pactuadas e o período de vigência da parceria.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Implantar unidade pública de atendimento médico-veterinário com estrutura adequada para realização de consultas clínicas, exames laboratoriais e de imagem, cirurgias, internações, microchipagem e demais procedimentos veterinários;

4.2. Estruturar base de Serviço de Atendimento Médico-Veterinário de Urgência e Emergência, destinada ao atendimento de casos críticos envolvendo cães e gatos em situação de risco iminente de morte, acidentes, traumas e demais intercorrências clínicas emergenciais;

4.3. Garantir atendimento veterinário gratuito e contínuo à população de baixa renda, protetores independentes, organizações de proteção animal e demais públicos prioritários definidos pela Lei Estadual nº 11.792/2023 e regulamentações do Programa PET VIDA;

4.4. Ampliar o acesso da população capixaba aos serviços públicos de saúde e bem-estar animal, especialmente na Região Metropolitana da Grande Vitória, assegurando atendimento com abrangência estadual;

4.5. Executar ações de controle populacional ético de cães e gatos, mediante procedimentos de microchipagem e identificação animal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 4.6. Promover ações de saúde única, prevenção de zoonoses, guarda responsável e educação ambiental, visando reduzir situações de abandono e maus-tratos;
- 4.7. Disponibilizar estrutura técnica e operacional compatível com atendimento diário e funcionamento contínuo para suporte clínico, cirúrgico e emergencial dos animais assistidos;
- 4.8. Implantar sistema informatizado de gestão veterinária e prontuário eletrônico, permitindo rastreabilidade dos atendimentos, integração de informações e monitoramento dos indicadores da política pública;
- 4.9. Garantir a adequada rotina operacional vinculada ao plano de trabalho da unidade hospitalar veterinária, observando as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária, legislação sanitária, ambiental e demais regulamentos aplicáveis;
- 4.10. Produzir dados, indicadores e informações técnicas que subsidiem o planejamento, monitoramento e expansão futura da política pública estadual de atendimento veterinário gratuito no âmbito do Programa PET VIDA.

5. JUSTIFICATIVA

A política pública estadual voltada ao controle populacional e bem-estar de animais domésticos no Estado do Espírito Santo passou a ser estruturada de forma mais abrangente a partir da instituição da Lei Estadual nº 11.792/2023, que criou o Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos. A referida legislação estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para atuação integrada do Estado nas ações de saúde animal, controle populacional ético e promoção do bem-estar animal, priorizando animais em situação de rua, tutores de baixa renda, protetores independentes, organizações sociais de proteção animal e animais tutelados por pessoas em situação de rua.

Posteriormente, a Lei Complementar Estadual nº 1.052/2023 instituiu a subconta “Bem-Estar Animal” no âmbito do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FUNDEMA, criando mecanismo financeiro permanente destinado ao suporte de ações, programas e projetos relacionados à saúde e proteção animal.

Na sequência, o Decreto Estadual nº 5.465-R/2023 — posteriormente atualizado pelo Decreto nº 6.245-R/2025 — regulamentou operacionalmente o Programa PET VIDA, estabelecendo modalidades de execução, critérios de repasse, diretrizes operacionais e ações prioritárias relacionadas à assistência veterinária, esterilização, vacinação, urgência e emergência, microchipagem, acolhimento temporário e educação ambiental.

Desde então, o Estado do Espírito Santo passou a desenvolver política pública estruturada de proteção e bem-estar animal, especialmente por meio da modalidade de repasses “fundo a fundo” aos municípios capixabas, visando fortalecer a atuação local em ações de castração, vacinação, identificação animal, aquisição de equipamentos, estruturação de unidades de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

atendimento e custeio de serviços veterinários.

Os resultados alcançados demonstram significativo retorno social e institucional da política pública implementada. Diversos municípios aderiram ao Programa PET VIDA, apresentando elevada procura pelos recursos estaduais e expressiva execução das ações pactuadas, sobretudo em razão da grande demanda reprimida por serviços veterinários públicos gratuitos. Os retornos encaminhados pelos municípios evidenciam aumento da capacidade local de atendimento, fortalecimento das campanhas de esterilização, ampliação das ações de vacinação e redução gradual de situações de abandono e reprodução descontrolada.

Além dos repasses financeiros municipais, o Estado também passou a executar diretamente ações itinerantes de saúde animal por meio das unidades móveis de serviços veterinários do Programa PET VIDA, operacionalizadas desde o ano de 2025 através de contratação estruturada em Ata de Registro de Preços.

As unidades móveis percorrem municípios capixabas realizando procedimentos de esterilização cirúrgica, vacinação, microchipagem e atendimentos veterinários básicos, especialmente em localidades com baixa disponibilidade de clínicas e hospitais veterinários. A experiência acumulada desde o início das operações demonstrou elevado impacto social e enorme adesão da população, consolidando-se como importante ferramenta de política pública estadual de bem-estar animal.

O retorno obtido a partir das ações itinerantes revelou não apenas elevada demanda reprimida por serviços veterinários gratuitos, mas também a necessidade de estruturação de equipamentos públicos permanentes, especialmente voltados ao atendimento clínico especializado, internações, cirurgias de maior complexidade e urgência e emergência veterinária.

Embora haja avanços significativos no que diz respeito às políticas de controle populacional animal no Estado do Espírito Santo, ainda persistem desafios estruturais relacionados à superpopulação de cães e gatos, abandono animal, reprodução descontrolada, ausência de acesso a serviços veterinários especializados e aumento de enfermidades de relevância sanitária.

A problemática animal possui relação direta com a saúde pública e com o conceito de saúde única ("One Health"), reconhecido internacionalmente pela Organização Mundial da Saúde – OMS, uma vez que a ausência de controle populacional e assistência veterinária adequada contribui para: aumento de zoonoses; disseminação de doenças infectocontagiosas; acidentes envolvendo animais; abandono e maus-tratos; proliferação de animais errantes; riscos sanitários ambientais; impactos à fauna urbana; sobrecarga dos serviços municipais de manejo animal.

Além disso, animais não esterilizados tendem a ampliar exponencialmente o ciclo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

reprodutivo, agravando problemas relacionados à superpopulação animal, abandono e ocupação irregular de áreas urbanas. Já animais sem acompanhamento veterinário adequado tornam-se mais suscetíveis a doenças infectocontagiosas, enfermidades parasitárias, esporotricose, leishmaniose, raiva e outras zoonoses de interesse em saúde pública.

Nesse contexto, a implantação de hospital veterinário público estadual representa etapa complementar e necessária à consolidação da política pública de bem-estar animal no Espírito Santo, especialmente como estrutura de retaguarda clínica, cirúrgica e emergencial para os atendimentos realizados no âmbito do Programa PET VIDA.

A metodologia adotada para justificar a implantação do hospital veterinário público considerou: elevada demanda reprimida identificada nos atendimentos itinerantes; quantitativo de municípios aderentes ao Programa PET VIDA; crescimento contínuo da procura por atendimentos veterinários gratuitos; inexistência de hospital veterinário público estadual estruturado; concentração populacional e logística da Região Metropolitana da Grande Vitória; necessidade de atendimento de média e alta complexidade; necessidade de atendimento de urgência e emergência; custos elevados da rede privada veterinária; experiências exitosas de grandes capitais brasileiras.

A escolha de Cariacica para implantação da unidade decorre de critérios técnicos relacionados à centralidade regional, densidade populacional, logística de acesso, disponibilidade de serviços complementares e capacidade de atendimento à população oriunda de todas as regiões do Estado. Importante destacar que, embora a unidade esteja fisicamente localizada na Grande Vitória, o atendimento possuirá caráter estadual, permitindo o acesso de tutores de diferentes municípios capixabas.

A experiência nacional demonstra que hospitais veterinários públicos já se consolidaram como política pública permanente em importantes capitais brasileiras. O Município de São Paulo mantém atualmente cinco hospitais veterinários públicos municipais, responsáveis por centenas de milhares de atendimentos gratuitos anuais. Belo Horizonte, por sua vez, estruturou um modelo integrado envolvendo hospitais veterinários públicos e serviço móvel especializado de urgência e emergência – SAMU Vet.

As estratégias pensadas para enfrentamento da problemática envolvendo animais abandonados e doentes envolvem atuação integrada em múltiplas frentes: microchipagem e identificação animal; educação em guarda responsável; atendimento clínico especializado; estrutura de urgência e emergência; realização de exames e cirurgias; ações educativas e de conscientização; integração com municípios; fortalecimento da política de saúde única; consolidação de banco estadual de dados e monitoramento animal.

Deste modo, a parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada se baseia em regime de mútua cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que o objetivo comum consiste em promover o acesso gratuito da população vulnerável aos serviços



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

de saúde e bem-estar animal, ampliar a capacidade operacional do Estado na execução do Programa PET VIDA, fortalecer ações de controle populacional ético, reduzir situações de abandono e maus-tratos, prevenir agravos sanitários e consolidar política pública estadual permanente voltada à proteção animal e à promoção da saúde pública no Espírito Santo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil — OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que possuam objetivos estatutários compatíveis com o objeto deste Chamamento Público e demonstrem atuação e capacidade técnica e operacional na área de assistência médico-veterinária, saúde e bem-estar animal ou atividades correlatas ao Programa Estadual PET VIDA.

6.2. A mera caracterização da entidade como organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, não será suficiente para sua participação, sendo indispensável a comprovação de pertinência entre suas finalidades institucionais, sua experiência prévia e o objeto deste Edital.

6.3. Não será admitida a participação de entidade cuja finalidade institucional, objeto social, atuação comprovada ou capacidade técnica seja incompatível com a execução de ações e serviços de assistência médico-veterinária gratuita, saúde animal, bem-estar animal, controle populacional, proteção animal ou demais atividades previstas no Plano de Trabalho.

6.4. Estão habilitadas a apresentar propostas as OSCs regularmente constituídas no Brasil ou, se estrangeiras, autorizadas a funcionar no território nacional, desde que possuam cadastro ativo no CNPJ e atendam aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital.

6.5. Os requisitos de participação previstos neste Edital justificam-se pela natureza continuada, especializada e operacionalmente complexa do objeto, que envolve a execução de serviços assistenciais médico-veterinários, operação de unidade de atendimento, observância de normas sanitárias, profissionais, trabalhistas, fiscais e de controle, além da necessidade de assegurar a adequada execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC melhor classificada deverá comprovar, após a etapa competitiva do certame, quando convocada, o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos demais requisitos específicos deste Edital.

7.1.1. Para fins de atendimento ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC deverá comprovar que suas normas de organização interna, especialmente seu estatuto social ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

regimento interno, contemplam expressamente:

- 7.1.1.1. objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto deste Edital;
- 7.1.1.2. previsão de que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- 7.1.1.3. previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 7.1.1.4. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, previsão de sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.
 - 7.1.1.4.1. A capacidade técnica e operacional deverá ser comprovada por meio de atestados, declarações ou documentos equivalentes, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vedada a apresentação de atestado emitido pela própria OSC em seu favor. Os atestados ou declarações deverão conter, no mínimo:
 - a) identificação da entidade emitente, com CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato;
 - b) identificação da OSC atestada;
 - c) descrição do objeto executado e da natureza dos serviços prestados;
 - d) indicação expressa dos serviços médico-veterinários, de saúde animal, bem-estar animal, controle populacional, proteção animal ou atividades correlatas efetivamente executadas;
 - e) período de execução, com data de início e término ou indicação de que a execução permanece em andamento;
 - f) quantitativos executados, quando aplicável, tais como número de atendimentos, consultas, cirurgias, exames, internações, microchipagem, campanhas, ações educativas ou outros serviços pertinentes;
 - g) local de execução dos serviços;
 - h) identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

7.1.1.4.2. Para fins de julgamento objetivo da experiência prevista na **Tabela 03**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

deste Edital, o tempo de experiência será aferido com base no período de execução informado nos atestados apresentados, sendo admitido o somatório de experiências, desde que comprovadas por documentos idôneos e compatíveis com o objeto.

7.1.1.4.3. Períodos concomitantes de execução não serão computados em duplicidade para fins de contagem do tempo de experiência.

7.1.1.4.4. Atestados genéricos, sem indicação do objeto, período de execução, natureza dos serviços ou quantitativos executados, poderão ser desconsiderados ou submetidos à diligência, caso não permitam aferir objetivamente a compatibilidade da experiência com o objeto deste Edital.

7.1.1.4.5. A comprovação da capacidade técnica e operacional prevista neste item não se confunde com o requisito de existência mínima da OSC previsto no item 7.1.1.5, nem com a pontuação atribuída à experiência técnica, a qual será avaliada conforme os critérios objetivos estabelecidos no item 12 deste Edital.

7.1.1.5. existência mínima de 2 (dois) anos, com cadastro ativo, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, considerando tratar-se de parceria celebrada no âmbito estadual, nos termos do art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.1.1.5.1. A exigência de 2 (dois) anos de existência, dentre os prazos do art. 33, V, "a", da Lei nº 13.019/2014, é proporcional à complexidade do objeto, garantindo maturidade institucional sem prejuízo à competitividade.

7.1.1.5.2. O tempo de existência exigido neste item constitui requisito de habilitação, distinto da capacidade técnica e operacional, esta avaliada de forma específica na fase de pontuação, não se confundindo com a aferição da experiência técnica da entidade nem a antecipando.

7.1.1.6. A comprovação das instalações e condições materiais necessárias ao desenvolvimento do objeto da parceria deverá considerar o imóvel indicado pela OSC em sua proposta, obrigatoriamente localizado no Município de Cariacica/ES, devendo ser demonstrada a disponibilidade, viabilidade técnica e compatibilidade do espaço com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

7.1.1.6.1. Para fins do disposto no item anterior, a OSC deverá apresentar declaração do representante legal, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, acompanhada de elementos mínimos que permitam a análise do imóvel indicado, tais como endereço completo,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

documento que demonstre a disponibilidade para locação ou utilização, autorização para eventuais adequações, registros fotográficos, croqui, planta baixa, memorial descritivo ou outro documento equivalente.

7.1.1.6.2. Será admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação, adaptação ou instalação do espaço físico com recursos da parceria, desde que tais despesas estejam expressamente previstas no Plano de Trabalho aprovado, acompanhadas de memória de cálculo, justificativa técnica e demonstração de compatibilidade com as reais necessidades do imóvel indicado.

7.1.1.6.3. A simples declaração de disponibilidade de instalações e condições materiais não afastará a análise técnica da SEAMA quanto à adequação do imóvel, podendo a Administração realizar diligências, solicitar documentos complementares ou promover vistoria prévia, como condição para aprovação do Plano de Trabalho e celebração do Termo de Colaboração.

7.1.1.6.4. Caso o imóvel indicado não atenda aos requisitos mínimos de localização, acessibilidade, infraestrutura, segurança, regularidade, viabilidade operacional ou compatibilidade com as atividades previstas, a Administração Pública poderá solicitar ajustes, complementações, substituição do imóvel ou adequação do Plano de Trabalho, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis.

7.1.1.6.5. A aprovação do Plano de Trabalho e a celebração do Termo de Colaboração ficam condicionadas à demonstração de que os custos de CAPEX e OPEX vinculados ao imóvel indicado são compatíveis com as reais necessidades do espaço, sendo vedada a aprovação de estimativas genéricas ou desvinculadas das condições concretas do imóvel.

7.1.2. Para fins de atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC deverá apresentar a seguinte documentação de regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e institucional:

7.1.2.1. certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

7.1.2.2. cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

7.1.2.3. relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme estatuto, contendo endereço residencial, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

da OSC;

- 7.1.2.4. cópia do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade, dispensada a autenticação prévia, sem prejuízo da possibilidade de solicitação dos documentos originais para conferência, em caso de dúvida quanto à autenticidade;
 - 7.1.2.5. cópia do comprovante residencial atualizado, emitido há, no máximo, 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
 - 7.1.2.6. comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, mediante apresentação de documento hábil, a exemplo de conta de água, energia elétrica, telefone fixo, contrato de locação ou outro documento idôneo;
 - 7.1.2.7. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 7.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
 - 7.1.2.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
 - 7.1.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 7.1.2.11. certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede da OSC;
 - 7.1.2.12. demais certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista exigíveis, na forma do art. 34, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
 - 7.1.2.13. serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste item, as certidões positivas com efeito de negativa.
 - 7.1.2.14. Caso alguma certidão apresentada esteja com prazo de validade expirado na data da análise, a OSC deverá apresentar nova via atualizada antes da assinatura do Termo de Colaboração.
- 7.1.3. Para fins de atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, a OSC deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, atestando que a entidade e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações legais à celebração da parceria, especialmente quanto à inexistência de:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 7.1.3.1. omissão no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 7.1.3.2. contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento, reconsideração, revisão da decisão ou pendência de recurso com efeito suspensivo;
- 7.1.3.3. contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 7.1.3.4. punição vigente de suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade ou sanções previstas no art. 73, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 7.1.3.5. dirigente que seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 7.1.3.5.1. A vedação prevista no item anterior não se aplica à celebração de parceria com entidade que, por sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas no art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente da Organização da Sociedade Civil e como administrador público, nos termos do art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
 - 7.1.3.5.2. Para fins do disposto neste Edital, não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, nos termos do art. 39, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.1.3.6. dirigente cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 7.1.3.7. dirigente julgado responsável por falta grave e inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 7.1.3.8. dirigente considerado responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação aplicável.
- 7.1.3.9. A declaração de que trata este item deverá observar o modelo constante do Anexo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

V – Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, sem prejuízo da apresentação de outras declarações exigidas neste Edital, especialmente a Declaração de Ciência e Concordância e a Declaração dos Condicionantes Legais.

7.1.4. Além dos documentos previstos nos itens anteriores, a OSC deverá apresentar:

7.1.4.1. apresentar, para os cargos de nível médio, apoio administrativo, operacional e demais funções envolvidas na execução da parceria, a Convenção Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho, norma coletiva aplicável ou, quando inexistente ou inaplicável, pesquisa salarial de mercado compatível com a Região Metropolitana da Grande Vitória, demonstrando a adequação dos pisos salariais, benefícios, jornada, adicionais e demais verbas remuneratórias previstas no Plano de Trabalho.;

7.1.4.1.1. A OSC deverá apresentar memória de cálculo detalhada dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios incidentes sobre cada cargo previsto na equipe, vedada a utilização de percentual genérico ou linear sem demonstração da composição dos custos.

7.1.4.1.2. A memória de cálculo deverá indicar, no mínimo, salário-base, jornada de trabalho, encargos previdenciários, FGTS, férias, 13º salário, provisões rescisórias, benefícios obrigatórios ou previstos em norma coletiva, adicionais eventualmente aplicáveis, data-base e fonte normativa ou pesquisa utilizada.

7.1.4.1.3. A Administração poderá solicitar ajustes, esclarecimentos ou documentos complementares caso identifique incompatibilidade entre os salários, encargos, benefícios, jornada, norma coletiva aplicável ou pesquisa salarial apresentada.

7.1.4.2. Declaração de Ciência e Concordância, conforme Anexo I, atestando que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de seleção;

7.1.4.3. Declaração dos Condicionantes Legais, conforme Anexo IV;

7.1.4.4. Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos, conforme Anexo V;

7.1.4.5. tabela de rateio de despesas fixas, caso a OSC possua mais de uma parceria ou desenvolva outros projetos ou atividades com a mesma estrutura, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo do pessoal e da estrutura para a execução específica desta parceria;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 7.1.4.6. compromisso formal de promover, previamente ao início das atividades, o registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo – CRMV-ES, nos termos dos arts. 32 a 34 da Resolução CFMV nº 1.475/2022, bem como de indicar responsável técnico médico-veterinário, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART homologada perante o CRMV-ES;
- 7.1.4.7. declaração de ciência de que o deferimento do registro e o funcionamento do estabelecimento ficam condicionados à vistoria prévia in loco da fiscalização do CRMV-ES, nos termos do art. 5º da Resolução CRMV-ES nº 001/2018, e ao atendimento integral das condições de funcionamento de Hospital Veterinário previstas no art. 11 da Resolução CFMV nº 1.275/2019;
- 7.1.4.8. declaração de compromisso de manutenção, durante toda a vigência da parceria, do registro ativo do estabelecimento e da regularidade da ART do responsável técnico junto ao CRMV-ES;
- 7.1.4.9. apresentar, quando convocada pela Administração Pública e antes da celebração do Termo de Colaboração ou, no máximo, antes do primeiro repasse de recursos, comprovação de abertura de conta bancária específica e exclusiva para a movimentação dos recursos públicos oriundos da presente parceria, em instituição financeira oficial, preferencialmente BANESTES, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, nos termos do art. 42, inciso XIV, e do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.1.4.9.1. A conta bancária de que trata o item anterior deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos vinculados ao Termo de Colaboração, vedada a utilização da mesma conta para outras parcerias, projetos, atividades ou recursos próprios da OSC.
- 7.1.5. A validação e atualização da documentação apresentada caberá à Administração Pública, devendo o agente público responsável pela análise:
- 7.1.5.1. verificar a autenticidade das certidões apresentadas nos respectivos sítios eletrônicos oficiais de emissão ou validação;
- 7.1.5.2. juntar aos autos os comprovantes, prints ou códigos de validação das certidões federais, previdenciárias, trabalhistas, estaduais, municipais e de regularidade do FGTS, quando disponíveis;
- 7.1.5.3. exigir a apresentação de certidões atualizadas caso alguma documentação esteja vencida na data da análise ou antes da assinatura do Termo de Colaboração;
- 7.1.5.4. registrar nos autos a conferência da regularidade documental da OSC previamente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

à celebração da parceria.

7.1.6. Para fins de celebração do Termo de Colaboração, a OSC melhor classificada deverá apresentar Plano de Trabalho consolidado contendo, de forma clara e objetiva, a previsão das etapas ou fases de execução do objeto, com indicação do prazo de início e conclusão de cada etapa, dos produtos ou resultados esperados, das metas correspondentes e dos meios de comprovação de seu cumprimento.

7.1.6.1. O Plano de Trabalho deverá conter, ainda, a previsão de início e término da execução do objeto, bem como cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso compatíveis com as etapas ou fases programadas.

7.1.6.2. A ausência de previsão clara das etapas ou fases de execução, dos respectivos prazos de conclusão ou da previsão de início e término da execução do objeto poderá ensejar a solicitação de ajustes ou complementações pela Administração Pública, como condição para aprovação do Plano de Trabalho e celebração da parceria.

7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

7.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Governo do Estado do Espírito Santo ou em parcerias apresentadas como comprovação de experiência prévia no objeto ou em outros serviços de bem-estar animal;

7.2.3. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.2.3.1. A vedação prevista no item anterior não se aplica à celebração de parceria com entidade que, por sua própria natureza, seja constituída pelas autoridades referidas no art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração simultaneamente como dirigente da Organização da Sociedade Civil e como administrador público, nos termos do art. 39, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2.3.2. Para fins do disposto neste Edital, não serão considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, nos termos do art. 39, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

7.2.4. tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, se reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

7.2.5. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014;

7.2.6. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.2.7. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.2.8. tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.2.9. tenha entre seus dirigentes pessoa considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

7.3. A documentação prevista nos itens 7.1 e 7.2 somente deverá ser apresentada pela OSC mais bem classificada, após a conclusão da etapa competitiva do certame e mediante convocação pela Administração Pública.

7.4. A apresentação dos documentos e declarações previstos neste item não afasta a possibilidade de a Administração Pública realizar diligências, solicitar esclarecimentos complementares ou exigir a atualização de documentos, quando necessário à adequada instrução processual, à verificação da regularidade da OSC ou à segurança jurídica da celebração do Termo de Colaboração.

7.5. DA ATUAÇÃO EM REDE

7.5.1. Será admitida a execução da parceria por meio de atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, permanecendo a OSC celebrante integralmente responsável perante a SEAMA pela execução do objeto, pelo cumprimento das metas, pela correta aplicação dos recursos e pela prestação de contas da parceria.

7.5.2. Para atuar em rede, a OSC celebrante deverá comprovar:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

I – mais de 5 (cinco) anos de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e

II – capacidade técnica e operacional para supervisionar, orientar, coordenar, controlar e avaliar diretamente a atuação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

7.5.3. A exigência prevista no inciso I do item anterior aplica-se exclusivamente à OSC celebrante que optar pela atuação em rede, permanecendo o prazo geral de existência previsto no item 7.1.1.5 para as OSCs que executarem diretamente o objeto, sem atuação em rede.

7.5.4. A OSC que pretender atuar em rede deverá informar essa intenção em sua proposta técnica, indicando, no mínimo:

I – as atividades, serviços ou etapas que pretende executar por meio da rede;

II – a forma de coordenação, supervisão e controle das organizações executantes;

III – a divisão das responsabilidades técnicas, administrativas e operacionais;

IV – os mecanismos de consolidação dos registros, prontuários, relatórios, indicadores e documentos financeiros; e

V – as medidas destinadas a assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

7.5.4.1. A identificação definitiva das organizações executantes e não celebrantes poderá ser apresentada até a aprovação do Plano de Trabalho e deverá ocorrer, obrigatoriamente, antes do início das atividades que lhes forem atribuídas.

7.5.4.2. A experiência, a estrutura e a capacidade técnica das organizações executantes e não celebrantes não substituirão os requisitos de habilitação, capacidade técnica e operacional exigidos da OSC celebrante, nem serão consideradas para fins de pontuação da proposta, salvo disposição expressa em sentido diverso neste Edital.

7.5.5. Cada organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá:

I – enquadrar-se no conceito de organização da sociedade civil previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – possuir objetivos estatutários compatíveis com as atividades que lhe forem atribuídas;

III – demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução das atividades sob sua responsabilidade;

IV – comprovar sua regular constituição e inscrição ativa no CNPJ;

V – não incorrer nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Edital; e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

VI – observar as normas técnicas, sanitárias, profissionais, trabalhistas, ambientais, de proteção de dados e de bem-estar animal aplicáveis à execução do objeto.

7.5.6. A atuação em rede será formalizada por meio de Termo de Atuação em Rede celebrado entre a OSC celebrante e cada organização executante e não celebrante, o qual deverá estabelecer, no mínimo:

- I – a identificação e a qualificação das organizações envolvidas;
- II – as atividades, serviços, metas e etapas atribuídos a cada organização;
- III – os prazos e o local de execução;
- IV – as responsabilidades técnicas, administrativas, operacionais e financeiras;
- V – os valores eventualmente repassados e sua forma de aplicação e comprovação;
- VI – os mecanismos de supervisão, controle, monitoramento e prestação de informações;
- VII – as obrigações relativas aos prontuários, registros assistenciais, sistemas informatizados e proteção de dados pessoais;
- VIII – as regras referentes aos bens, equipamentos, medicamentos, insumos e materiais disponibilizados;
- IX – as medidas de continuidade dos serviços nas hipóteses de afastamento, substituição ou exclusão da organização executante; e
- X – as hipóteses de rescisão e as responsabilidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

7.5.6.1. O Termo de Atuação em Rede e os documentos comprobatórios da regularidade e da capacidade da organização executante deverão ser apresentados à SEAMA antes do início das respectivas atividades.

7.5.6.2. Nenhuma organização executante e não celebrante poderá iniciar atividades ou receber recursos da parceria antes da aprovação de sua participação pela SEAMA.

7.5.7. A atuação em rede não estabelecerá vínculo jurídico direto entre a SEAMA e as organizações executantes e não celebrantes, não lhes conferindo direito a recebimento direto de recursos, pagamentos, indenizações ou qualquer outra prestação por parte da Administração Pública.

7.5.8. A OSC celebrante responderá integralmente pelos atos e omissões das organizações executantes e não celebrantes, inclusive quanto:

- I – ao cumprimento do objeto, das metas e dos indicadores;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- II – à qualidade e à continuidade dos serviços;
- III – à regularidade técnica, ética, sanitária e profissional dos atendimentos;
- IV – à correta aplicação e comprovação dos recursos;
- V – às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- VI – à integridade dos prontuários, registros e informações;
- VII – à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da parceria; e
- VIII – à guarda, conservação e destinação dos bens, equipamentos, medicamentos e insumos utilizados.

7.5.9. Compete à OSC celebrante supervisionar continuamente as organizações executantes e consolidar, de forma individualizada e rastreável:

- I – as atividades e os serviços executados por cada integrante da rede;
- II – as metas e os resultados alcançados;
- III – os recursos eventualmente transferidos;
- IV – as despesas realizadas;
- V – os documentos fiscais e comprovantes de pagamento;
- VI – os prontuários e demais documentos técnicos de comprovação; e
- VII – as informações necessárias ao monitoramento e à prestação de contas.

7.5.10. A SEAMA, o gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e os órgãos de controle terão livre acesso às instalações, documentos, sistemas, prontuários, registros e demais informações das organizações integrantes da rede relacionadas à execução da parceria.

7.5.11. A inclusão, substituição ou exclusão de organização executante e não celebrante durante a vigência da parceria dependerá de prévia autorização da SEAMA e da apresentação dos documentos previstos neste item.

7.5.11.1. A alteração da composição da rede não poderá:

- I – comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- II – reduzir a capacidade técnica e operacional apresentada pela OSC celebrante;
- III – modificar o objeto ou as metas essenciais da parceria;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

IV – alterar a classificação obtida no chamamento público; ou

V – aumentar o valor global da parceria sem a observância dos requisitos legais e a formalização do instrumento cabível.

7.5.11.2. Quando a alteração da rede repercutir na distribuição das atividades, das metas, dos valores ou dos prazos, o Plano de Trabalho deverá ser previamente atualizado.

7.5.12. A SEAMA poderá determinar à OSC celebrante a adoção de medidas corretivas, a suspensão de atividades ou a substituição de organização executante quando constatada:

I – irregularidade jurídica, fiscal, técnica, sanitária ou profissional;

II – execução inadequada das atividades;

III – descumprimento de metas, protocolos ou obrigações;

IV – risco à continuidade ou à segurança dos serviços;

V – utilização irregular dos recursos; ou

VI – ocorrência de impedimento superveniente.

7.5.13. É vedada a utilização da atuação em rede para:

I – transferir integralmente a execução do objeto a outra organização;

II – permitir que a OSC celebrante atue apenas como intermediária ou repassadora de recursos;

III – afastar ou reduzir a responsabilidade da OSC celebrante;

IV – suprir artificialmente a ausência de capacidade técnica ou operacional da OSC celebrante;

V – fragmentar a execução com a finalidade de afastar requisitos previstos neste Edital; ou

VI – incluir organização que não possua capacidade compatível com as atividades que lhe forem atribuídas.

7.5.14. Não configura atuação em rede a contratação, pela OSC celebrante, de profissionais, fornecedores ou prestadores de serviços para atividades específicas, instrumentais ou de apoio à execução da parceria, tais como manutenção, coleta de resíduos, lavanderia, fornecimento de insumos, serviços laboratoriais, diagnóstico por imagem, tecnologia da informação ou atuação de profissionais especializados, observadas as condições previstas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.

7.5.15. A atuação em rede não afastará a responsabilidade técnica do Hospital Veterinário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Estadual, nem dispensará os registros, licenças, anotações de responsabilidade técnica e demais exigências profissionais e sanitárias aplicáveis a cada estabelecimento, serviço ou profissional envolvido na execução.

8. DO VALOR DE REFERÊNCIA, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS REPASSES

8.1. O valor global estimado da presente parceria é de R\$38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses de execução, conforme parâmetros definidos no Anexo VI - Descritivo Técnico deste Edital.

8.1.1. O repasse dos recursos observará o cronograma de desembolso aprovado, a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, a respectiva dotação orçamentária, a emissão de Nota de Reserva e a autorização da autoridade competente.

8.1.2. A dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração desta parceria é a seguinte:

8.1.2.1. Gestão/Unidade: 410101 – SEAMA

8.1.2.2. Fonte de Recursos: 2.501 - Recursos de exercícios anteriores, outros recursos não vinculados

8.1.2.3. Programa de Trabalho: 10.41.101.18.541.0205.2351 - GESTÃO DA FAUNA SILVESTRE E CONTROLE E BEM-ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

8.1.2.4. Elemento de Despesa: 445042 - AUXÍLIOS, 335041 - CONTRIBUIÇÕES

8.1.2.5. Plano Interno: 003276 - BEM-ESTAR ANIMAL - PET VIDA

8.1.3. A execução financeira da parceria poderá ser ajustada ao longo da vigência, mediante atualização do Plano de Trabalho, do cronograma de desembolso e dos instrumentos orçamentários correspondentes, desde que preservado o objeto da parceria e observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. Os recursos financeiros transferidos em decorrência da parceria deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica e exclusiva, aberta pela OSC selecionada para esta finalidade, nos termos do art. 42, inciso XIV, e do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2.1. A conta bancária específica deverá ser aberta em instituição financeira oficial indicada ou aceita pela Administração Pública, preferencialmente BANESTES, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, e deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos da presente parceria.

8.2.2. A OSC selecionada deverá comprovar nos autos a abertura da conta bancária específica antes da celebração do Termo de Colaboração ou, obrigatoriamente, antes da liberação da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

primeira parcela dos recursos.

8.2.3. É vedada a movimentação dos recursos da parceria em conta bancária diversa daquela especificamente aberta para este fim, bem como a mistura dos recursos públicos transferidos com recursos próprios da OSC ou com valores vinculados a outras parcerias, contratos, convênios, projetos ou atividades.

8.2.4. Os rendimentos de aplicações financeiras, quando houver, deverão ser aplicados no objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas regras de movimentação, execução, controle e prestação de contas aplicáveis aos recursos transferidos.

8.2.5. A ausência de comprovação da abertura da conta bancária específica impedirá a liberação dos recursos da parceria, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis.

8.3. O repasse dos recursos financeiros será realizado em parcelas, mediante transferência eletrônica para a conta bancária específica da parceria, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho. As parcelas serão transferidas previamente ao período de execução das despesas, atividades e metas correspondentes, não possuindo natureza de pagamento posterior nem de contraprestação por procedimento realizado.

8.3.1. A liberação dos recursos observará, obrigatoriamente, o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, vedada a utilização dos recursos da parceria para pagamento, ressarcimento, reembolso ou cobertura de despesas realizadas antes da celebração do Termo de Colaboração ou fora do período de execução nele previsto, salvo se expressamente autorizadas pela legislação aplicável e previamente previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

8.3.1.1. As despesas decorrentes da parceria correrão, no exercício de 2026, à conta das dotações orçamentárias indicadas neste Edital e no respectivo processo administrativo, sendo R\$700.000,00 destinados a investimentos e R\$300.000,00 destinados ao custeio.

8.3.1.2. As despesas relativas aos exercícios de 2027 a 2031 correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observados o cronograma de desembolso, a disponibilidade orçamentária e financeira e os demais requisitos aplicáveis.

8.3.2. Antes da celebração do Termo de Colaboração, a Administração Pública verificará a atualidade e a compatibilidade do cronograma físico-financeiro e do cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho apresentado pela OSC melhor classificada, a fim de assegurar que não haja previsão de custeio de despesas pretéritas, retroativas ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

incompatíveis com o período de vigência da parceria.

8.3.3. Caso seja identificada defasagem, inconsistência, incompatibilidade temporal ou previsão de despesa já realizada sem cobertura previamente aprovada, a OSC será instada a ajustar o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro e/ou o cronograma de desembolso, como condição para celebração da parceria.

8.3.4. A aprovação do Plano de Trabalho pela Administração Pública não autoriza o pagamento de despesas realizadas em desconformidade com o cronograma aprovado, com o objeto pactuado, com o período de execução da parceria ou com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.4. O Estado poderá suspender ou reter a liberação das parcelas subsequentes dos recursos da parceria quando constatada qualquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, até o respectivo saneamento, quando cabível.

9. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As OSCs interessadas na execução do objeto deste edital deverão protocolar sua proposta, conforme a apresentação dos documentos abaixo:

9.1.1. Detalhamento da proposta (Anexo VII);

9.1.2. Comprovação de Experiência conforme item 12.4, critério “A” do deste edital.

9.2. A proposta deverá ser protocolada no Portal E-Docs, até as 23h59min de **13/09/2026**, devendo ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados neste edital, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos;

9.3. O portal para o protocolo da proposta está disponível no link <https://e-docs.es.gov.br>;

9.4. A proposta deve ser cadastrada sob o Assunto: “PROPOSTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO”; e, em Resumo da solicitação identificar como Proposta Chamamento Público – Edital 001/2026

9.4.1. O documento deverá ser enviado via sistema E-docs, em formato PDF, da seguinte forma:

9.4.1.1. Nome do documento: “PROPOSTA DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001.2026”;

9.4.1.2. No nível de acesso inserir: "Sigiloso -> Informação Pessoal"

9.4.1.3. Destino:

9.4.1.3.1. Na Aba “Grupos e Comissões” selecionar o Órgão: SEAMA e após “Grupo Administrativo”

9.4.1.3.2. No campo “Título” inserir: “Proposta de chamamento público – Edital 001/2026 ”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

9.4.1.3.3. No campo Mensagem: Proposta Chamamento Público – Edital 001/2026, contendo:

9.4.1.3.4. Nome, endereço, telefone e e-mail da OSC

9.4.1.3.5. Nome e telefone do responsável legal

9.5. Não serão consideradas as propostas apresentadas após o prazo estabelecido no subitem 9.2 deste edital;

9.6. A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo o detalhamento dos custos unitários e totais estimados para a execução do objeto, acompanhados das respectivas memórias de cálculo;

9.7. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta;

9.8. A proposta deve ser apresentada de forma objetiva em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, incluindo tabelas e planilhas;

9.9. O detalhamento da proposta deverá ser assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da proponente, e deverá conter as informações do Anexo VI – Descritivo Técnico parte integrante do Edital:

9.10. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC deverá conter cronograma físico-financeiro e cronograma de desembolso atualizados, compatíveis com a data prevista para início da execução da parceria, sendo vedada a inclusão de despesas já realizadas, despesas pretéritas ou despesas sem correspondência com o período de execução do Termo de Colaboração.

9.11. No caso de documentos com assinatura eletrônica, deverá ser observado o nível mínimo exigido pelo Governo do Estado, nos termos do Decreto nº 5.778-R, de 24 de julho de 2024.

9.12. Não será admitida, após o encerramento do prazo de apresentação das propostas, a inclusão de documento ou elemento essencial exigido para a fase competitiva que deveria ter sido apresentado naquele momento, ressalvada a realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações já constantes da proposta, desde que não implique alteração substancial de seu conteúdo.

9.12.1. O disposto neste item não se aplica aos documentos de habilitação e celebração da parceria, cuja apresentação ocorrerá pela OSC mais bem classificada, após convocação da Administração Pública, nos termos do item 7.3 deste Edital.

9.13. A previsão de receitas e despesas constante da proposta e do Plano de Trabalho deverá estar acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas, por meio dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

9.13.1. contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 9.13.2. ata de registro de preços vigente adotada por órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- 9.13.3. tabela de preços de associações profissionais;
- 9.13.4. tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública;
- 9.13.5. pesquisa publicada em mídia especializada;
- 9.13.6. sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- 9.13.7. Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov;
- 9.13.8. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 9.13.9. Cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- 9.13.10. Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou
- 9.13.11. acordos, convenções coletivas de trabalho ou outros instrumentos normativos aplicáveis.
- 9.14. A proposta apresentada pela OSC deverá conter a indicação do imóvel em que se pretende executar o objeto, localizado obrigatoriamente no Município de Cariacica/ES, com elementos suficientes para avaliação da viabilidade técnica, operacional e financeira do espaço.
- 9.14.1. proposta deverá apresentar a relação entre o imóvel indicado, as atividades previstas, as metas pactuadas, os ambientes necessários ao funcionamento do serviço e a estimativa de CAPEX, demonstrando que os custos de locação, adequação, adaptação, instalação e equipamentos foram calculados com base nas necessidades reais do imóvel apresentado.
- 9.14.2. A ausência de indicação do imóvel, a apresentação de imóvel fora do Município de Cariacica/ES ou a ausência de elementos mínimos para avaliação da viabilidade do espaço poderá ensejar diligência, redução de pontuação ou desclassificação da proposta, conforme o caso e nos termos dos critérios de julgamento previstos neste Edital.
- 10. DA AVALIAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE E DA VISTORIA TÉCNICA DO IMÓVEL**
- 10.1. A OSC proponente deverá indicar em sua proposta o imóvel principal destinado à implantação e ao funcionamento do Hospital Veterinário Estadual, obrigatoriamente localizado no Município de Cariacica/ES.
- 10.2. A proposta deverá ser acompanhada da Declaração de Disponibilidade do Imóvel e Autorização de Acesso para Vistoria, conforme Anexo XII, assinada conjuntamente pelo representante legal da OSC e pelo proprietário ou legítimo possuidor do imóvel.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

10.2.1. A ausência da declaração, a recusa injustificada de acesso ao imóvel ou a impossibilidade de realização da vistoria impedirá a conclusão de sua avaliação, observadas as regras de diligência e saneamento previstas neste Edital.

10.2.2. A declaração deverá referir-se ao imóvel principal indicado na proposta. Caso a OSC apresente imóvel alternativo, deverá apresentar declaração específica e a documentação correspondente para cada imóvel.

10.3. A OSC poderá indicar imóvel alternativo, desde que apresente os mesmos documentos e informações exigidos para o imóvel principal, ficando esclarecido que a avaliação e a pontuação da proposta considerarão exclusivamente o imóvel indicado como principal.

10.4. A indicação do imóvel deverá ser acompanhada, no mínimo, dos seguintes elementos:

- I – endereço completo e identificação do proprietário;
- II – matrícula atualizada, documento de propriedade, posse ou disponibilidade legítima do imóvel;
- III – declaração ou manifestação formal do proprietário quanto à disponibilidade do imóvel para locação ou utilização pela OSC;
- IV – autorização do proprietário para realização das vistorias necessárias;
- V – autorização preliminar para execução das adequações, reformas e instalações necessárias ao funcionamento do Hospital;
- VI – metragem aproximada e descrição dos ambientes existentes;
- VII – planta baixa, croqui, levantamento cadastral ou documento equivalente;
- VIII – registros fotográficos internos e externos;
- IX – valor estimado da locação e principais condições propostas;
- X – estimativa preliminar das adequações e investimentos necessários;
- XI – informações sobre acessibilidade, fornecimento de água e energia, esgotamento sanitário, acesso viário, estacionamento, embarque e desembarque; e
- XII – outros documentos necessários à avaliação da viabilidade técnica, jurídica, sanitária, urbanística e econômica do imóvel.

10.5. Antes da atribuição da pontuação relativa à estrutura física, a Comissão de Seleção, com o auxílio da equipe técnica designada pela SEAMA, realizará avaliação preliminar de admissibilidade do imóvel indicado.

10.6. Constituem requisitos mínimos de admissibilidade do imóvel:

- I – localização no Município de Cariacica/ES;
- II – demonstração de sua efetiva disponibilidade para locação ou utilização;
- III – autorização do proprietário para realização das adequações necessárias;
- IV – possibilidade tecnicamente demonstrada de implantação dos setores obrigatórios previstos no Anexo XIII;
- V – inexistência de impedimento urbanístico, sanitário, ambiental ou estrutural manifestamente incompatível com o funcionamento da unidade;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- VI – condições atuais de acessibilidade ou possibilidade tecnicamente viável de adequação;
- VII – acesso compatível com a circulação de animais, usuários, profissionais, insumos, equipamentos e resíduos;
- VIII – viabilidade de instalação dos sistemas elétrico, hidráulico, sanitário, de climatização, gases, segurança e prevenção contra incêndio necessários;
- IX – compatibilidade preliminar dos custos de locação, adequação, reforma, instalação e equipamentos com os valores previstos na proposta; e
- X – possibilidade de realização da vistoria técnica pela SEAMA.

10.7. O imóvel será classificado, na etapa de admissibilidade, como:

- I – admissível em suas condições atuais, quando já possuir as condições mínimas necessárias;
- II – admissível mediante adequações, quando as intervenções necessárias forem técnica, jurídica e economicamente viáveis; ou
- III – inadmissível, quando apresentar impedimento que inviabilize sua utilização para o objeto da parceria ou quando as adequações necessárias forem incompatíveis com o prazo, o orçamento ou as condições operacionais previstas.

10.8. Somente os imóveis classificados como admissíveis em suas condições atuais ou admissíveis mediante adequações serão considerados na etapa de pontuação da estrutura física.

10.9. A classificação do imóvel como admissível mediante adequações deverá identificar, no mínimo:

- I – as intervenções necessárias;
- II – a estimativa preliminar dos custos;
- III – os projetos, licenças e autorizações exigíveis;
- IV – o prazo estimado para conclusão;
- V – os riscos técnicos e operacionais identificados; e
- VI – as condições que deverão ser cumpridas antes do início do atendimento ao público.

10.10. A SEAMA realizará vistoria técnica nos imóveis das propostas que tenham superado a avaliação documental preliminar e não tenham sido eliminadas pelos demais critérios do Edital.

10.11. A vistoria será registrada em relatório técnico, acompanhado, sempre que possível, de registros fotográficos, contendo a análise dos requisitos mínimos, das adequações necessárias, dos custos estimados e da compatibilidade do espaço com o objeto.

10.12. A avaliação de admissibilidade não se confunde com a pontuação da proposta:

- I – a admissibilidade verificará se o imóvel possui condições mínimas para a execução do objeto; e
- II – a pontuação avaliará a qualidade, a funcionalidade, a eficiência, a acessibilidade, a logística



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

e as demais vantagens comparativas do imóvel admitido.

10.13. A aprovação definitiva do imóvel ficará condicionada à apresentação e validação dos projetos, documentos, licenças, autorizações, orçamento detalhado e demais elementos exigidos pela SEAMA antes da celebração ou do início da execução da parceria, conforme o caso.

10.14. A admissibilidade ou aprovação preliminar do imóvel não dispensa a obtenção das licenças, alvarás, registros e autorizações exigíveis para o início do funcionamento do Hospital Veterinário Estadual.

11. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 055-S, publicada no DIO-ES em 26/05/2026, observando-se o disposto no art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.1.1. Os nomes dos membros da Comissão de Seleção serão amplamente divulgados no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SEAMA quando da deflagração deste Edital, em observância aos princípios da publicidade e da transparência (art. 37 da CR/88 e art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014).

11.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do Chamamento Público.

11.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.4.1. A Comissão de Seleção poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com a cópia juntada.

11.4.2. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou de adulteração de documento ensejará a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual ilícito civil e penal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

12. DA FASE, DA ANÁLISE, DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01: Etapas do Chamamento Público

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	13/08/2026
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/08 a 13/09/2026
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/09 a 21/09/2026
4	Divulgação do resultado preliminar.	22/09/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias úteis contados da disponibilização no site da SEAMA a divulgação do resultado preliminar
6	Apresentação de contrarrazões.	05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo de apresentação de contrarrazões
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	A depender das etapas anteriores.

12.1.1. A data de divulgação do resultado preliminar poderá ser antecipada caso a etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção seja concluída em razão inferior ao limite estabelecido no edital.

12.1.2. O presente cronograma poderá ser alterado, em caso de necessidade da SEAMA, para realização de procedimentos de análise e habilitação, oportunidade em que será republicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site da SEAMA.

12.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014;

12.3. As propostas, depois de protocoladas, serão irretratáveis e irrenunciáveis;

12.4. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório e serão avaliadas e pontuadas de acordo com os critérios descritos a seguir:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Tabela 02: Metodologia de Pontuação

METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	
A – EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DA OSC Baseia-se na comprovação da experiência institucional da OSC na execução de atividades correlatas ao objeto da parceria.	NOTA MÁXIMA
a.1 Tempo de experiência da OSC em atividades compatíveis com o objeto da parceria, tais como assistência médico-veterinária, saúde animal, bem-estar animal, controle populacional, proteção animal, programas de castração, unidades móveis, clínicas ou hospitais veterinários	15,0, sendo:
a.1.1 Não comprovou experiência em atividades compatíveis com o objeto	0,0
a.1.1 Comprovou experiência inferior a 2 anos	5,0
a.1.2 Comprovou experiência igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos	10,0
a.1.3 Comprovou experiência igual ou superior a 5 anos	15,0
a.2 Comprovação de ao menos uma experiência específica em execução de serviços veterinários públicos, contratos administrativos, termos de colaboração, convênios ou instrumentos congêneres	5,0
a.3 Experiência em ao menos uma operação continuada de unidade veterinária, clínica, hospital, unidade móvel ou serviço correlato com atendimento clínico-cirúrgico	5,0
Pontuação máxima total (A)	25,0
B – MODELO OPERACIONAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Baseia-se na qualidade técnica da proposta operacional apresentada.	NOTA MÁXIMA
B.1 Metodologia	6,0, sendo:
b.1.1 Apresenta fluxo de recepção, triagem, classificação/priorização e encaminhamento do animal	1,0
b.1.2 Apresenta fluxo do atendimento clínico/ambulatorial, desde o ingresso até alta, retorno ou encaminhamento	1,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

b.1.3 Apresenta fluxo específico de urgência/emergência, contemplando estabilização e definição do desfecho assistencial	1,0
b.1.4 Apresenta fluxo cirúrgico, contemplando avaliação pré-operatória, anestesia, procedimento, recuperação e pós-operatório	1,0
b.1.5 Apresenta fluxo de internação/observação e isolamento, contemplando admissão, acompanhamento e alta, óbito ou encaminhamento	1,0
b.1.6 Apresenta fluxo para solicitação, realização, recebimento e vinculação de exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem ao prontuário do animal	1,0
B.2 Protocolos	6,0, sendo:
b.2.1 Apresenta protocolo de biossegurança, higienização, uso de EPIs e desinfecção	1,0
b.2.2 Apresenta protocolo de segurança cirúrgica e anestésica	1,0
b.2.3 Apresenta protocolo de internação, isolamento e prevenção/controle de infecções	1,0
b.2.4 Apresenta protocolo de triagem, estabilização e suporte à urgência/emergência	1,0
b.2.5 Apresenta protocolo relacionado ao bem-estar, manejo, contenção, controle da dor e demais cuidados assistenciais aplicáveis	1,0
b.2.6 Apresenta protocolo para armazenamento, controle, dispensação e rastreabilidade de medicamentos e insumos médico-veterinários	1,0
B.3 Organização operacional	5,0, sendo:
b.3.1 Apresenta escala/organização do funcionamento que demonstre cobertura assistencial 24h e presença permanente de médico-veterinário	1,0
b.3.2 Apresenta organograma ou matriz de responsabilidades dos setores e profissionais	1,0
b.3.3 Apresenta metodologia de organização de agendas, filas, prioridades e encaminhamentos	1,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

b.3.4 Apresenta rotina de registros, prontuários, rastreabilidade e consolidação das informações assistenciais	1,0
b.3.5 Apresenta rotina de passagem de plantão e transferência de informações entre equipes, assegurando a continuidade do acompanhamento dos animais internados e em observação	1,0
B.4 Gestão de riscos	3,0, sendo:
b.4.1 Apresenta matriz de riscos contendo, no mínimo, risco identificado, impacto, medida preventiva/corretiva e responsável	1,0
b.4.2 Apresenta plano de continuidade/contingência para eventos como ausência de profissionais, falha de equipamento, indisponibilidade de insumos, sistemas ou serviços essenciais	1,0
b.4.3 Apresenta previsão de contingência para interrupção de serviços essenciais, como energia elétrica, abastecimento de água, climatização ou outros indispensáveis à operação hospitalar	1,0
Pontuação máxima total (B)	20,0
C – EQUIPE TÉCNICA	NOTA MÁXIMA
c.1 Indicação de responsável técnico médico-veterinário, com qualificação compatível, experiência profissional e compromisso de ART perante o CRMV-ES	4,0
c.2 Composição mínima da equipe médica-veterinária compatível com os serviços previstos, incluindo atendimento clínico, cirurgia, anestesia, internação e urgência/emergência	4,0
c.3 Apresentação da composição da equipe de apoio técnico, administrativo e operacional compatível com a rotina do serviço, incluindo recepção, auxiliares, apoio à internação, limpeza, logística e demais funções necessárias	3,0
c.4 Compatibilidade quantitativa da equipe com a demanda operacional, metas mensais, funcionamento diário e atendimento de urgência/emergência 24h	3,0
c.5 Previsão de capacitação, substituição de profissionais, cobertura de ausências e manutenção da continuidade dos serviços	1,0
Pontuação máxima total (C)	15,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

D – ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA	NOTA MÁXIMA
d.1 Estrutura física e setores obrigatórios: Apresentação de planta, croqui ou layout que demonstre a previsão de implantação dos setores obrigatórios do Hospital Veterinário, contemplando, no mínimo: (i) recepção e atendimento; (ii) diagnóstico; (iii) setor cirúrgico; (iv) internação e isolamento; e (v) ambientes de apoio e sustentação.	4,0
d.2 Equipamentos e estrutura técnica: Apresentação de relação de equipamentos, instrumentais e soluções técnicas previstos para a operação, contemplando, no mínimo: (i) atendimento clínico e triagem; (ii) laboratório e diagnóstico por imagem; (iii) cirurgia, anestesia e monitoração; e (iv) internação, emergência e suporte aos pacientes críticos.	3,0
d.3 Ambiência, mobiliário e higienização: Apresentação de memorial, planta ou especificação que demonstre a previsão de (i) revestimentos e superfícies compatíveis com higienização; (ii) mobiliário lavável e impermeável nos ambientes aplicáveis; (iii) estruturas destinadas à higienização; e (iv) separação dos fluxos entre áreas limpas/sujas e críticas/não críticas, quando aplicável.	2,0
d.4 Acessibilidade e fluxos operacionais: Apresentação de planta, croqui, layout ou fluxograma que identifique (i) rota acessível de ingresso; (ii) circulação de animais, responsáveis e equipe; (iii) área ou solução para embarque e desembarque; e (iv) fluxo de entrada de insumos e saída de resíduos e materiais biológicos.	3,0
d.5 Logística e suporte ao funcionamento: Apresentação de solução operacional para (i) gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; (ii) climatização dos ambientes necessários; (iii) armazenamento e conservação de medicamentos, vacinas, insumos e materiais biológicos; e (iv) acondicionamento e destinação de amostras, resíduos biológicos e animais mortos, quando aplicável.	3,0
Pontuação máxima total (D)	15,0
E – MONITORAMENTO, INDICADORES E CONTROLE	NOTA MÁXIMA
e.1 Metodologia de acompanhamento das metas quantitativas e qualitativas, com indicação de periodicidade, responsáveis e forma de apuração	3,0
e.2 Sistema de registro e rastreabilidade dos atendimentos,	3,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

prontuários, exames, procedimentos, internações, microchipagens e urgências/emergências	
e.3 Previsão de relatórios técnicos, gerenciais e financeiros, com dados consolidados e documentos comprobatórios da execução	2,0
e.4 Mecanismos internos de controle, conferência documental, prevenção de inconsistências e comunicação periódica com a SEAMA	2,0
Pontuação máxima total (E)	10,0
F – EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	NOTA MÁXIMA
f.1 Previsão de programa de educação e guarda responsável, com prevenção ao abandono e maus-tratos.	2,5
f.2 Previsão de educação ambiental e conscientização da população relacionada à saúde única, proteção animal e convivência responsável.	2,5
Pontuação máxima total (F)	5,0
G – INOVAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	NOTA MÁXIMA
g.1 Utilização de sistema informatizado de gestão veterinária, prontuário eletrônico e registro dos atendimentos	2,0
g.2 Soluções de rastreabilidade, consolidação de dados, emissão de relatórios, integração de informações e acompanhamento de indicadores	2,0
g.3 Propostas tecnológicas complementares que contribuam para eficiência operacional, controle, transparência ou melhoria do atendimento, desde que compatíveis com o objeto	1,0
Pontuação máxima total (G)	5,0
H – EXEQUIBILIDADE FINANCEIRA	NOTA MÁXIMA
h.1 Compatibilidade entre os custos apresentados e as metas quantitativas previstas no Plano de Trabalho	2,0
h.2 Compatibilidade dos custos de pessoal, encargos, benefícios e jornada com convenções coletivas, pesquisa salarial ou memória de cálculo apresentada	1,0



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

h.3 Compatibilidade dos custos de insumos, medicamentos, materiais, equipamentos, serviços de apoio, locação e logística com a execução do objeto	1,0
h.4 Clareza da memória de cálculo, coerência dos preços com o mercado e suficiência dos recursos para execução integral da proposta	1,0
Pontuação máxima total (H)	5,0

12.4.1. O julgamento do item A – EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE TÉCNICA DA OSC Baseia-se na comprovação da experiência institucional da OSC na execução de atividades correlatas ao objeto da parceria obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 03: Critérios de Julgamento do Item A

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Não comprovou experiência em atividades compatíveis com o objeto	0,0
Comprovou experiência inferior a 2 anos	5,0
Comprovou experiência igual ou superior a 2 anos e inferior a 5 anos	10,0
Comprovou experiência igual ou superior a 5 anos	15,0
Comprovou ao menos uma experiência específica em execução de serviços veterinários públicos, contratos administrativos, termos de colaboração, convênios, termos de fomento ou instrumentos congêneres	5 pontos adicionais
Comprovou ao menos uma experiência em operação continuada de unidade veterinária, clínica, hospital, unidade móvel ou serviço correlato com atendimento clínico-cirúrgico	5 pontos adicionais
Pontuação máxima total (A): 25 pontos.	

12.4.2. Para fins de pontuação do subcritério a.1, o tempo de experiência será aferido com base nos períodos comprovados nos atestados, declarações ou documentos equivalentes apresentados pela OSC, admitido o somatório de períodos não concomitantes e vedada a contagem em duplicidade de períodos simultâneos.

12.4.2.1. Para os subcritérios a.2 e a.3, a pontuação será atribuída mediante comprovação objetiva da existência de, no mínimo, uma experiência que atenda às respectivas condições, não sendo admitida pontuação intermediária.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

12.4.2.2. A Comissão de Seleção deverá indicar no relatório de julgamento os documentos utilizados para a aferição do tempo de experiência e para a atribuição das pontuações dos subcritérios a.2 e a.3.

12.4.3. O julgamento do item B – MODELO OPERACIONAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será realizado mediante verificação objetiva do atendimento aos elementos previstos nos subcritérios b.1 a b.4, observada a metodologia de pontuação constante da Tabela 04.

Tabela 04: Critérios de Julgamento do Item B

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Não atende: não apresenta o elemento exigido no respectivo subcritério ou apresenta informação genérica que não permita verificar sua implementação.	0%
Atende parcialmente: apresenta parte dos elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, mas deixa de contemplar um ou mais deles, sem que a insuficiência descaracterize integralmente a solução proposta.	50% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Atende integralmente: apresenta todos os elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, de forma identificável e suficiente para sua verificação objetiva.	100% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Pontuação máxima total (B): 20 pontos.	

12.4.4. O julgamento do item C – EQUIPE TÉCNICA considerará os seguintes elementos: responsável técnico médico-veterinário; composição mínima da equipe médica-veterinária; composição da equipe de apoio técnico, administrativo e operacional; compatibilidade quantitativa da equipe com a demanda operacional; e previsão de capacitação, substituição de profissionais, cobertura de ausências e manutenção da continuidade dos serviços.

Tabela 05: Critérios de Julgamento do Item C

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Não atende: não apresenta o elemento exigido no respectivo subcritério ou apresenta informação genérica que não permita verificar sua implementação.	0
Atende parcialmente: apresenta parte dos elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, mas deixa de contemplar um ou mais deles, sem que a insuficiência descaracterize integralmente a solução proposta.	50% da pontuação máxima do respectivo subcritério



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Atende integralmente: apresenta todos os elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, de forma identificável e suficiente para sua verificação objetiva.	100% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Pontuação máxima total (C): 15 pontos.	

12.4.5. O julgamento do item D – ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA considerará os seguintes elementos: (a) existência ou possibilidade tecnicamente demonstrada de implantação dos setores obrigatórios de funcionamento de hospital veterinário, incluindo setores de atendimento, diagnóstico, cirúrgico, internação, isolamento e sustentação, nos termos do art. 11 da Resolução CFMV nº 1.275/2019; (b) previsão de equipamentos, instrumental e estrutura técnica compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo laboratório, diagnóstico por imagem, cirurgia, internação, urgência/emergência e demais procedimentos previstos no Plano de Trabalho; (c) adequação da logística operacional, incluindo gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, climatização, conservação de medicamentos, insumos, amostras, materiais biológicos e carcaças, quando aplicável.

Tabela 06: Critérios de Julgamento do Item D

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Não atende: não apresenta o elemento exigido no respectivo subcritério ou apresenta informação genérica que não permita verificar sua implementação.	0%
Atende parcialmente: apresenta parte dos elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, mas deixa de contemplar um ou mais deles, sem que a insuficiência descaracterize integralmente a solução proposta.	50% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Atende integralmente: apresenta todos os elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, de forma identificável e suficiente para sua verificação objetiva.	100% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Pontuação máxima total (D): 15 pontos.	

12.4.6. O julgamento do item E – MONITORAMENTO, INDICADORES E CONTROLE baseia-se na metodologia de acompanhamento, controle e avaliação da execução da parceria, obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 07: Critérios de Julgamento do Item E

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
----------	-----------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Não atende: não apresenta o elemento exigido no respectivo subcritério ou apresenta informação genérica que não permita verificar sua implementação.	0
Atende parcialmente: apresenta parte dos elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, mas deixa de contemplar um ou mais deles, sem que a insuficiência descaracterize integralmente a solução proposta.	50% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Atende integralmente: apresenta todos os elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, de forma identificável e suficiente para sua verificação objetiva.	100% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Pontuação máxima total (E): 10 pontos.	

12.4.7. O julgamento do item F – EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL Baseia-se nas ações educativas e de promoção do bem-estar animal vinculadas ao objeto da parceria obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 08: Critérios de Julgamento do Item F

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Não atende: não apresenta o elemento exigido no respectivo subcritério ou apresenta informação genérica que não permita verificar sua implementação.	0%
Atende parcialmente: apresenta parte dos elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, mas deixa de contemplar um ou mais deles, sem que a insuficiência descaracterize integralmente a solução proposta.	50% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Atende integralmente: apresenta todos os elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, de forma identificável e suficiente para sua verificação objetiva.	100% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Pontuação máxima total (F): 5 pontos.	

12.4.8. O julgamento do item G – INOVAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS baseia-se na apresentação de soluções inovadoras aplicáveis à operacionalização dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 09: Critérios de Julgamento do Item G

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
----------	-----------



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Não atende: não apresenta o elemento exigido no respectivo subcritério ou apresenta informação genérica que não permita verificar sua implementação.	0%
Atende parcialmente: apresenta parte dos elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, mas deixa de contemplar um ou mais deles, sem que a insuficiência descaracterize integralmente a solução proposta.	50% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Atende integralmente: apresenta todos os elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, de forma identificável e suficiente para sua verificação objetiva.	100% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Pontuação máxima total (G): 5 pontos.	

12.4.9. O julgamento do item H – EXEQUIBILIDADE FINANCEIRA baseia-se na compatibilidade financeira da proposta com o objeto, metas e quantitativos previstos obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 10: Critérios de Julgamento do Item H

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Não atende: não apresenta o elemento exigido no respectivo subcritério ou apresenta informação genérica que não permita verificar sua implementação.	0%
Atende parcialmente: apresenta parte dos elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, mas deixa de contemplar um ou mais deles, sem que a insuficiência descaracterize integralmente a solução proposta.	50% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Atende integralmente: apresenta todos os elementos expressamente exigidos no respectivo subcritério, de forma identificável e suficiente para sua verificação objetiva.	100% da pontuação máxima do respectivo subcritério
Pontuação máxima total (H): 5 pontos.	

12.4.10. Para os critérios B, C, D, E, F, G e H, a pontuação será atribuída por subcritério, conforme a pontuação máxima definida nas respectivas tabelas de julgamento, observados os parâmetros constantes das tabelas.

12.4.11. A pontuação atribuída a cada subcritério deverá ser motivada pela Comissão de Seleção, com indicação dos elementos da proposta, documentos, informações técnicas e justificativas que fundamentaram a avaliação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

12.4.12. Para fins de classificação, conduzirá à pontuação mínima no respectivo subcritério a proposta que, no critério D, não demonstre a existência ou possibilidade tecnicamente comprovada de implantação dos setores obrigatórios previstos no art. 11 da Resolução CFMV nº 1.275/2019, ou que, no critério C, não comprove a indicação de responsável técnico médico-veterinário e a compatibilidade da equipe com o funcionamento e as atividades propostas.

12.4.13. Atributos pontuáveis

12.4.13.1. Os atributos pontuáveis foram estabelecidos considerando a necessidade de atendimento integral ao objeto da parceria, especialmente quanto à execução das atividades assistenciais e médico-veterinárias finalísticas no âmbito do Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos – PET VIDA.

12.4.13.1.1. O critério **A – Experiência e Capacidade Técnica da OSC** foi estabelecido considerando a necessidade de aferição da expertise institucional da proponente na execução de serviços veterinários correlatos, especialmente em unidades veterinárias, programas de castração, atendimento clínico-cirúrgico, saúde animal, bem-estar animal e execução de parcerias ou instrumentos congêneres, nos termos do art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo atribuído o valor máximo de **25,0 (vinte e cinco) pontos**.

12.4.13.1.2. O critério **B – Modelo Operacional e Execução dos Serviços** reflete a necessidade de compatibilidade da proposta com as diretrizes, metas e objetivos da parceria, bem como a coerência entre as ações propostas, os fluxos operacionais, os protocolos técnicos, os indicadores de desempenho e a capacidade de execução dos serviços, sendo atribuído o valor máximo de **20,0 (vinte) pontos**.

12.4.13.1.3. O critério **C – Equipe Técnica** reflete a necessidade de compatibilidade quantitativa e qualitativa dos profissionais disponibilizados para execução da parceria, considerando a complexidade dos serviços veterinários a serem executados, o funcionamento contínuo da unidade, a presença de responsável técnico e a composição de equipe compatível com as metas previstas, sendo atribuído o valor máximo de **15,0 (quinze) pontos**.

12.4.13.1.4. O critério **D – Estrutura Física, Equipamentos e Logística** busca aferir a adequação do imóvel indicado, da infraestrutura proposta, dos equipamentos, dos ambientes obrigatórios, da logística operacional e das condições necessárias ao adequado funcionamento da unidade veterinária, sendo atribuído o valor máximo de **15,0 (quinze) pontos**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

12.4.13.1.5. O critério **E – Monitoramento, Indicadores e Controle** foi definido considerando a necessidade de acompanhamento da execução da parceria, controle de metas, rastreabilidade dos atendimentos, fiscalização, geração de relatórios e prestação de contas, sendo atribuído o valor máximo de **10,0 (dez) pontos**.

12.4.13.1.6. O critério **F – Educação e Bem-Estar Animal** visa incentivar ações de educação ambiental, guarda responsável, conscientização da população, prevenção ao abandono, prevenção de maus-tratos e promoção do bem-estar animal, sendo atribuído o valor máximo de **5,0 (cinco) pontos**.

12.4.13.1.7. O critério **G – Inovação e Soluções Tecnológicas** busca avaliar a utilização de mecanismos tecnológicos aplicáveis à operacionalização dos serviços, controle de dados, prontuário eletrônico, rastreabilidade, emissão de relatórios e melhoria das rotinas operacionais, sendo atribuído o valor máximo de **5,0 (cinco) pontos**.

12.4.13.1.8. O critério **H – Exequibilidade Financeira** considera a necessidade de compatibilidade entre os custos apresentados, os quantitativos previstos, a memória de cálculo, os preços praticados no mercado e a efetiva capacidade de execução integral da parceria, sendo atribuído o valor máximo de **5,0 (cinco) pontos**.

12.5. Critério de eliminação e desempate

12.5.1. Serão eliminadas da seleção as OSCs que obtiverem nota zero em qualquer dos critérios A, B, C, D, E ou H.

12.5.2. Caso duas ou mais propostas atinjam a mesma pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

12.5.2.1. maior pontuação no critério A – Experiência e Capacidade Técnica da OSC;

12.5.2.2. maior pontuação no critério B – Modelo Operacional e Execução dos Serviços;

12.5.2.3. maior pontuação no critério C – Equipe Técnica;

12.5.2.4. maior pontuação no critério D – Estrutura Física, Equipamentos e Logística;

12.5.2.5. maior pontuação no critério E – Monitoramento, Indicadores e Controle;

12.5.2.6. maior pontuação no critério H – Exequibilidade Financeira;

12.5.2.7. maior pontuação no critério F – Educação e Bem-Estar Animal;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

12.5.2.8. maior pontuação no critério G – Inovação e Soluções Tecnológicas.

12.5.2.9. Em caso de empate, prevalecerá a proposta com maior pontuação técnica global consolidada (soma dos critérios A a H). Persistindo o empate, observar-se-ão sucessivamente os critérios A, B, C e D e, por fim, sorteio em sessão pública previamente divulgada no sítio da SEAMA.

12.5.3. Não serão analisada as Propostas que não contenham no mínimo:

12.5.3.1. a descrição da metodologia da parceria e o nexos com a atividade ou projeto proposto;

12.5.3.2. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

12.5.3.3. os prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas;

12.5.3.4. apresentar proposta com valor incompatível com o objeto da parceria, com as metas pactuadas, com os quantitativos previstos, com a equipe mínima necessária, com os encargos sociais e trabalhistas, com os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos, estrutura física, logística operacional e demais custos indispensáveis à execução integral do objeto.

12.5.3.4.1. Constituirá indício objetivo de inexecuibilidade, sujeito à realização de diligência pela Comissão de Seleção, a apresentação de custo unitário de procedimento assistencial inferior a 70% do respectivo valor unitário de referência constante do edital.

12.5.3.4.2. Constituirá indício de inexecuibilidade a apresentação de proposta cujos valores se mostrem insuficientes para assegurar a execução integral e contínua do objeto, considerando a natureza sensível da política pública de saúde e bem-estar animal, o funcionamento ininterrupto do Hospital Veterinário Estadual, a presença permanente de médico-veterinário, a complexidade dos atendimentos de urgência e emergência e os custos indispensáveis à manutenção da estrutura assistencial.

12.5.3.4.3. Serão especialmente considerados indícios de inexecuibilidade:

a) ausência ou subdimensionamento injustificado da equipe necessária ao funcionamento durante 24 horas;

b) remunerações, encargos ou benefícios incompatíveis com os pisos legais, convencionais ou de mercado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

c) insuficiência de recursos para medicamentos, insumos, materiais médico-veterinários, alimentação dos animais, exames, manutenção de equipamentos e demais despesas assistenciais;

d) ausência ou subdimensionamento de despesas essenciais de locação, energia elétrica, água, tratamento de resíduos, limpeza, manutenção e funcionamento da unidade;

e) exclusão de serviços, profissionais ou estruturas obrigatórios previstos no Edital e no Descritivo Técnico.

12.5.3.4.4. A identificação de indício de inexecutabilidade não acarretará a desclassificação automática da proposta, devendo a Comissão de Seleção realizar diligência para que a OSC demonstre sua viabilidade mediante planilha detalhada, memória de cálculo, composição dos custos, comprovação dos valores de mercado, demonstração de ganhos de escala e demais documentos pertinentes.

12.5.3.4.5. Será desclassificada a proposta que, após a diligência, não demonstrar objetivamente a suficiência dos recursos para a execução integral do objeto, o cumprimento das metas e a manutenção da qualidade e da continuidade dos serviços.

12.5.3.4.6. A decisão pela inexecutabilidade deverá indicar, de forma individualizada, quais custos, recursos ou premissas foram considerados insuficientes e por que as justificativas apresentadas pela OSC não demonstram capacidade para execução integral e contínua do objeto.

12.5.3.5. o valor global proposto; e

12.5.3.6. que estejam em desacordo com o edital.

12.6. Em observância ao art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014, o julgamento das propostas considerará obrigatoriamente o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do Programa Estadual PET VIDA e do Hospital Veterinário Estadual, bem como, quando aplicável, sua compatibilidade com o valor de referência previsto neste Edital.

12.6.1. A adequação da proposta será aferida a partir da compatibilidade entre o objeto proposto, as metas, os indicadores, a metodologia de execução, a equipe técnica, a estrutura operacional, os custos apresentados e os resultados esperados para a política pública.

12.7. Poderão ser aceitas propostas em que se constatem erro de cálculo (valores financeiros), reservando-se a participante o direito de corrigi-los na forma seguinte:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 12.7.1. Erro na multiplicação de custos unitários, pelas quantidades correspondentes; será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o resultado;
- 12.7.2. Erros na adição será retificado conservando-se os valores corretos, trocando-se o valor total estimado da proposta pelo total calculado;
- 12.8. No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 12.9. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender requisito essencial previsto neste Edital e em seus anexos, quando a irregularidade comprometer a avaliação objetiva da proposta, a execução integral do objeto ou não puder ser sanada mediante diligência, observadas as regras específicas de pontuação, classificação e desclassificação previstas neste Edital.
- 12.10. Caso a OSC mais bem classificada não preencha os requisitos de habilitação previstos neste Edital, será inabilitada, assegurado o direito de recurso nos termos do item 13.
- 12.11. Confirmada a inabilitação da OSC mais bem classificada, a Administração Pública poderá, caso mantido o interesse na celebração da parceria, convocar a OSC subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, para cumprimento das mesmas etapas e requisitos, procedendo-se da mesma forma em caso de novas inabilitações.
- 12.12. Persistindo o empate após a aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos no item 12.6.2 deste Edital, a classificação será definida por sorteio.
- 12.13. O sorteio será realizado em sessão pública, em data e horário definidos pela Comissão de Seleção e previamente comunicados às OSCs participantes, com divulgação no sítio eletrônico da SEAMA.
- 12.14. O resultado da classificação preliminar das propostas será publicado no DIO- ES e disponibilizado no sítio da SEAMA (SEAMA/Chamamento Público) até o meio-dia do primeiro dia útil subsequente à publicação no DIO-ES, para conhecimento dos interessados e abertura dos prazos para interposição de recursos.
- 12.15. Após o julgamento definitivo dos recursos, se houver, a Comissão de Seleção elaborará o respectivo Quadro de Classificação Final que será submetido à homologação da autoridade competente.
- 12.16. A Comissão de Seleção deverá elaborar relatório circunstanciado de julgamento, contendo a análise individualizada de cada proposta técnica, com a indicação da pontuação atribuída a cada critério e subcritério avaliados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

12.16.1. O relatório deverá apresentar os fundamentos que justificaram a atribuição de cada nota, especialmente nos casos em que a avaliação envolver juízo técnico ou qualitativo, indicando os elementos concretos da proposta, documentos apresentados, informações técnicas e razões que embasaram a pontuação conferida.

12.16.2. Não será suficiente a mera indicação numérica da pontuação, devendo a Comissão de Seleção motivar expressamente sua decisão, em observância aos princípios da publicidade, motivação, isonomia, impessoalidade e julgamento objetivo.

12.16.3. O relatório circunstanciado de julgamento será juntado aos autos e publicado no sítio eletrônico da SEAMA, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais sensíveis, quando houver.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, devendo protocolar o pedido até 20 (vinte) dias após a data da sua publicação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis;

13.1.1. O documento deverá ser enviado via sistema E-docs, e-mail da comissão (chamamentopublico@seama.es.gov.br) ou via postal em formato PDF, da seguinte forma:

13.1.1.1. Nome do documento: "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 001/2026" ou "RECURSO – EDITAL Nº 001/2026";

13.1.1.2. No nível de acesso inserir: "Sigiloso -> Informação Pessoal"

13.1.1.3. Destino:

13.1.1.3.1. Na Aba "Grupos e Comissões" selecionar o Órgão: SEAMA e após "Grupo Administrativo"

13.1.1.3.2. No campo "Título" inserir: "Proposta de chamamento público – Edital 001/2026"

13.1.1.3.3. No campo Mensagem: Proposta Chamamento Público – Edital 001/2026, contendo:

13.1.1.3.4. Nome, endereço, telefone e e-mail da OSC

13.1.1.3.5. Nome e telefone do responsável legal

13.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão juntadas aos autos e divulgados no site da SEAMA, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 13.3. É vedada a OSC participante do Chamamento Público a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento do chamamento público. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão de Seleção, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes;
- 13.4. As OSCs poderão interpor recurso após a divulgação do resultado preliminar, endereçando suas razões à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Comissão de Seleção que a proferiu, por meio de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser protocolado no Sistema E-Docs, nos termos do item 13.1.1, em 05 (cinco) dias úteis contados da disponibilização no site da SEAMA, sob pena de preclusão;
- 13.5. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo;
- 13.6. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais participantes para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem;
- 13.7. Tal notificação será feita através do e-mail fornecido pelas participantes quando da apresentação da proposta, de forma que o não fornecimento do mesmo implicará a responsabilidade desta de buscar as informações sobre a presente seleção;
- 13.8. É de responsabilidade das OSCs participantes a verificação dos e-mails; a Comissão de Seleção não se responsabiliza por e-mails que caiam diretamente na caixa de spam ou lixo eletrônico.
- 13.9. Em sede de recurso e contrarrazões, será vedada a inovação material da proposta, a inclusão de elemento essencial não apresentado no prazo próprio ou a alteração das condições originalmente ofertadas. Poderão, contudo, ser apresentados documentos destinados exclusivamente a esclarecer, comprovar ou complementar informação já constante da proposta, desde que se refiram a condição ou fato existente à época de sua apresentação e não impliquem modificação substancial de seu conteúdo.
- 13.10. Os recursos, contrarrazões e as impugnações aos termos do presente edital de chamamento público serão recebidas, processadas e julgadas pela comissão de seleção, juntamente o órgão demandante, nos termos do presente edital;
- 13.11. É assegurado às OSCs participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos;
- 13.12. A Comissão de Seleção analisará os recursos e contrarrazões em 05 (cinco) dias úteis contados a partir do encerramento do prazo previsto neste Edital, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como, a homologação final do resultado da(s) organização(s) da sociedade civil, classificada(s) e selecionada(s), no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial na internet.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

13.13. Resultado final do julgamento das propostas será lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSCs selecionadas.

13.14. Não caberá novo recurso do resultado definitivo;

13.15. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14. DA CELEBRAÇÃO

14.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o Plano de Trabalho (Anexo VIII) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, nos termos do item 7 deste Edital;

14.2. Os documentos solicitados deverão ser protocolados no sistema E-Docs;

14.3. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria;

14.4. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela OSC imediatamente mais bem classificada será convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada, desde que comprovado o atendimento ao item 7 deste edital, a ser verificado pela Comissão de Seleção;

14.5. A administração pública providenciará a homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no DIO-ES.

14.6. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pelo art. 35 da Lei 13.019/2014;

14.7. A celebração do Termo de Colaboração ficará condicionada à aprovação, pela SEAMA, do imóvel indicado pela OSC selecionada, bem como à comprovação da compatibilidade dos custos de locação, adequação, adaptação, instalação e equipamentos com as reais necessidades do espaço.

14.7.1. Após a seleção e antes da celebração do Termo de Colaboração, a substituição do imóvel indicado na proposta somente será admitida diante de fato superveniente, devidamente comprovado, alheio à vontade da OSC e que torne inviável ou excessivamente onerosa a utilização do imóvel originalmente apresentado.

14.7.2. A substituição prevista no item anterior ficará condicionada:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 14.7.2.1. à apresentação de justificativa circunstanciada e dos documentos comprobatórios do fato superveniente;
 - 14.7.2.2. à localização do novo imóvel no Município de Cariacica/ES;
 - 14.7.2.3. à apresentação de todos os documentos exigidos no item 10;
 - 14.7.2.4. à realização de nova avaliação de admissibilidade e vistoria técnica;
 - 14.7.2.5. à obtenção, pelo novo imóvel, de avaliação técnica igual ou superior à atribuída ao imóvel originalmente indicado, quando a estrutura física tiver influenciado a pontuação da proposta;
 - 14.7.2.6. à manutenção da capacidade operacional, das metas, da metodologia e das demais condições da proposta selecionada;
 - 14.7.2.7. à ausência de elevação do valor global da proposta; e
 - 14.7.2.8. à demonstração de que a substituição não compromete a isonomia, a vantajosidade, o julgamento objetivo ou a classificação do chamamento público.
- 14.7.3. A substituição do imóvel poderá implicar a adequação das planilhas de custos e do Plano de Trabalho, desde que não resulte em aumento do valor global, redução das metas, alteração do objeto ou modificação das condições que fundamentaram a classificação da proposta.
- 14.7.4. Caso o novo imóvel não seja aprovado ou não preserve as condições da proposta selecionada, a OSC será considerada impedida de celebrar a parceria, podendo a Administração convocar a organização imediatamente mais bem classificada, observada a ordem do resultado final.
- 14.7.5. A possibilidade de substituição do imóvel não constitui direito subjetivo da OSC, cabendo à SEAMA decidir motivadamente sobre sua admissibilidade.
- 14.7.6. Antes da celebração do Termo de Colaboração ou da liberação de recursos destinados ao imóvel, a OSC deverá apresentar o contrato de locação ou instrumento jurídico equivalente, o qual deverá conter condições compatíveis com o prazo, os investimentos e a continuidade da parceria.
- 14.7.7. O instrumento de disponibilidade do imóvel deverá contemplar, no mínimo:
- I – prazo determinado compatível com o cronograma de implantação e com a vigência da parceria;
 - II – destinação expressa do imóvel ao funcionamento do Hospital Veterinário Estadual;
 - III – autorização para realização das reformas, adequações, instalações e licenciamentos necessários;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- IV – disciplina sobre as benfeitorias realizadas com recursos públicos;
- V – autorização para instalação e retirada dos bens e equipamentos públicos;
- VI – responsabilidades pela manutenção estrutural e operacional;
- VII – antecedência mínima para comunicação da intenção de não renovação;
- VIII – cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel e autorização para adoção das providências registrares cabíveis;
- IX – tratamento das hipóteses de rescisão antecipada;
- X – responsabilidade por prejuízos decorrentes de ato imputável ao proprietário ou à OSC; e
- XI – garantia de acesso da SEAMA e dos órgãos de controle ao imóvel.

14.7.8. A SEAMA poderá exigir ajustes no instrumento de locação quando suas disposições forem insuficientes para proteger a continuidade do serviço, os bens públicos, as benfeitorias realizadas ou os recursos aplicados na adequação do imóvel.

14.8. O Termo de Colaboração será firmado nos moldes da minuta do Anexo IX deste Edital, regido pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, **pelo período de 60 (sessenta) meses**, a contar do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 38 da Lei nº 13.019/2014, não se aplicando a limitação temporal da Lei nº 14.133/2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

15.1. A fiscalização será executada pelo(a) Gestor(a) da Parceria, especialmente designado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por portaria, com base nas metas, atividades e resultados previstos no plano de trabalho pactuado.

15.2. As metas, atividades e resultados efetivamente executados pela OSC celebrante serão avaliados mensalmente pelo Gestor da Parceria e lançados em relatórios que, após conferidos, serão assinados pelo Responsável Técnico da OSC e pelo Gestor.

15.3. O Gestor e a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizarão o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento por meio de visitas in loco periódicas, análise dos relatórios emitidos pela OSC, pesquisa de satisfação dos usuários, listas de presença por evento ou atividade, relatórios fotográficos, relatórios de execução física e financeira e relatório final.

15.4. Para acompanhamento das atividades, a OSC apresentará mensalmente ao Gestor o Relatório de Execução do Objeto.

15.5. Para acompanhamento da execução financeira e administrativa, a OSC apresentará ao Gestor, na periodicidade definida pela Administração, os seguintes documentos

15.5.1. Relatório de Execução Financeira;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

15.5.2. Demonstrativo da Receita e Despesa;

15.5.3. Relação de Pagamentos;

15.5.4. Extratos Bancários;

15.5.5. outros documentos solicitados com antecedência pelo Gestor.

15.6. O Gestor emitirá Relatório de Monitoramento e Avaliação, com base nos dados coletados na forma dos itens 15.4 e 15.5, apontando as incongruências verificadas, se houver, que deverão ser sanadas pela OSC.

15.6.1. A execução será aferida por indicadores objetivos de desempenho e por metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho, segundo a metodologia de monitoramento, avaliação e aferição de resultados ali definidas.

15.6.2. O valor transferido destina-se ao financiamento da execução integrada do objeto da parceria, compreendendo mão de obra, encargos, insumos, custos diretos e indiretos e demais despesas aprovadas no Plano de Trabalho, não constituindo preço, remuneração ou contraprestação por procedimento individualmente realizado.

15.6.2.1. Os quantitativos e valores unitários de referência serão utilizados exclusivamente para monitoramento das metas, avaliação dos resultados e cálculo proporcional de eventuais glosas, na forma prevista no Plano de Trabalho.

15.6.3. O descumprimento das metas, apurado na forma do Plano de Trabalho, ensejará notificação para correção, glosa proporcional e demais medidas previstas na Lei nº 13.019/2014.

15.7. O Gestor e a Comissão acompanharão, orientarão, supervisionarão, avaliarão e fiscalizarão as atividades desenvolvidas e a execução da parceria, assegurando o alcance do objeto.

15.8. Será realizada pesquisa de satisfação do público beneficiário, com base em critérios objetivos, visando à melhoria das ações, ao cumprimento dos objetivos pactuados e à eventual reorientação e ajuste das metas e ações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

16.1. Iniciar a execução do objeto pactuado conforme prazo estabelecido no Termo de Colaboração;

16.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Estado, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

16.3. Arcar com prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

16.4. Cumprir o pagamento de seus funcionários em dia, independente do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

16.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da parceria;

16.6. Facilitar a fiscalização pelo Estado, por meio da atuação do Gestor, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;

16.7. Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente edital de Chamamento Público;

16.8. Comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes quando houver;

16.9. Informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, no período entre a apresentação da documentação da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria;

16.10. Responsabilizar-se por todos os serviços contemplados na planilha da parceria, independente de subcontratação ou execução direta, dispondo de um responsável técnico com experiência comprovada em tempo integral, atuando na supervisão dos serviços da parceria;

16.11. Manter as condições de habilitação apresentadas no chamamento público, durante toda a execução da parceria;

16.12. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto na Seção V da lei 13.019/2014;

16.13. Participar na elaboração ou opinar sobre o conteúdo do questionário de satisfação do público beneficiário que será aplicado pela SEAMA

16.14. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- 16.15. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- 16.16. A divulgação contemplará as informações exigidas no art. 11 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outras que a OSC considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.
- 16.17. Providenciar e manter, durante toda a vigência da parceria, o **registro do estabelecimento no CRMV-ES** e a **ART do responsável técnico médico-veterinário**, nos termos das Resoluções CFMV nº 1.475/2022 e nº 1.275/2019 e da Resolução CRMV-ES nº 001/2018, arcando com as taxas de registro, anuidade e ART aplicáveis.
- 16.18. Assegurar a **presença permanente de médico-veterinário** durante todo o período de atendimento ao público e de internação, na forma exigida para Hospitais Veterinários pelo art. 10 da Resolução CFMV nº 1.275/2019.
- 16.19. Manter o estabelecimento em conformidade com todas as condições obrigatórias de funcionamento de Hospital Veterinário (art. 11 da Resolução CFMV nº 1.275/2019) e com as normas de boas práticas (art. 15 da mesma Resolução), durante toda a execução da parceria.
- 16.20. Expor, em local visível ao público, o **Certificado de Registro** emitido pelo CRMV-ES e a respectiva ART, nos termos do art. 39 da Resolução CFMV nº 1.475/2022.
- 16.21. Comunicar imediatamente ao CRMV-ES e à SEAMA qualquer alteração de responsável técnico, de endereço ou das atividades registradas, mantendo os dados cadastrais atualizados (art. 28 e art. 47 da Resolução CFMV nº 1.475/2022).
- 16.22. Manter os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou incorporados com recursos da parceria gravados com cláusula de inalienabilidade e vinculados exclusivamente à execução do objeto, observando-se que tais bens serão destinados ao patrimônio do Estado do Espírito Santo ao término da parceria, em caso de extinção, rescisão, denúncia ou conclusão do objeto, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta do Termo de Colaboração e dos arts. 35, §5º, e 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 16.23. As atribuições da OSC limitam-se à execução das atividades assistenciais e médico-veterinárias finalísticas previstas no Plano de Trabalho (consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, internações e demais ações assistenciais) e à operação clínica necessária à sua realização.

17. DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

17.1. A fiscalização, o monitoramento e a avaliação da execução da parceria constituem deveres institucionais da Administração Pública, a serem exercidos pela SEAMA, por meio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais agentes públicos competentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

17.2. Compete ao Gestor da Parceria acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das metas, analisar os relatórios apresentados pela OSC, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, propor medidas saneadoras e adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da parceria.

17.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a execução da parceria, emitir relatório técnico, analisar os resultados alcançados, verificar a compatibilidade entre metas, indicadores e execução físico-financeira, bem como subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões quanto à continuidade, ajustes, prestação de contas e demais providências cabíveis.

17.4. O exercício das atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação pela SEAMA não se caracteriza como obrigação de partícipe, mas como dever institucional da Administração Pública decorrente do regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

17.5. Permanecem sob responsabilidade institucional da SEAMA a governança da política pública, o acompanhamento da execução da parceria, a avaliação dos resultados e a adoção das medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público.

17.6. Permanecem sob responsabilidade, ainda, a gestão administrativa do equipamento público, a segurança patrimonial e a governança institucional da unidade, competindo à Organização da Sociedade Civil a execução das atividades assistenciais e médico-veterinárias previstas no Plano de Trabalho.

17.6.1. Considerando que a adequada execução dos serviços médico-veterinários depende diretamente da manutenção de infraestrutura física apta, segura, regular e compatível com as exigências sanitárias e profissionais aplicáveis, caberá à OSC selecionada a realização da manutenção operacional e de rotina das instalações, nos termos e limites definidos na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Colaboração (Anexo IX), necessária ao regular funcionamento da unidade, sob fiscalização da SEAMA, não se incluindo nesse dever a manutenção predial estrutural, a segurança patrimonial e o seguro patrimonial do imóvel, de responsabilidade da SEAMA, conforme estabelecido na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Colaboração.

18. DAS SANÇÕES E RESCISÃO DA PARCERIA

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o Estado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

18.1.1. Advertência;

18.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

18.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea “b”.

18.2. as notificações e intimações de que trata este item serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa;

18.3. O Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período em que a parceria esteve vigente.

18.4. A inexecução total ou parcial do objeto, bem como sua execução em desconformidade com o Plano de Trabalho, com este Edital ou com o Termo de Colaboração, poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, a adoção das medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e eventual rescisão da parceria, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas em até 10 (dez) dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, através do e-mail chamamentopublico@seama.es.gov.br, com assunto Edital 001/2026 - “Hospital Estadual Veterinário”.

19.1.1. A Administração deverá responder aos pedidos de esclarecimentos apresentados tempestivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, devendo, em qualquer hipótese, disponibilizar a resposta antes do encerramento do prazo para envio das propostas.

19.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão juntadas aos autos e divulgadas no



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

sítio eletrônico da SEAMA, ficando disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.2. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos por telefone ou verbalmente por servidores desta Secretaria, inclusive membros da Comissão de Seleção, não serão considerados e nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das organizações.

19.3. A homologação do resultado não garante a celebração da parceria;

19.4. O Termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DIO-ES;

19.5. As alterações no Termo de Colaboração, somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;

19.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração implicar ou afetar a formulação das propostas ou do princípio da isonomia;

19.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.8. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

19.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público;

19.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública;

19.11. A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação;

19.12. A publicação do extrato do Edital será publicado no DIO-ES;

19.13. As propostas recebidas, o resultado preliminar, o resultado final e a homologação pela autoridade competente serão publicados no site da SEAMA, até o meio dia do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato no DIO-ES. Todas as demais decisões referentes a este chamamento público, serão comunicadas às organizações mediante publicação no site da secretaria;

19.14. É de inteira responsabilidade da OSC a leitura integral deste Edital e seus anexos, bem como observar os prazos estipulados neste;

19.15. Aplicam-se à execução desta parceria, no que se refere ao funcionamento do estabelecimento veterinário, a Lei nº 5.517/1968, a Resolução CFMV nº 1.475/2022, a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e a Resolução CRMV-ES nº 001/2018, sem prejuízo das demais normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis.

19.16. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Declaração de Condicionantes Legais;

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Descritivo Técnico;

Anexo VII – Detalhamento da proposta;

Anexo VIII – Modelo do Plano de Trabalho;

Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo X - Declaração sobre contratações;

Anexo XI - Check-list;

Anexo XII - Declaração de disponibilidade do imóvel e autorização de acesso para vistoria;

Anexo XIII - Requisitos de Ambiência Veterinária (condições obrigatórias de funcionamento — Hospital Veterinário).

19.17. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

19.18. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

19.19. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços, ações, eventos ou quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, educativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos, slogans, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos, servidores públicos ou dirigentes da Organização da Sociedade Civil, em observância ao art. 37, §1º, da Constituição Federal.

19.20. A Organização da Sociedade Civil interessada, a OSC celebrante e/ou seu representante legal deverão realizar cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-Docs do Governo do Estado do Espírito Santo, para envio e recebimento de documentos oficiais relacionados ao presente Chamamento Público e à execução da parceria.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Vitória/ES, 12 de agosto de 2026

VICTOR RICCIARDI ROCHA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
(Assinatura E-docs)

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (MODELO)

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Vitória/ES, de de 2026

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (MODELO)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: * dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

* pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Vitória/ES, de de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO III
RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC (MODELO)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Vitória/ES, de de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS (MODELO)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Eu, (Nome do dirigente), (Nacionalidade), (Estado Civil), Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº , residente e domiciliado em (Endereço do dirigente), DECLARO, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL, PENAL e ADMINISTRATIVA, nos termos da legislação vigente, FICANDO RESPONSÁVEL PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS, que o (a) (Nome da organização), com sede em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº :

1) Não está inadimplente com prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal.

2) Assume o dever de receber, aplicar e prestar contas dos recursos recebidos através de parceria pública com o Governo do Estado do Espírito Santo.

3) Não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

4) Declara que os preços expressos no projeto destinado a (inserir objeto do projeto) estão compatíveis com os praticados no mercado local/regional.

5) Declara que, caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade, observando-se, quanto à sua titularidade e destinação ao término ou na extinção da parceria, o disposto na **Cláusula Décima Primeira do Termo de Colaboração** e nos arts. 35, §5º, e 36 da Lei nº 13.019/2014.

6) Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da isonomia, e da razoabilidade na aplicação dos recursos.

7) Publicará, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

8) Divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

9) Manterá e movimentará os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial.

10) Não possui entre seus dirigentes, pessoas:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Vitória/ES, de de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS (MODELO)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

Vitória/ES, de de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO VI
DESCRIPTIVO TÉCNICO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

1. DADOS DO PROGRAMA

Número: 001/2026		
Órgão Responsável Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA		CNPJ 31.752.645/0001-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – Sala 1101		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição gabinete@seama.es.gov.br		Sítio eletrônico https://seama.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 99849-7964	Telefone 2	Telefone 3
Tipo de instrumento Termo de Colaboração		

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Rarissa Moura dos Santos Ferreira		
Área de Formação Ciências Contábeis		
Bairro Santa Luíza	Cidade Vitória	CEP 29.045-224
E-mail do Técnico rarissa.ferreira@seama.es.gov.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 99849-7964	Telefone do Técnico 2 ()	

Nome Thaís Nascimento Santos		
Área de Formação Arquitetura e Urbanismo		Nº do Registro no Conselho Profissional CAU Nº A242069-4
Bairro Enseada do Suá	Cidade Vitória	CEP 29.050-585
E-mail do Técnico thais.santos@seama.es.gov.br		
Telefone do Técnico 1 (27) 99849-7964	Telefone do Técnico 2 ()	

DADOS DO PLANO DE TRABALHO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

1. OBJETO

A presente parceria, a ser executada no âmbito do Programa Estadual de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos – PET VIDA, instituído pela Lei Estadual nº 11.792, de 28 de março de 2023, tem por objeto a execução colaborativa de política pública estadual voltada à saúde animal, ao bem-estar animal, à prevenção de zoonoses, à proteção ambiental e assistência médico-veterinária gratuita a cães e gatos, no âmbito do Programa Estadual PET VIDA, serviço denominado Hospital Veterinário Estadual.

A proposta visa estruturar e manter em funcionamento unidade hospitalar veterinária apta a atender animais em situação de vulnerabilidade, abandono, pertencentes a tutores de baixa renda, protetores independentes e organizações da sociedade civil de proteção animal, em consonância com os objetivos e diretrizes do Programa PET VIDA, especialmente aqueles relacionados à proteção dos animais domésticos, à redução dos níveis de abandono e maus-tratos, ao estímulo à guarda responsável, ao controle populacional ético e à proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Pretende-se, por meio da parceria, ampliar o acesso da população capixaba aos serviços de assistência veterinária, fortalecer a política estadual de bem-estar animal, contribuir para o controle e prevenção de zoonoses e demais doenças com potencial de transmissão aos seres humanos, além de apoiar as ações de manejo populacional e cuidado continuado dos animais domésticos.

Como resultados esperados, busca-se:

- reduzir situações de abandono e agravamento clínico decorrentes da ausência de assistência veterinária;
- fortalecer as ações de saúde animal;
- promover a prevenção de zoonoses e impactos à saúde pública;
- fomentar ações educativas relacionadas à guarda responsável e proteção animal;
- apoiar a execução das políticas públicas previstas no Programa PET VIDA.

O produto final da parceria consistirá na implantação e funcionamento contínuo do Hospital Veterinário, com estrutura física e operacional adequada, equipe técnica habilitada, prestação regular dos serviços veterinários previstos, monitoramento por indicadores de desempenho e apresentação periódica de relatórios técnicos, operacionais e financeiros que comprovem a execução das metas pactuadas.

2. OBJETIVO GERAL

Promover, no âmbito do Programa Estadual PET VIDA, a ampliação do acesso aos serviços públicos de assistência veterinária especializada no Estado do Espírito Santo, por meio da execução colaborativa de ações e serviços de assistência médico-veterinária gratuita a cães e gatos, serviço denominado Hospital Veterinário Estadual, destinado ao cuidado, manejo, tratamento e proteção de cães e gatos, visando enfrentar os problemas relacionados ao abandono animal, à ausência de assistência veterinária adequada, à ocorrência de maus-tratos e à disseminação de zoonoses e demais doenças com potencial de transmissão aos seres humanos, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de bem-estar animal, saúde pública, equilíbrio socioambiental e promoção da guarda responsável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – Ofertar atendimento veterinário emergencial gratuito e padronizado a cães e gatos, assegurando resposta adequada a situações de urgência que envolvam risco à vida, sofrimento intenso ou agravamento do quadro clínico do animal;
- II – Disponibilizar consultas eletivas, possibilitando o diagnóstico, acompanhamento e tratamento de doenças e condições que afetem a saúde e o bem-estar dos animais atendidos;
- III – Garantir o acesso a consultas veterinárias especializadas, incluindo ortopedia, dermatologia, cardiologia e neurologia, conforme a necessidade clínica identificada;
- IV – Realizar tratamentos ambulatoriais e acompanhamento terapêutico dos animais atendidos, promovendo a continuidade do cuidado, a recuperação da saúde animal e a redução de agravos decorrentes da ausência de assistência veterinária adequada;
- V – Ofertar serviço de internação para animais que necessitem de monitoramento clínico, cuidados intensivos, recuperação pós-operatória ou tratamento continuado em ambiente hospitalar;
- VI – Realizar exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem como suporte à avaliação clínica, ao diagnóstico preciso e à definição das condutas terapêuticas adequadas;
- VII – Disponibilizar serviços de anestesiologia para suporte aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, assegurando maior segurança, controle da dor e bem-estar dos animais submetidos a intervenções;
- VIII – Executar cirurgias veterinárias conforme indicação profissional e capacidade operacional do Hospital Veterinário;
- IX – Contribuir para a redução do abandono, dos maus-tratos e do agravamento de doenças em cães e gatos, por meio da ampliação do acesso gratuito a serviços veterinários especializados;
- X – Apoiar a prevenção, o controle e a mitigação de zoonoses e demais doenças de relevância em saúde pública, fortalecendo a integração entre saúde animal, saúde humana e meio ambiente;
- XI – Fortalecer a execução do Programa PET VIDA, ampliando a rede pública de cuidado, manejo e proteção de animais domésticos no Estado do Espírito Santo.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

A execução da parceria ocorrerá no Estado do Espírito Santo, em imóvel a ser locado pela Organização da Sociedade Civil selecionada, obrigatoriamente localizado no Município de Cariacica.

A escolha do imóvel deverá ser devidamente justificada pela Colaboradora, demonstrando sua adequação às exigências técnicas, operacionais, sanitárias, urbanísticas e de acessibilidade previstas neste Plano de Trabalho, bem como sua capacidade de atender integralmente às necessidades de implantação e funcionamento do Hospital Veterinário.

O imóvel proposto deverá possuir condições físicas ou potencial de adequação para atendimento às exigências estabelecidas na legislação aplicável, nas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, da Vigilância Sanitária e nas especificações constantes deste Descritivo Técnico e do Edital de Chamamento Público.

A abrangência territorial do atendimento será estadual, podendo o Hospital Veterinário receber animais oriundos de todos os municípios do Espírito Santo, observadas as diretrizes e critérios de atendimento estabelecidos no Programa Estadual PET VIDA, bem como a capacidade operacional da unidade.

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA LOCALIZAÇÃO

A definição do Município de Cariacica/ES como local de implantação e funcionamento do Hospital Veterinário Estadual decorre do planejamento territorial da política pública e encontra-se fundamentada na Nota Técnica SUBPAF/SEAMA nº 003/2026, constante do processo administrativo.

A localização considera a inserção do município na Região Metropolitana da Grande Vitória, sua conexão com as rodovias BR-101 e BR-262 e com a ES-080, a integração com os principais municípios metropolitanos, a vocação logística, a dimensão populacional, a infraestrutura urbana e a necessidade de compatibilizar acessibilidade regional, viabilidade imobiliária e sustentabilidade dos custos de funcionamento.

A exigência limita-se ao local de operação do Hospital, não sendo necessário que a organização da sociedade civil participante possua sede, filial ou atuação prévia em Cariacica/ES.

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Estado do Espírito Santo iniciou, de forma estruturada, a implementação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal a partir do ano de 2023, especialmente após a identificação das dificuldades enfrentadas pelos municípios capixabas no manejo das demandas relacionadas à proteção animal, controle populacional, atendimento veterinário e enfrentamento de situações de abandono e maus-tratos.

Nesse contexto, foi instituído o Programa Estadual PET VIDA, por meio da Lei Estadual nº 11.792, de 28 de março de 2023, passando o Estado, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, a atuar diretamente na formulação e execução de ações voltadas à promoção da saúde e do bem-estar de animais domésticos em todo o território capixaba.

Entre as principais ações atualmente desenvolvidas pelo Estado na área de meio ambiente e bem-estar animal destacam-se:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- (a) Repasse fundo a fundo para fortalecimento dos municípios;
- (b) realização de ações itinerantes de castração, microchipagem e vacinação por meio da Unidade Móvel;
- (c) apoio técnico aos municípios;
- (d) distribuição de vacinas para controle da cinomose;
- (e) fortalecimento das políticas de controle populacional ético;
- (f) incentivo à identificação animal e monitoramento sanitário.

A atuação do Estado permitiu identificar crescimento significativo da demanda por serviços públicos veterinários especializados, especialmente na Região Metropolitana da Grande Vitória, onde se concentra parcela expressiva da população capixaba e, conseqüentemente, grande volume de demandas relacionadas à saúde e proteção animal.

Embora a atual estrutura do Programa PET VIDA represente importante avanço para a política pública estadual, os serviços atualmente oferecidos não têm sido suficientes para atender a complexidade das demandas recebidas diariamente pela SEAMA, municípios parceiros, protetores independentes e organizações da sociedade civil.

Atualmente, são recebidas demandas recorrentes envolvendo animais atropelados necessitando de atendimento emergencial e cirurgias ortopédicas; animais portadores de tumores expostos demandando tratamento cirúrgico; casos avançados de esporotricose e outras doenças infectocontagiosas; animais necessitando de internação, exames laboratoriais e diagnóstico por imagem; situações graves de maus-tratos e abandono; bem como necessidade de atendimento clínico especializado continuado.

A ausência de equipamentos públicos veterinários especializados acaba sobrecarregando os municípios, organizações de proteção animal e protetores independentes, que frequentemente não possuem condições financeiras de custear tratamentos veterinários na rede privada devido ao alto custo e à alta demanda.

O problema público central a ser enfrentado pela parceria consiste, portanto, na insuficiência da rede pública de assistência veterinária especializada no Estado do Espírito Santo, especialmente para atendimento clínico, cirúrgico, emergencial e especializado de média e alta complexidade.

Entre as principais causas associadas a essa problemática destacam-se:

- I – ausência de hospital veterinário público;
- II – limitação da capacidade operacional dos municípios para atendimento veterinário especializado;
- III – crescimento da população de cães e gatos em situação de vulnerabilidade;
- IV – elevado custo da medicina veterinária especializada na rede privada;
- V – aumento das demandas relacionadas a zoonoses, doenças infectocontagiosas e maus-tratos.

As conseqüências dessa realidade impactam diretamente a saúde animal, a saúde pública e o meio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ambiente, resultando em agravamento do sofrimento animal, aumento da mortalidade de cães e gatos sem acesso a tratamento adequado, crescimento do número de animais abandonados, disseminação de zoonoses, como a esporotricose e a leishmaniose, riscos sanitários e ambientais, sobrecarga dos serviços municipais e das organizações de proteção animal e dificuldade de efetivação das políticas públicas estaduais de bem-estar animal.

A capacidade inicial de atendimento do Hospital Veterinário compreenderá a oferta contínua e gratuita de:

- (a) atendimento emergencial;
- (b) consultas gerais em clínica médica e cirúrgica;
- (c) consultas especializadas;
- (d) tratamentos ambulatoriais;
- (e) internação;
- (f) exames laboratoriais;
- (g) diagnóstico por imagem;
- (h) anestesiologia;
- (g) cirurgias gerais e ortopédicas.

A unidade contará com equipe técnica multidisciplinar composta por médicos veterinários generalistas e especialistas, auxiliares veterinários, equipe administrativa, profissionais de limpeza, estagiários, recepção e apoio operacional, observando padrões técnicos, sanitários e operacionais compatíveis com serviços hospitalares veterinários especializados.

A metodologia de trabalho será baseada em atendimento gratuito, contínuo e padronizado, priorizando animais em situação de vulnerabilidade e casos de maior gravidade clínica. Os atendimentos ocorrerão mediante triagem inicial realizada por médico veterinário, responsável pela classificação da prioridade clínica e definição do fluxo adequado de atendimento.

Os serviços serão executados por meio de prontuário eletrônico, registros operacionais e acompanhamento técnico contínuo, permitindo monitoramento dos atendimentos realizados, rastreabilidade das informações clínicas e produção de indicadores relacionados à execução da política pública.

Além disso, a unidade deverá adotar protocolos de biossegurança, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, controle sanitário, identificação animal e notificação de zoonoses, observando os princípios da saúde única, do bem-estar animal e da proteção da saúde pública.

6. PROBLEMA A SER RESOLVIDO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

O problema central a ser enfrentado pela presente parceria é a dificuldade de acesso da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a serviços de saúde animal gratuitos ou economicamente acessíveis para atendimento de cães e gatos que necessitam de cuidados clínicos, cirúrgicos, emergenciais e especializados.

Embora o Estado do Espírito Santo tenha iniciado, a partir de 2023, uma atuação estruturada no campo do bem-estar animal, por meio do Programa PET VIDA, as ações atualmente ofertadas, como castração, microchipagem e vacinação V8 e V4 realizadas pela Unidade Móvel, não alcançam a complexidade de diversas demandas que chegam diariamente à SEAMA. São recorrentes os casos de animais atropelados, com tumores expostos, esporotricose avançada, ferimentos graves, sinais de abandono e outras condições que exigem atendimento hospitalar veterinário.

A principal causa desse problema está no elevado custo dos serviços veterinários privados, somado à ausência de equipamento público estadual capaz de ofertar atendimento clínico, emergencial, cirúrgico e especializado de forma contínua e gratuita. Essa realidade faz com que muitos tutores deixem de buscar atendimento, atrasem tratamentos ou recorram a protetores independentes e organizações de proteção animal, que já atuam no limite de sua capacidade ou até mesmo abandonam os animais.

Os dados disponíveis reforçam a gravidade do cenário. O Painel de Maus-Tratos a Animais da SESP registra 1.654 ocorrências entre 2023 e 2026, envolvendo situações como abandono, agressão, atropelamento, envenenamento e queimaduras. Já o Painel de Monitoramento da Esporotricose Animal da SESA indica 7.000 notificações, 6.128 casos confirmados e 344 óbitos por esporotricose animal até abril de 2026, evidenciando também a interface do tema com a saúde pública.

Esses números, contudo, não representam a totalidade da demanda existente, pois muitos casos permanecem subnotificados. A SEAMA recebe solicitações por ofícios, mensagens, ligações telefônicas e encaminhamentos informais de municípios, protetores independentes, organizações de proteção animal e cidadãos, sem que ainda exista um sistema único capaz de concentrar e mensurar toda a demanda reprimida.

A ausência de atendimento veterinário gratuito ou acessível agrava o sofrimento animal, contribui para o abandono e os maus-tratos, dificulta o tratamento de doenças com potencial de transmissão aos seres humanos e amplia a sobrecarga dos municípios e das entidades de proteção animal. Dessa forma, a implantação do Hospital Veterinário no âmbito do Programa PET VIDA busca ampliar o acesso da população a serviços especializados de cuidado, manejo e tratamento animal, promovendo impactos positivos sobre a saúde animal, a saúde pública, o meio ambiente e a proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade.

7. PÚBLICO-ALVO

A presente parceria possui como público-alvo principal tutores de cães e gatos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, protetores independentes, organizações da sociedade civil de proteção animal e animais domésticos em situação de abandono, maus-tratos, enfermidade ou risco sanitário no Estado do Espírito Santo.

A população potencial compreende os animais e respectivos tutores, responsáveis, protetores e organizações enquadrados nas categorias previstas na Lei Estadual nº 11.792/2023, distribuídos em todo o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

território do Estado do Espírito Santo, especialmente aqueles afetados pela insuficiência de acesso a serviços gratuitos ou economicamente acessíveis de saúde animal.

A população elegível para os atendimentos eletivos será composta pelos tutores, responsáveis, protetores independentes e organizações de proteção animal enquadrados nas categorias previstas na Lei Estadual nº 11.792/2023, bem como pelos animais domésticos em situação de rua, observados os critérios de comprovação, acesso, agendamento e regulação estabelecidos neste Descritivo Técnico.

O público beneficiário da parceria seguirá o estabelecido no Art. 1º da Lei Estadual Nº 11.792:

- I - animais domésticos em situação de rua;
- II - animais domésticos com tutores de baixa renda;
- III - protetores independentes com tutela de ao menos 05 (cinco) animais;
- IV - organizações sociais de proteção animal; e
- V - animais domésticos tutelados por pessoas em situação de rua.

O público beneficiário caracteriza-se, em grande parte, por possuir renda limitada e dificuldade de acesso à medicina veterinária privada, especialmente em casos que demandam exames, cirurgias, internações e tratamentos especializados de maior custo. A parceria busca, portanto, ampliar o acesso da população aos serviços veterinários especializados, promovendo proteção animal, saúde pública e melhoria das condições socioambientais no Estado do Espírito Santo.

7.1 JUSTIFICATIVA

O público-alvo da presente parceria foi definido em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.792, de 28 de março de 2023, que instituiu o Programa PET VIDA no Estado do Espírito Santo e delimitou o alcance da política pública de bem-estar animal.

Nos termos do parágrafo único da referida legislação, a atuação do programa deve priorizar animais domésticos em situação de rua, tutores de baixa renda e protetores independentes com ao menos 05 (cinco) animais tutelados, considerando a maior vulnerabilidade social e sanitária desses grupos e a dificuldade de acesso aos serviços veterinários privados.

A definição desse público-alvo busca assegurar que os recursos públicos sejam direcionados prioritariamente às situações de maior relevância social, sanitária e socioambiental, atendendo populações que, em regra, não possuem condições financeiras de custear atendimentos clínicos, exames, cirurgias, internações e tratamentos especializados na rede privada.

Além disso, os animais vinculados a esse público encontram-se mais expostos a situações de abandono, maus-tratos, doenças infectocontagiosas e ausência de acompanhamento veterinário adequado, circunstâncias que impactam diretamente a saúde animal, a saúde pública e o meio ambiente.

A priorização também se justifica pela necessidade de apoio aos municípios, protetores independentes e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

organizações da sociedade civil que atualmente absorvem parcela significativa das demandas relacionadas ao manejo e cuidado de animais em situação de vulnerabilidade, frequentemente sem estrutura técnica ou financeira suficiente para atendimento especializado contínuo.

7.2 CRITÉRIOS DE ACESSO E COMPROVAÇÃO DA ELEGIBILIDADE

O acesso aos serviços do Hospital Veterinário Estadual observará a natureza do atendimento, os critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 11.792/2023, a avaliação médico-veterinária e a capacidade operacional da unidade.

Os atendimentos eletivos serão destinados exclusivamente ao público beneficiário definido na Lei Estadual nº 11.792/2023 e dependerão de agendamento prévio, realizado diretamente pelo interessado junto ao Hospital, pelos canais disponibilizados pela unidade.

A elegibilidade para os atendimentos eletivos será comprovada, conforme a categoria do beneficiário, mediante:

- a) Tutor de baixa renda: inscrição atualizada no Cadastro Único – CadÚnico ou documentos que permitam comprovar a condição de baixa renda, como comprovantes de remuneração, benefícios, Carteira de Trabalho, declaração de rendimentos ou outros documentos equivalentes;
- b) Protetor independente: declaração ou cadastro emitido por órgão público, declaração de médico-veterinário, registros de resgates, acolhimentos, tratamentos ou outros documentos que demonstrem a atuação na proteção animal e a tutela de, no mínimo, 5 (cinco) animais;
- c) Organização de proteção animal: CNPJ ativo, estatuto social e ata de constituição ou eleição registrados, acompanhados de documentos que demonstrem sua atuação na proteção animal;
- d) Pessoa em situação de rua: autodeclaração ou registro, declaração ou encaminhamento emitido por Centro POP, CRAS, CREAS ou outro serviço público de assistência social; e
- e) Animal doméstico em situação de rua: registro das informações disponíveis sobre o local, as circunstâncias do resgate e a pessoa ou órgão responsável pelo encaminhamento, dispensada a comprovação de tutor.

A documentação de elegibilidade deverá ser apresentada no primeiro atendimento eletivo e mantida atualizada, não sendo necessária sua reapresentação em todos os retornos enquanto permanecer válida.

Os atendimentos de urgência e emergência ocorrerão por demanda espontânea, independentemente de agendamento e de comprovação prévia de elegibilidade.

Todo animal apresentado com sinais de urgência ou emergência deverá ser submetido à avaliação e à classificação de risco, sendo asseguradas as medidas imediatas necessárias à estabilização, inclusive quando o tutor ou responsável não estiver enquadrado no público beneficiário dos atendimentos eletivos.

Após a estabilização, caso o animal não pertença ao público beneficiário, o responsável deverá ser orientado quanto à continuidade do tratamento e, quando necessário, receber relatório ou encaminhamento para transferência segura, ressalvadas as situações em que a interrupção do atendimento representar risco imediato à vida ou sofrimento grave.

A organização dos atendimentos eletivos observará a ordem de solicitação, a prioridade clínica, a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

continuidade dos tratamentos e a capacidade assistencial da unidade, vedada a concessão de preferência exclusivamente em razão do município de residência do tutor ou da origem do animal.

A OSC deverá manter registro dos agendamentos, da categoria de elegibilidade, da origem territorial, da classificação de risco, dos serviços prestados e dos encaminhamentos realizados, para fins de acompanhamento e fiscalização pela SEAMA.

8. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Das definições aplicáveis:

O Hospital Veterinário Estadual funcionará de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, com presença permanente de médico-veterinário.

Deverão permanecer disponíveis durante todo o período de funcionamento os serviços de recepção e triagem, atendimento de urgência e emergência, estabilização, suporte à vida, internação e acompanhamento dos animais internados.

As consultas eletivas, especialidades, cirurgias programadas, vacinação, microchipagem, exames e demais procedimentos não emergenciais poderão ser executados em horários e escalas previamente definidos no Plano de Trabalho, sem prejuízo do suporte diagnóstico e terapêutico indispensável ao atendimento das urgências e emergências.

Para fins de interpretação e execução dos serviços previstos neste Plano de Trabalho, adotam-se as definições constantes da Resolução CRMV-ES nº 001/2018, especialmente quanto à caracterização dos atendimentos, estruturas e formas de transporte animal.

Entende-se por **urgência** o processo clínico ou cirúrgico agudo, sem risco iminente de vida, mas que demanda avaliação e conduta veterinária em tempo oportuno.

Já a **emergência** corresponde ao processo com risco iminente de vida, que deve ser diagnosticado e tratado nas primeiras horas após sua constatação, exigindo intervenção imediata para manutenção das funções vitais e prevenção de incapacidade ou complicações graves.

Nos casos de emergência ou de perigo imediato à vida do animal, o atendimento inicial deverá ser assegurado, em observância ao Código de Ética do Médico Veterinário, que excepciona a liberdade de escolha de clientes ou pacientes quando houver situação emergencial ou risco imediato à vida do animal ou do homem. Nesses casos, o atendimento poderá ser limitado às medidas indispensáveis à estabilização do paciente, especialmente quando, após a estabilização, for constatado que o animal ou seu responsável não se enquadra nos critérios do público-alvo da parceria.

A **internação diurna** corresponde ao local de permanência de animais doentes cujos cuidados de saúde não possam ser administrados em regime ambulatorial ou de consultório, com funcionamento até as 18 horas e presença de médico veterinário.

A **internação integral**, por sua vez, corresponde ao local de permanência de animais doentes que



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

necessitem de cuidados contínuos, com funcionamento 24 horas e presença de médico veterinário.

8.2. Descrição dos serviços:

8.2.1. Atendimento emergencial

Compreende o pronto atendimento veterinário destinado a cães e gatos classificados em situação de urgência ou emergência, especialmente aqueles com risco iminente de morte, politraumatismos ou grave comprometimento clínico, devendo ser assegurado o atendimento inicial necessário à estabilização do paciente, em observância aos princípios éticos da medicina veterinária e às normas aplicáveis do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Nos casos em que, após a estabilização inicial, for verificado que o animal ou seu responsável não se enquadra nos critérios do público-alvo definido para o Programa PET VIDA, o atendimento poderá ser limitado às medidas indispensáveis à preservação da vida e ao controle imediato do sofrimento, com posterior orientação quanto aos encaminhamentos cabíveis.

8.2.2. Consultas

Compreende o atendimento veterinário realizado por médico veterinário clínico geral ou por médico veterinário especialista, destinado à avaliação do estado de saúde do animal, definição de diagnóstico clínico, solicitação de exames, prescrição de tratamento, acompanhamento da evolução do caso e encaminhamento para procedimentos, quando necessário.

As consultas especializadas poderão contemplar, conforme necessidade clínica identificada, as áreas de ortopedia, dermatologia, cardiologia e neurologia. O atendimento compreende a consulta inicial e o retorno relacionado ao mesmo quadro clínico, quando necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias. O retorno realizado nesse período será considerado continuidade do atendimento inicial e não poderá ser contabilizado como nova consulta, nem lançado de forma autônoma no relatório de execução para fins de cumprimento das metas quantitativas, aferição da execução ou aplicação dos valores unitários de referência previstos no Anexo VI-B.

8.2.3. Microchipagem e identificação animal

Compreende a implantação subcutânea de microchip de identificação animal em cães e gatos atendidos no âmbito da parceria, especialmente nos casos de animais sem identificação prévia, observados os critérios definidos pelo Programa PET VIDA e pela Administração Pública.

Incluem-se neste serviço o fornecimento do microchip, implantação, leitura eletrônica, cadastro em sistema informatizado definido pela Administração Pública, vinculação às informações do animal e do tutor ou responsável, emissão de comprovante de identificação e registro em prontuário.

Os microchips utilizados deverão possuir padrão de qualidade igual, compatível ou superior aos dispositivos já utilizados nas ações do Programa PET VIDA, inclusive quanto à biocompatibilidade, durabilidade, rastreabilidade, tecnologia de leitura e compatibilidade com os sistemas eletrônicos e leitores adotados pela Administração Pública.

A identificação eletrônica deverá observar padrões de segurança da informação, rastreabilidade e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

integração com sistemas estaduais de gestão e monitoramento animal, quando existentes.

8.2.4. Administração de medicamentos por via parenteral

Compreende a administração de medicamentos por via injetável, mediante prescrição ou indicação do médico veterinário responsável, incluindo os fármacos necessários ao procedimento, a higienização prévia do paciente e a utilização dos insumos hospitalares indispensáveis, tais como seringas, agulhas, cateteres, luvas de procedimento, algodão, gaze, esparadrapo, antissépticos e materiais correlatos.

A administração poderá ocorrer de forma simples, quando envolver a aplicação de um único fármaco, ou composta, quando houver associação de dois ou mais fármacos, observadas as condições clínicas do animal e a orientação técnica do profissional responsável.

Medicamentos de uso único, como ampolas e frascos sem possibilidade de reaproveitamento seguro, deverão ser descartados após a utilização, conforme normas sanitárias aplicáveis.

8.2.5. Administração de medicamentos por via oral

Compreende a administração de medicamentos por via oral, em comprimidos, cápsulas, soluções, suspensões ou formas equivalentes, prescritos pelo médico veterinário responsável e necessários durante o período de atendimento, observação ou internação do animal. O procedimento deverá observar a dosagem, frequência e duração indicadas em prontuário, incluindo os insumos necessários à correta administração e ao registro da medicação realizada.

8.2.6. Fluidoterapia endovenosa

Compreende a administração de fluidos por via endovenosa, conforme prescrição ou indicação do médico veterinário responsável, incluindo a tricotomia e higienização do local de punção, a utilização dos fluidos indicados para o caso clínico, tais como solução fisiológica, ringer, ringer lactato, glicofisiológico ou equivalentes, bem como os insumos necessários ao procedimento, incluindo seringas, agulhas, cateteres, equipamentos, luvas, algodão, gaze, esparadrapo, antissépticos e materiais correlatos.

O procedimento deverá ser registrado em prontuário, com indicação do tipo de fluido, volume, via, duração e resposta clínica do paciente.

8.2.7. Nebulização/Inalação

Compreende a administração de medicamentos por via inalatória, mediante utilização de nebulizadores, inaladores ou equipamentos equivalentes, indicada para suporte terapêutico de afecções respiratórias, infectocontagiosas ou outras condições clínicas definidas pelo médico veterinário responsável.

Incluem-se neste serviço os medicamentos, materiais de consumo, equipamentos e insumos necessários à realização do procedimento.

8.2.8. Diárias de Internação

Compreende a permanência do animal em alojamento específico e adequado à sua condição clínica, com funcionamento ininterrupto, inclusive em finais de semana e feriados, contemplando monitoramento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

veterinário, avaliação periódica de parâmetros clínicos, alimentação, cuidados de enfermagem, materiais de consumo, insumos hospitalares e administração de medicamentos prescritos.

O serviço deverá assegurar acompanhamento compatível com a gravidade do caso, bem como registro em prontuário da evolução clínica, condutas adotadas e intercorrências observadas durante o período de internação.

8.2.9. Cirurgias de Baixa Complexidade

Compreendem os procedimentos cirúrgicos realizados em bloco cirúrgico ou ambiente tecnicamente adequado, sob anestesia geral, de simples execução, baixo custo relativo e/ou curto período de duração, contemplando anestesia, medicamentos, materiais de consumo, insumos hospitalares e equipamentos necessários à sua realização.

Incluem-se nesta categoria, entre outros: desbridamento de feridas, suturas de pele maiores do que 7 cm, extração de até 02 dentes, biópsias, remoção de nódulos cutâneos, blefaroplastia, sepultamento de terceira pálpebra, correção de otohematoma, sutura em bolsa de fumo para prolapso retal ou preparo para procedimento, e remoção de espinhos de ouriço.

Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais e outros insumos descartáveis, deverão ser descartados após a utilização, conforme normas sanitárias aplicáveis.

Considerando que as castrações eletivas já são executadas pela Unidade Móvel do Programa PET VIDA, a orquiectomia e a ovariossalpingohisterectomia somente poderão ser realizadas no Hospital Veterinário em caráter excepcional, quando houver indicação clínica ou terapêutica devidamente fundamentada pelo médico-veterinário responsável, inclusive em situações de enfermidade, trauma, urgência, emergência ou quando constituírem etapa necessária ao tratamento do paciente. A eventual alteração pontual da classificação do procedimento deverá ser justificada à comissão técnica responsável pelo acompanhamento da parceria.

8.2.10. Cirurgias Ortopédicas

Compreendem os procedimentos cirúrgicos destinados à restauração, correção ou estabilização de estruturas do aparelho locomotor, incluindo osteossínteses, artroplastias, artrodeses, reconstituições ligamentares, amputações, colocefalectomia, laminectomia e demais intervenções ortopédicas indicadas pelo médico veterinário responsável.

Estão incluídos no procedimento os materiais, medicamentos, anestesia, equipamentos, materiais de consumo e insumos hospitalares necessários à sua realização, inclusive próteses, pinos intramedulares, placas, placas compressivas, hastes bloqueadas, parafusos ortopédicos e demais materiais específicos, quando indicados para o caso. Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais e outros insumos descartáveis, deverão ser descartados após a utilização, conforme normas sanitárias aplicáveis.

Quando houver necessidade de retirada de implantes, será considerado, para fins de execução e registro, apenas o procedimento anestésico e o curativo correspondente, salvo justificativa técnica em sentido diverso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

8.2.11. Cirurgias Gerais

Compreendem os procedimentos cirúrgicos realizados em tecidos moles, excluídas as cirurgias ortopédicas e tratamentos oncológicos continuados. Estão incluídos no procedimento a anestesia, medicamentos, materiais de consumo, insumos hospitalares, equipamentos e demais recursos necessários à sua execução.

A retirada de tumor poderá ser realizada como cirurgia geral apenas em caráter excepcional, quando a exposição da lesão representar risco iminente à vida ou à integridade clínica do animal, especialmente em razão de sangramento, infecção, necrose, dor intensa ou agravamento do quadro clínico, mediante avaliação e justificativa técnica do médico veterinário responsável.

Os materiais de uso único, como sondas endotraqueais e outros insumos descartáveis, deverão ser descartados após a utilização, conforme normas sanitárias aplicáveis.

8.2.12. Medicação Pré-Anestésica

Compreende a administração, por via subcutânea, intramuscular e/ou endovenosa, dos fármacos necessários à tranquilização, sedação ou contenção química do animal, quando indispensável à realização segura de procedimentos ambulatoriais, tais como retirada de pontos cirúrgicos, troca de curativos, sondagem nasogástrica ou uretral, exames, contenção para manejo clínico e outros procedimentos correlatos.

Incluem-se neste serviço os medicamentos, materiais de consumo, insumos hospitalares e demais recursos necessários à sua execução, devendo a indicação, dosagem, via de administração e resposta do paciente constar em prontuário.

8.2.13. Procedimento Anestésico

Compreende a administração de fármacos por via endovenosa, intramuscular, inalatória e/ou epidural, necessários à sedação, tranquilização, anestesia e analgesia do animal durante procedimentos cirúrgicos ou não cirúrgicos que exijam controle anestésico, como sondagens, exames específicos, contenção para procedimentos diagnósticos e demais intervenções indicadas pelo médico veterinário responsável.

Incluem-se neste serviço a intubação, oxigenioterapia, quando necessárias, medicamentos, sondas endotraqueais, equipamentos, cateteres, materiais de consumo, insumos hospitalares e a monitorização do paciente, incluindo, quando cabível, frequência cardíaca e respiratória, pressão arterial, oximetria, capnografia e demais parâmetros necessários à segurança anestésica.

Não se incluem neste item os procedimentos anestésicos já contemplados nas cirurgias de baixa complexidade e nas suturas de pele de pequenas lesões. Os materiais de uso único deverão ser descartados após a utilização, conforme normas sanitárias aplicáveis.

8.2.14. Serviços Laboratoriais

Compreendem a coleta, o acondicionamento, o transporte, a análise de material biológico e a emissão do respectivo laudo, quando necessários ao diagnóstico, acompanhamento clínico, internação, procedimento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

cirúrgico ou definição da conduta terapêutica do animal.

Incluem-se neste serviço os materiais de consumo, insumos e reagentes necessários à adequada realização dos exames, tais como seringas, tubos, swabs, fitas glicêmicas e urinárias, lâminas, lamínulas, placas de cultura, reagentes, discos de antibiograma, kits de diagnóstico rápido e demais materiais correlatos.

A repetição de exames laboratoriais durante o período de internação deverá ser justificada individualmente em prontuário, considerando a evolução clínica do paciente e a necessidade de monitoramento do caso.

Os exames poderão ser realizados diretamente na unidade hospitalar ou por laboratório/serviço credenciado, hipótese em que deverá ser assegurada a retirada e o transporte adequado do material biológico, inclusive por serviço de motoboy ou equivalente, conforme horário e fluxos definidos no Plano de Trabalho.

8.2.15. Diagnóstico por Imagem

Compreende a realização de exames ultrassonográficos e radiológicos necessários à avaliação clínica, diagnóstico, acompanhamento terapêutico ou definição de conduta médica veterinária, incluindo os materiais de consumo indispensáveis, como gel, filmes, meios de registro, revelação e/ou confecção de mídia digital.

Os exames deverão ser acompanhados da respectiva emissão de laudo por médico veterinário habilitado, com quantificação e detalhamento das imagens realizadas por região avaliada de cada paciente. Deverá ser emitido laudo para todos os exames realizados, excetuadas as radiografias transoperatórias vinculadas a procedimentos ortopédicos.

As imagens e os laudos deverão integrar o prontuário médico do animal e ser disponibilizados ao tutor ou responsável sempre que solicitados

8.2.16. Exames dermatológicos

Compreendem os procedimentos diagnósticos dermatológicos necessários à investigação de afecções de pele e anexos, incluindo pesquisa de ectoparasitas, tricograma e citologia dermatológica. O serviço abrange a coleta do material, preparo de lâmina, análise, materiais de consumo necessários à execução do exame e emissão de laudo pelo médico veterinário responsável.

8.2.17. Curativos

Compreendem a limpeza, higienização e proteção de ferimentos, lesões cirúrgicas ou traumáticas, mediante utilização de soluções antissépticas, remoção de secreções, aplicação de medicamentos tópicos, pomadas, compressas, gazes, ataduras, esparadrapos e demais materiais necessários à adequada execução do procedimento.

Os curativos poderão ser classificados em pequeno, médio ou grande porte, conforme a extensão da lesão, profundidade, localização, grau de contaminação, necessidade de contenção do animal, tempo de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

execução e complexidade do manejo clínico.

8.2.18. Transfusão

Compreende os procedimentos necessários à realização de transfusão sanguínea ou de hemocomponentes, abrangendo as etapas relativas ao animal doador e ao animal receptor, incluindo avaliação clínica, exames laboratoriais, coleta, teste de compatibilidade, fornecimento da bolsa com hemocomponente e utilização dos insumos necessários à execução segura do procedimento.

O animal doador deverá ser cadastrado e identificado, com registro dos exames laboratoriais realizados. Em seu prontuário deverá constar a identificação do paciente receptor, garantindo a rastreabilidade do procedimento e o adequado controle clínico e documental.

8.2.19. Oxigenoterapia

Compreende o suporte ventilatório ao animal que necessite de suplementação de oxigênio, podendo ser realizado por meio de concentrador de oxigênio, cilindro de oxigênio medicinal ou equipamento equivalente, observadas as normas sanitárias e os padrões hospitalares aplicáveis.

Incluem-se neste procedimento os materiais e insumos necessários à sua realização, tais como máscaras, sondas, extensores, fluxômetros, umidificadores, caixas ou tendas de oxigenação, quando indicados, bem como o monitoramento clínico do paciente durante o período de suporte ventilatório.

8.2.20. Paracentese/Toracocentese

Compreendem os procedimentos de punção e drenagem das cavidades peritoneal e pleural, respectivamente, quando indicados para fins diagnósticos ou terapêuticos, conforme avaliação do médico veterinário responsável.

Incluem-se nestes procedimentos os medicamentos, materiais de consumo, insumos hospitalares e demais recursos necessários à sua realização segura, devendo constar em prontuário a indicação clínica, técnica utilizada, volume drenado, características do material coletado e evolução do paciente.

8.2.21. Cistocentese

Compreende o procedimento de punção da vesícula urinária para coleta de urina ou esvaziamento do órgão, quando indicado para fins diagnósticos ou terapêuticos, conforme avaliação do médico veterinário responsável.

Incluem-se neste procedimento os medicamentos, materiais de consumo, insumos hospitalares e demais recursos necessários à sua realização segura, devendo constar em prontuário a indicação clínica, técnica utilizada, características da amostra coletada, quando houver, e evolução do paciente.

8.2.22. Sondagem

Compreende a passagem de sonda uretral ou nasogástrica, quando indicada para fins diagnósticos, terapêuticos, descompressivos, alimentares ou de manejo clínico do paciente, conforme avaliação do



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

médico veterinário responsável.

Incluem-se neste procedimento os medicamentos, materiais de consumo, insumos hospitalares e demais recursos necessários à sua realização segura, devendo constar em prontuário a indicação clínica, o tipo de sonda utilizada, a técnica empregada e a evolução do paciente.

8.2.23. Sutura cutânea de pequenas lesões

Compreende o fechamento de lacerações cutâneas leves, de até 7cm, por meio da utilização de fio de sutura, sob anestesia local ou outro método de contenção/analgesia indicado pelo médico veterinário responsável.

Incluem-se neste procedimento os medicamentos, materiais de consumo, insumos hospitalares e demais recursos necessários à sua realização, devendo constar em prontuário a indicação clínica, localização e extensão da lesão, técnica utilizada e orientação pós-procedimento.

8.2.24. Eutanásia

Compreende o procedimento técnico de indução à morte do animal, realizado exclusivamente por médico veterinário, com a finalidade de cessar sofrimento intenso, irreversível ou incompatível com a manutenção digna da vida, mediante avaliação clínica fundamentada e registro em prontuário.

O procedimento deverá observar as normas éticas e técnicas aplicáveis à medicina veterinária, incluindo a administração de medicações anestésicas e analgésicas, seguidas de fármaco indutor de parada cardiorrespiratória, bem como a utilização dos materiais e medicamentos necessários à sua realização.

Nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 11.792/2023, é vedada a eutanásia de animais como forma de controle populacional de animais domésticos em situação de rua. Assim, a eutanásia somente poderá ocorrer por indicação clínica justificada, quando não houver alternativa terapêutica viável para cessar o sofrimento do animal.

Inclui-se neste serviço a destinação adequada da carcaça, quando autorizada pelo tutor ou responsável, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.2.25. Endoscopia

Compreende a realização de procedimentos endoscópicos diagnósticos ou terapêuticos, incluindo o procedimento anestésico necessário, os materiais de consumo, insumos hospitalares, equipamentos e demais recursos indispensáveis à sua execução.

Deverá ser emitido laudo para todos os exames realizados, por médico veterinário habilitado ou especialista, com registro das imagens e dos achados observados. As imagens e os laudos deverão integrar o prontuário médico do animal e ser disponibilizados ao tutor ou responsável sempre que solicitados.

8.2.26. Enema

Compreende o procedimento de lavagem das porções finais do intestino, quando indicado pelo médico veterinário responsável, incluindo medicamentos, fluidos, materiais de consumo, insumos hospitalares e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

demais recursos necessários à sua execução segura.

O procedimento deverá constar em prontuário, com registro da indicação clínica, técnica utilizada, resposta do paciente e eventuais intercorrências.

8.2.27. Imobilização ortopédica não cirúrgica

Compreende a realização de procedimentos de estabilização temporária ou definitiva de membros lesionados, fraturas, luxações, fissuras ou outras afecções ortopédicas que não demandem intervenção cirúrgica imediata, incluindo talas, bandagens, imobilizações, contenções e demais métodos indicados pelo médico veterinário responsável.

Incluem-se neste procedimento os materiais de consumo, medicamentos, insumos hospitalares e recursos necessários à adequada execução, acompanhamento e manutenção da imobilização.

8.2.28. Observação clínica hospitalar

Compreende a permanência temporária do animal em observação clínica por período inferior à diária de internação, destinada ao monitoramento da evolução do quadro clínico, resposta terapêutica, estabilização do paciente ou acompanhamento pós-procedimento.

Incluem-se neste serviço avaliação clínica, monitoramento de parâmetros vitais, administração de medicamentos prescritos e utilização dos insumos necessários ao acompanhamento do paciente até a estabilização segura para alta.

8.2.29. Avaliação cardiológica

Compreende a realização de avaliação cardiológica, eletrocardiograma, ecocardiograma ou outros exames complementares necessários à investigação clínica e avaliação de risco anestésico ou cirúrgico, mediante indicação do médico veterinário responsável.

Os exames poderão ser realizados diretamente pela unidade hospitalar ou por serviço terceirizado/credenciado, incluindo emissão de laudo e registro em prontuário.

8.2.30. Isolamento e manejo de doenças infectocontagiosas

Compreende o manejo clínico, a internação em área de isolamento e o acompanhamento de cães e gatos suspeitos ou diagnosticados com doenças infectocontagiosas ou zoonoses, desde que se trate de animal sem tutor identificado, sem responsável designado ou em situação de abandono.

O serviço inclui a adoção de protocolos de biossegurança, utilização de equipamentos de proteção individual, medidas de contenção e manejo, higienização e desinfecção de ambientes, monitoramento clínico e registro em prontuário, observadas as normas sanitárias e os protocolos técnico-veterinários aplicáveis.

O período de permanência do animal em isolamento deverá perdurar enquanto houver indicação clínica e risco de transmissão da enfermidade, observado o critério técnico do médico veterinário responsável, podendo compreender tratamento, recuperação e monitoramento até a alta clínica, alta sanitária,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

transferência para instituição parceira, adoção responsável ou outro desfecho tecnicamente justificado.

Quando o animal possuir tutor ou responsável identificado, o atendimento deverá limitar-se à avaliação clínica, estabilização, realização dos exames necessários, orientação técnica e encaminhamento adequado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada pelo médico veterinário responsável.

8.2.31. Manejo de cadáveres e destinação de carcaças

Compreende o acondicionamento, armazenamento temporário, identificação, registro e destinação adequada de cadáveres, peças anatômicas e demais resíduos de origem animal decorrentes dos atendimentos, procedimentos cirúrgicos e óbitos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.2.32. Vacinação

Compreende a aplicação de vacinas destinadas à prevenção das principais doenças infecciosas de cães e gatos, conforme indicação do médico veterinário responsável, disponibilidade do serviço e protocolos sanitários aplicáveis.

Incluem-se neste serviço a avaliação prévia do animal, aplicação do imunizante, materiais de consumo necessários, registro em prontuário e emissão de comprovante de vacinação, com identificação da vacina, lote, validade, data de aplicação e profissional responsável.

A vacinação poderá contemplar, entre outras, vacinas múltiplas para cães e gatos, antirrábica e demais imunizantes indicados para prevenção de doenças de relevância sanitária, observadas as diretrizes do Programa PET VIDA e das autoridades competentes.

8.2.33. Procedimentos odontológicos

Compreendem os procedimentos clínicos odontológicos destinados à prevenção, diagnóstico complementar, higiene oral, manejo de afecções bucais e suporte ao tratamento odontológico de cães e gatos, incluindo limpeza oral, remoção de cálculo dentário, avaliação periodontal, manejo de infecções orais, curativos e demais procedimentos compatíveis com atendimento ambulatorial.

Incluem-se neste serviço os materiais de consumo, medicamentos, insumos hospitalares e equipamentos necessários à sua execução, observada a avaliação e indicação do médico veterinário responsável.

Os procedimentos odontológicos que demandem anestesia geral ou intervenção cirúrgica deverão observar as disposições aplicáveis aos procedimentos anestésicos e às cirurgias previstas neste Plano de Trabalho.

8.2.34. Tratamento dermatológico ambulatorial

Compreende o manejo clínico e terapêutico das afecções dermatológicas de cães e gatos, incluindo dermatites, alergias, infecções bacterianas, fúngicas e parasitárias, sarnas, lesões cutâneas, miases, otites associadas, esporotricose e demais enfermidades de pele e anexos.

Incluem-se neste serviço a avaliação clínica, administração e prescrição de medicamentos, limpeza e manejo de lesões, aplicação de terapias tópicas, acompanhamento da evolução clínica, orientações



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

sanitárias e demais procedimentos necessários ao adequado tratamento do paciente, conforme indicação do médico veterinário responsável.

Os procedimentos cirúrgicos eventualmente necessários deverão observar as disposições aplicáveis às cirurgias previstas neste Plano de Trabalho.

8.3. Estrutura física

8.3.1. O Plano de Trabalho deverá conter a descrição detalhada das instalações disponíveis e/ou previstas, incluindo mobiliário e equipamentos disponíveis, bem como respectivos cronogramas de manutenção e reparação (preventiva - de forma a retardar/inibir processos de depreciação acelerada; e corretiva - de forma a evitar a descontinuidade dos serviços);

8.3.2. As instalações deverão estar de acordo com a legislação municipal, Estadual, normativas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e às demais legislações vigentes, contendo, no mínimo:

8.3.3. Área externa

A unidade hospitalar deverá dispor de área externa adequada ao fluxo de atendimento, embarque e desembarque de animais, observadas as normas de acessibilidade, mobilidade urbana, segurança, bem-estar animal, vigilância sanitária e legislação municipal aplicável ao local de implantação da unidade.

Deverá existir área destinada ao embarque e desembarque de animais, com acesso gratuito à população usuária do serviço, possibilitando o atendimento seguro de animais em situação de urgência, emergência, mobilidade reduzida ou dificuldade de locomoção.

Quando houver estacionamento vinculado à unidade, deverão ser observadas as exigências previstas na legislação urbanística e de uso e ocupação do solo do município em que o hospital for implantado, inclusive quanto ao quantitativo mínimo de vagas para veículos, motocicletas e bicicletas. Nos municípios que possuam parâmetros específicos para estabelecimentos de saúde ou atendimento ao público, estes deverão ser integralmente atendidos, incluindo, quando aplicável, exigências proporcionais à metragem da área administrativa e de atendimento.

A unidade deverá possuir identificação visual externa padronizada, contendo informações sobre os serviços públicos ofertados no âmbito do Programa PET VIDA, conforme diretrizes de comunicação institucional definidas pela Administração Pública.

Deverá ser disponibilizada área externa coberta destinada à espera e acolhimento de tutores, responsáveis e animais, compatível com a capacidade de atendimento da unidade, garantindo proteção contra intempéries, condições adequadas de higiene, ventilação, acessibilidade e segurança.

8.3.4. Recepção e cadastro

A unidade hospitalar deverá dispor de área de recepção, acolhimento, identificação e cadastro compatível com o fluxo estimado de atendimento, garantindo condições adequadas de conforto, acessibilidade, organização, biossegurança e segurança para tutores, responsáveis e animais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

A recepção deverá contemplar local destinado ao atendimento inicial da população e espera dos usuários, contendo, no mínimo:

- a) sistema de gerenciamento de filas, distribuição de senhas ou mecanismo equivalente para organização dos atendimentos;
- b) painel eletrônico, sistema visual ou mecanismo equivalente para chamada dos atendimentos;
- c) comunicação visual orientativa acerca da adequada contenção, acomodação e manejo de cães e gatos durante o período de permanência no local;
- d) recursos destinados à divulgação de campanhas educativas, institucionais e orientações de saúde e bem-estar animal;
- e) bebedouro ou estrutura equivalente destinada aos usuários;
- f) sistema de ventilação e/ou climatização destinado a garantir conforto térmico aos animais e usuários;
- g) pontos de energia elétrica acessíveis aos usuários, quando tecnicamente viável;
- h) dispensadores de álcool em gel ou solução sanitizante equivalente;
- i) segregação ou separação entre cão e gato;

A unidade deverá possuir estrutura destinada ao registro, identificação e cadastramento dos animais atendidos, podendo ser integrada à recepção, desde que compatível com a demanda operacional da unidade.

O setor deverá dispor de computadores com acesso à internet, impressoras, leitores de microchip e demais equipamentos necessários ao registro dos atendimentos e inserção de dados em sistema informatizado definido pela Administração Pública.

A identificação eletrônica e o cadastro dos animais deverão observar os padrões definidos pelo Programa PET VIDA e pelos sistemas oficiais adotados pela Administração Pública.

8.3.5. Arquivo médico

A unidade hospitalar deverá manter sistema de prontuário médico veterinário físico e/ou informatizado destinado ao registro, armazenamento, consulta e controle das informações clínicas e administrativas dos animais atendidos.

Os prontuários deverão conter, no mínimo, identificação do animal e do tutor ou responsável, histórico clínico, registros de consultas, exames, procedimentos realizados, prescrições, internações, cirurgias, evolução clínica, laudos, vacinação, microchipagem, documentos emitidos e demais informações relacionadas ao atendimento prestado.

Os registros deverão ser mantidos de forma organizada, íntegra, legível e segura, observadas as normas éticas, sanitárias, de rastreabilidade e proteção de dados aplicáveis, assegurando acesso às informações pelos profissionais responsáveis e disponibilização ao tutor, responsável ou autoridade competente, quando solicitado.

8.3.6. Recinto sanitário para uso público:

A unidade hospitalar deverá dispor de recintos sanitários destinados ao uso do público, em quantidade compatível com o fluxo estimado de atendimento, observadas as normas de acessibilidade, higiene,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

segurança e vigilância sanitária aplicáveis.

Os sanitários deverão contemplar, no mínimo, unidades destinadas aos públicos feminino e masculino, bem como sanitário acessível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

Os ambientes deverão possuir condições adequadas de ventilação, iluminação, higienização, abastecimento de água, lavatórios para higiene das mãos, dispensadores de sabão líquido, papel toalha e demais itens necessários à adequada utilização pelos usuários da unidade.

8.3.7. Triagem e classificação de risco:

A unidade hospitalar deverá dispor de sala ou área específica destinada à triagem e classificação de risco dos animais, a ser realizada por médico veterinário ou profissional habilitado sob sua supervisão, com o objetivo de avaliar a condição clínica inicial do paciente, identificar situações de urgência e emergência e definir a prioridade de atendimento.

A sala de triagem deverá conter, no mínimo:

- a) mesa de atendimento
- b) balança digital
- c) leitor de microchip
- d) pia para higienização das mãos
- e) papeleira abastecida com papel toalha não reciclado
- f) dispensador de sabão líquido
- g) demais materiais necessários à avaliação clínica inicial.

Na triagem deverão ser registrados os dados do animal, do tutor ou responsável, a identificação por microchip, quando houver, os sinais clínicos observados, a classificação de risco atribuída e a conduta inicial definida. Quando constatada situação de emergência ou perigo imediato à vida do animal, deverá ser assegurado atendimento imediato para estabilização do paciente.

8.3.8. Sala de atendimento:

A unidade hospitalar deverá dispor de sala de atendimento destinada à realização de consultas, avaliações clínicas, vacinação, procedimentos simples e demais atendimentos compatíveis com a rotina ambulatorial.

A sala de atendimento deverá conter, no mínimo:

- a) mesa impermeável para atendimento;
- b) pia para higienização das mãos;
- c) papeleira abastecida com papel toalha;
- d) dispensador de detergente ou sabão líquido;
- e) unidade de refrigeração exclusiva para armazenamento de vacinas, antígenos, medicamentos e materiais biológicos;
- f) termômetro de máxima e mínima para controle da unidade de refrigeração;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- g) registro diário de temperatura da unidade de refrigeração;
- h) armário próprio para guarda de equipamentos, medicamentos e materiais de uso rotineiro.

Os ambientes deverão observar condições adequadas de ventilação, iluminação, limpeza, biossegurança e organização, garantindo segurança aos animais, usuários e profissionais envolvidos no atendimento.

8.3.9. Setor de diagnósticos

A unidade hospitalar deverá dispor de setor de diagnóstico próprio, terceirizado ou conveniado, compatível com a rotina assistencial do Hospital Veterinário, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

O setor de diagnóstico deverá contemplar, no mínimo:

- a) sala e serviço de radiologia veterinária na unidade, observada a legislação vigente e a responsabilidade técnica de médico veterinário;
- b) equipamentos e serviços de ultrassonografia veterinária;
- c) equipamentos e/ou serviços de eletrocardiografia veterinária;
- d) equipamentos laboratoriais básicos para atendimento de emergência, incluindo, no mínimo, centrífuga de micro-hematócrito, refratômetro, glicosímetro, lactímetro, microscópio e fitas de urinálise;
- e) bancadas de fácil higienização;
- f) pia para higienização das mãos, quando aplicável;
- g) armário para armazenamento de vidrarias, consumíveis, reagentes e materiais correlatos;
- h) climatização adequada ao funcionamento dos equipamentos e conservação dos materiais;
- i) unidade de refrigeração exclusiva para reagentes, consumíveis e amostras de materiais biológicos, contendo termômetro de máxima e mínima;
- j) registro diário de temperatura da unidade de refrigeração;
- k) fluxos adequados para separação de área limpa e suja, crítica e não crítica, conforme a natureza das atividades realizadas.

A terceirização ou execução conveniada de exames laboratoriais, radiológicos, ultrassonográficos, eletrocardiográficos ou outros exames complementares não afasta a obrigação da unidade de garantir a coleta, acondicionamento, rastreabilidade, transporte adequado das amostras, recebimento dos laudos e inserção dos resultados no prontuário do animal.

8.3.10. Setor cirúrgico

A unidade hospitalar deverá dispor de setor cirúrgico dimensionado conforme a quantidade de animais a serem atendidos e compatível com os procedimentos previstos no Plano de Trabalho, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

O setor cirúrgico deverá conter, no mínimo:

- a) sala de preparo de pacientes, com mesa impermeável e estrutura adequada para contenção, tricotomia, higienização e preparo pré-operatório;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

b) sala de antissepsia e paramentação da equipe cirúrgica, funcionando como antecâmara de acesso ao centro cirúrgico, contendo pia/lavabo cirúrgico, dispensador de detergente ou sabão líquido e torneira com acionamento não manual;

c) sala de cirurgia com mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização, foco cirúrgico, mesa auxiliar, aspirador cirúrgico instrumental cirúrgico em quantidade e qualidade compatíveis com a rotina, paredes e pisos de fácil higienização e acesso controlado;

d) equipamentos para anestesia inalatória, intubação endotraqueal, provisão de oxigênio, suporte ventilatório, aquecimento do paciente e monitorização, incluindo, no mínimo, temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;

e) sistema de iluminação emergencial próprio, que permita a visualização do campo cirúrgico em caso de falta de energia;

f) sala ou área de recuperação anestésica, com provisão de oxigênio, sistema de aquecimento e monitorização do paciente, podendo a recuperação ocorrer em ambiente cirúrgico ou sala de internação, desde que sob supervisão profissional adequada;

g) sala de lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com separação entre área limpa e área suja, podendo ser substituída por serviço terceirizado, mediante comprovação contratual;

h) armário ou local apropriado para guarda de medicamentos, materiais descartáveis, insumos cirúrgicos e medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as normas sanitárias aplicáveis;

i) sistema de exaustão e climatização;

j) balde a chute em substituição à lixeira;

k) janelas vedadas de modo que impeçam o acesso à área externa;

A organização do setor deverá assegurar fluxo sanitário adequado da equipe cirúrgica, dos animais e dos materiais, evitando cruzamento entre áreas limpas e sujas e reduzindo riscos de contaminação.

8.3.11. Setor de internação

A unidade hospitalar deverá dispor de setor de internação compatível com o funcionamento em período integral, 24 horas, sob responsabilidade técnica, supervisão e presença permanente de médico veterinário, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

O setor de internação deverá conter, no mínimo:

- a) mesa impermeável;
- b) pia para higienização das mãos, papelaria abastecida com papel não reciclado e dispensador de sabão líquido;
- c) ambiente destinado à higienização do paciente, com disponibilização de água corrente;
- d) baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados, de fácil higienização e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- e) armário para guarda de medicamentos, materiais descartáveis e insumos necessários ao funcionamento do setor;
- f) sistema de aquecimento para os pacientes;
- g) sala ou área exclusiva de isolamento para internação de animais com doenças infectocontagiosas, localizada de forma a evitar contaminação dos demais fluxos da unidade;
- h) estrutura compatível com o monitoramento e acompanhamento dos animais internados, inclusive nos finais de semana, feriados e período noturno.
- i) local para internação de pacientes críticos, contendo equipamentos para monitorização multiparamétrica, sistema de provisão de oxigênio e equipamento básico para intubação endotraqueal;

A internação deverá assegurar registro em prontuário da evolução clínica, condutas adotadas, medicamentos administrados, intercorrências e alta ou encaminhamento do paciente.

8.3.12. Setor de sustentação

A unidade hospitalar deverá dispor de setor de sustentação e apoio compatível com o funcionamento contínuo do Hospital Veterinário, destinado a assegurar as condições operacionais, sanitárias e logísticas necessárias à execução dos serviços.

O setor de sustentação e apoio deverá conter, no mínimo:

- a) lavanderia própria ou terceirizada, mediante comprovação contratual;
- b) depósito de materiais de limpeza, almoxarifado e áreas destinadas ao armazenamento de insumos, materiais de consumo e equipamentos;
- c) ambiente destinado ao descanso e alimentação dos profissionais da unidade, compatível com o quantitativo de funcionários;
- d) sanitários e vestiários compatíveis com o número de usuários e profissionais da unidade, observadas as normas de acessibilidade e vigilância sanitária;
- e) local destinado à estocagem e guarda de medicamentos, materiais de consumo e insumos hospitalares;
- f) armário ou local apropriado para guarda de medicamentos sujeitos a controle especial, os quais deverão ser escriturados em livros ou sistemas de registro específicos, sob responsabilidade do médico veterinário responsável técnico;
- g) unidade refrigerada exclusiva destinada à conservação temporária de animais mortos, restos de tecidos, peças anatômicas e resíduos biológicos, até o recolhimento por empresa devidamente licenciada.

O Hospital Veterinário deverá manter contrato, convênio ou instrumento equivalente com empresa devidamente licenciada para recolhimento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde, resíduos infectantes, perfurocortantes, cadáveres e materiais biológicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

8.4. Recursos Humanos

- 8.4.1. O Plano de Trabalho deverá conter a relação detalhada do quantitativo de profissionais previstos para cada atividade a ser desenvolvida no âmbito da parceria, observada a compatibilidade entre o número de profissionais, a capacidade operacional da unidade e os serviços ofertados.
- 8.4.2. A Colaboradora deverá providenciar a contratação e manutenção de quadro de pessoal necessário e suficiente para a execução integral dos serviços previstos, incluindo, entre outros, médicos veterinários generalistas e especialistas, auxiliares ou enfermeiros veterinários, recepcionistas, equipe administrativa, equipe de limpeza, profissionais de apoio operacional e profissionais responsáveis pelos registros e sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública.
- 8.4.3. Antes do início da execução dos serviços, deverão ser apresentados os contratos de trabalho e/ou prestação de serviços dos profissionais responsáveis pela execução das atividades, sem prejuízo da obrigação de atualização das informações sempre que houver alteração do quadro de pessoal ou quando solicitado pela Administração Pública.
- 8.4.4. Compete exclusivamente ao médico veterinário realizar avaliação clínica, estabelecer diagnóstico, prescrever tratamentos, administrar ou prescrever fármacos, executar procedimentos cirúrgicos, emitir laudos técnicos, realizar eutanásia e praticar os demais atos privativos previstos na legislação profissional aplicável.
- 8.4.5. Os médicos veterinários deverão manter regularidade perante os respectivos Conselhos de Classe, sendo obrigatória a identificação do profissional responsável nos prontuários, laudos, prescrições e documentos emitidos.
- 8.4.6. Os atendimentos especializados deverão ser realizados por médicos veterinários com qualificação compatível com a área de atuação, podendo a Administração Pública exigir documentação comprobatória da formação, especialização, capacitação ou experiência profissional.
- 8.4.7. Os auxiliares, técnicos, enfermeiros veterinários, estagiários e demais profissionais de apoio somente poderão executar atividades compatíveis com sua habilitação e sempre sob supervisão de médico veterinário, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis.
- 8.4.8. Caso a unidade possua programas de aprimoramento, residência, estágio ou treinamento profissional, os profissionais em formação deverão atuar sob supervisão direta de médico veterinário responsável.
- 8.4.9. A Colaboradora deverá manter equipe de apoio suficiente para atendimento ao público, limpeza, higienização, manejo animal, recepção, segurança, apoio administrativo, cadastro, identificação eletrônica e inserção de dados nos sistemas informatizados definidos pela Administração Pública.
- 8.4.10. A equipe de limpeza deverá ser dimensionada de forma compatível com o porte da unidade e com o fluxo operacional, garantindo adequada higienização das áreas internas e externas, observadas as exigências de biossegurança, controle sanitário e segregação entre áreas críticas e não críticas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 8.4.11. Os profissionais envolvidos diretamente no manejo dos animais deverão manter esquema vacinal atualizado, especialmente quanto às vacinas indicadas para atividades de risco biológico, conforme protocolos oficiais vigentes.
- 8.4.12. Todos os profissionais, estagiários, voluntários e equipe de apoio deverão apresentar-se devidamente identificados mediante utilização de crachá e uniforme compatível com a atividade desempenhada.
- 8.4.13. A unidade hospitalar deverá possuir Responsável Técnico (RT) médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente, responsável pela supervisão técnica, ética e sanitária das atividades desenvolvidas no estabelecimento, nos termos da legislação profissional aplicável.
- 8.4.14. Deverá ser assegurada a presença contínua de médico veterinário durante todo o período de funcionamento da unidade, especialmente para atendimento emergencial, internação, monitoramento clínico, procedimentos anestésicos, cirúrgicos e suporte aos pacientes críticos.
- 8.4.14.1. Durante todo o período de funcionamento da unidade, deverá ser assegurada também a presença de profissional de apoio veterinário em quantidade compatível com os atendimentos em curso, a internação, o monitoramento dos pacientes e o funcionamento simultâneo dos setores, sempre sob supervisão de médico-veterinário.
- 8.4.15. A equipe técnica deverá ser dimensionada de forma compatível com a complexidade dos serviços ofertados, garantindo cobertura adequada para consultas, internações, urgências, emergências, procedimentos cirúrgicos, isolamento infectocontagioso, controle de zoonoses, diagnóstico e monitoramento dos pacientes.
- 8.4.16. A Colaboradora poderá utilizar médicos-veterinários especialistas próprios, terceirizados ou vinculados mediante prestação de serviços, desde que garantidas a regularidade profissional, a qualificação compatível com a área de atuação, a disponibilidade operacional e a responsabilidade técnica pelos procedimentos executados. Os atendimentos especializados poderão ser organizados em agendas ou plantões alternados, inclusive em períodos de até 12 (doze) horas, desde que a carga horária e a frequência sejam suficientes para atender à demanda, assegurar os retornos e cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

8.5. Condições Gerais

- 8.5.1. O Hospital Veterinário deverá funcionar em regime de atendimento eletivo ao público de 12 (doze) horas diárias, em dias úteis, em horário a ser definido no Termo de Colaboração.
- 8.5.2. Os serviços de urgência, emergência, internação, monitoramento clínico e manutenção dos pacientes hospitalizados deverão funcionar de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, com equipe técnica e operacional compatível com a complexidade dos atendimentos realizados.
- 8.5.3. Os casos classificados como emergência, assim entendidos aqueles com risco iminente de morte ou grave comprometimento das funções vitais, deverão receber atendimento público imediato e ininterrupto, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive no período noturno, finais de semana



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

e feriados, observadas as disposições éticas aplicáveis ao exercício da medicina veterinária.

8.5.4. Todos os animais recebidos durante o período de funcionamento deverão passar por avaliação inicial e classificação de risco, com registro em prontuário das informações do tutor ou responsável, identificação do animal, avaliação clínica inicial e conduta adotada.

8.5.5. A Colaboradora deverá garantir equipe técnica e operacional suficiente para assegurar o adequado funcionamento da unidade, inclusive para atendimento emergencial, monitoramento de pacientes críticos, internação, isolamento infectocontagioso, recuperação anestésica e suporte aos animais hospitalizados.

8.5.6. O atendimento prestado no âmbito da parceria constitui serviço público vinculado ao Programa PET VIDA, sendo vedada a divulgação como serviço privado ou próprio da colaboradora.

8.5.7. Deverão ser afixadas, em local visível ao público, informações acerca da gratuidade dos serviços ofertados, critérios de atendimento, horários de funcionamento, canais de comunicação, direitos dos usuários e orientações gerais de utilização do serviço.

8.5.8. A proposta deverá indicar os canais de comunicação e atendimento aos usuários, incluindo meios destinados ao fornecimento de informações, recebimento de sugestões, reclamações e esclarecimento de dúvidas.

8.5.9. A Colaboradora deverá manter sistema de prontuário físico ou eletrônico apto ao registro, rastreabilidade e monitoramento dos atendimentos realizados, assegurando acesso à Administração Pública para fins de fiscalização, acompanhamento e controle da execução da parceria.

8.5.10. A unidade deverá elaborar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), observadas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

8.5.11. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dignidade animal, bem-estar animal, biossegurança, saúde pública e atendimento humanizado aos usuários.

8.5.12. A unidade estará sujeita à fiscalização, monitoramento e auditoria pela Administração Pública e demais órgãos competentes, a fim de verificar o adequado cumprimento das obrigações previstas no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

8.5.13. A fim de garantir o adequado atendimento prestado, a Colaboradora deverá manter disponíveis, no mínimo, os fármacos relacionados no **ANEXO VI-A**, os quais deverão ser utilizados sempre que houver indicação clínica para tal.

8.6. Obrigações complementares

8.6.1. Os casos suspeitos ou confirmados de zoonoses, doenças infectocontagiosas de notificação compulsória e demais agravos de interesse em saúde pública deverão ser comunicados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, sem prejuízo do registro em canal específico eventualmente instituído pela SEAMA para acompanhamento das demandas do Programa PET VIDA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 8.6.1.1. A comunicação deverá observar os fluxos, prazos, formulários, sistemas e protocolos oficiais definidos pelos órgãos competentes, devendo constar em prontuário o registro da notificação realizada.
- 8.6.2. A Colaboradora compromete-se a realizar a identificação eletrônica e o cadastramento dos animais atendidos que não possuam identificação prévia, mediante implantação de microchip e inserção das informações em sistema informatizado definido pela Administração Pública, observados os critérios estabelecidos pelo Programa PET VIDA.
- 8.6.2.1. Os registros deverão conter, no mínimo, os dados do animal, do tutor ou responsável, histórico de atendimento e número do microchip implantado, quando houver, devendo a unidade dispor de equipamentos compatíveis para leitura eletrônica e inserção adequada das informações no sistema.
- 8.6.3. A Colaboradora deverá prestar atendimento aos animais encaminhados ou vinculados às ações, programas, operações ou atividades desenvolvidas pela Administração Pública no âmbito do Programa PET VIDA, observadas as capacidades operacionais da unidade e os critérios técnicos estabelecidos.
- 8.6.4. A unidade deverá manter comunicação visual educativa e institucional voltada à promoção do bem-estar animal, guarda responsável, prevenção de zoonoses, combate aos maus-tratos, adoção responsável, microchipagem, vacinação, controle populacional ético e demais ações relacionadas às políticas públicas desenvolvidas pela Administração Pública.
- 8.6.5. Poderão ser utilizados monitores, televisores, banners, cartazes, materiais gráficos, vídeos institucionais e demais recursos de comunicação destinados à orientação dos usuários e divulgação de campanhas institucionais relacionadas à saúde única, bem-estar animal e educação ambiental.
- 8.6.6. A Colaboradora deverá disponibilizar informações atualizadas acerca dos canais de atendimento, horários de funcionamento, critérios de atendimento, serviços disponíveis e orientações gerais aos usuários da unidade.
- 8.6.7. É vedada a utilização da estrutura física da unidade para promoção comercial, publicidade privada ou divulgação de produtos e serviços estranhos às finalidades da parceria, ressalvadas as campanhas institucionais autorizadas pela Administração Pública.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da parceria será de 60 (sessenta) meses, a contar do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

As ações de mobiliar, contratação de equipe, aquisição de equipamentos, obtenção de licenças, operacionalização dos serviços e início do atendimento deverão observar o cronograma físico-financeiro constante no Plano de Trabalho e demais instrumentos vinculados à parceria.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

10. VALOR DE REPASSE

O valor global estimado para execução da parceria observará o limite máximo **anual** de até R\$ R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), além do valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para cobrir o investimento inicial necessário, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública e critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

Todos os serviços previstos na tabela de custos deverão permanecer disponíveis na unidade hospitalar durante a execução da parceria, observadas as capacidades operacionais da unidade e os critérios técnicos definidos pela Administração Pública.

Os quantitativos estimados poderão ser compensados entre si, conforme a demanda efetivamente verificada durante a execução dos atendimentos, desde que preservados os serviços essenciais, as metas pactuadas e o limite financeiro mensal e anual estabelecido para a parceria.

O repasse dos recursos será realizado conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e vinculado à execução das metas, etapas, serviços e obrigações pactuadas, observadas as disposições da legislação aplicável, do Termo de Colaboração e dos instrumentos de monitoramento e prestação de contas.

O valor proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à implantação, operacionalização, manutenção e execução integral dos serviços previstos, incluindo recursos humanos, encargos trabalhistas e previdenciários, aquisição de insumos, medicamentos, materiais de consumo, manutenção e reparação do local, equipamentos, exames, serviços terceirizados previstos, utilidades, logística, gerenciamento de resíduos, sistemas informatizados e demais custos diretos e indiretos necessários à adequada execução da parceria.

10.1 DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DE REPASSE

A definição do valor máximo de repasse observou metodologia técnica fundamentada nos princípios da eficiência, da transparência, da motivação e da boa governança administrativa, em atendimento ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, que exige a estimativa fundamentada dos valores a serem repassados no Plano de Trabalho.

A metodologia adotada compreendeu duas etapas complementares:

A primeira etapa partiu-se do rol de atividades, ações, metas e serviços definidos pela SEAMA neste Descritivo Técnico, bem como da composição mínima de equipe técnica, protocolos assistenciais e indicadores de desempenho já pactuados. A partir desse escopo, foram estimados os quantitativos de atendimentos, procedimentos e insumos necessários à operação plena e ininterrupta do Hospital Veterinário Estadual, compatíveis com a demanda identificada no diagnóstico da realidade.

Já na segunda etapa, para aferir a compatibilidade do valor estimado com os custos reais de operação de um serviço dessa natureza, foram consultadas Organizações da Sociedade Civil com experiência na execução de serviços médico-veterinários assistenciais em maio/2026, as quais duas (Anclivepa MG e GOR) apresentaram orçamentos e estimativas de custos considerando recursos humanos e encargos, insumos e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

medicamentos, materiais de consumo, exames, logística e demais despesas diretamente vinculadas à execução dos serviços especificados no Descritivo Técnico.

Os valores apresentados pelas entidades consultadas foram analisados e cotejados com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEAMA para o exercício, de modo a compor o valor máximo anual de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

A metodologia adotada assegura, simultaneamente: (i) **eficiência**, ao estabelecer um teto compatível com o custo real de mercado para a prestação do serviço, evitando tanto o superfaturamento quanto a fixação de valor inexecutável que comprometa a continuidade e a qualidade da assistência; (ii) **transparência**, ao explicitar a origem e o critério de composição do valor, permitindo seu controle por órgãos de fiscalização interna e externa; (iii) **motivação**, ao vincular o valor estimado a elementos técnicos objetivos — escopo de serviços, quantitativos projetados e pesquisa de mercado —, e não a estimativa arbitrária; e (iv) **boa governança**, ao subordinar a liberação dos recursos ao cronograma de desembolso vinculado ao cumprimento de metas, etapas e indicadores de desempenho pactuados, consoante já disciplinado na cláusula de repasse.

Ressalta-se, por fim, que os quantitativos e valores unitários e totais constantes da tabela de custos (Anexo VI-B) refletem essa metodologia de forma discriminada por serviço, permitindo o acompanhamento individualizado da execução físico-financeira e a compensação entre rubricas, nos limites e condições já estabelecidos, sem prejuízo do teto financeiro mensal e anual fixado para a parceria.

11. CONTRAPARTIDA

Não haverá exigência de contrapartida obrigatória ou voluntária para a celebração da presente parceria.

O valor necessário à execução do objeto será custeado integralmente com os recursos repassados pela Administração Pública, observados o limite financeiro estabelecido no Edital de Chamamento Público, o cronograma de desembolso e a tabela de custos constante do Anexo VI-B.

12. INDICADORES OBJETIVOS DE DESEMPENHO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Os indicadores medem o cumprimento do objeto em quatro dimensões: produção, qualidade técnica, eficiência e satisfação. Cada um tem fórmula, fonte de comprovação e meta, permitindo aferição objetiva e impessoal.

Cód.	Indicador	Fórmula de cálculo	Fonte / comprovação	Meta	Periodic.
ID-01	Produção assistencial	$\text{Nº de atendimentos realizados} \div \text{nº previsto no período} \times 100$	Sistema de gestão + prontuários	$\geq 95\%$	Mensal
ID-02	Produção cirúrgica	$\text{Nº de cirurgias realizadas} \div \text{nº previsto} \times 100$	Mapa cirúrgico + termos de consentimento	$\geq 95\%$	Mensal
ID-03	Mortalidade cirúrgica	$\text{Nº de óbitos em até 48h pós-cirúrgicas} \div \text{nº de cirurgias} \times 100$	Prontuário + relatório de comissão técnica	$\leq 2\%$	Mensal
ID-04	Taxa de infecção hospitalar	$\text{Nº de infecções pós-cirúrgicas} \div \text{nº de cirurgias} \times 100$	Comissão de controle + laudos	$\leq 5\%$	Mensal
ID-05	Conformidade documental	$\text{Nº de procedimentos com documentação completa} \div \text{total} \times 100$	Auditoria de prontuários	$\geq 98\%$	Mensal
ID-06	Taxa de reinternação em 30 dias	$\text{Nº de reinternações em até 30 dias da alta} \div \text{nº de internações} \times 100$	Fichas de internação + prontuário	$\leq 5\%$	Mensal
ID-07	Acompanhamento da execução físico-financeira ¹	$\text{Valor acumulado das despesas executadas e reconhecidas} \div \text{valor acumulado programado no Plano de Trabalho} \times 100$	Extratos bancários, documentos financeiros, relatórios de execução e Plano de Trabalho.	90% a 100%	Mensal
ID-08	Satisfação do usuário	$\text{Nº de avaliações positivas} \div \text{total de respostas} \times 100$	Pesquisa de satisfação	$\geq 80\%$	Trimestral
ID-09	Educação e guarda responsável	$\text{Nº de ações educativas realizadas} \div \text{previstas} \times 100$	Listas de presença + relatório fotográfico	$\geq 90\%$	Trimestral

¹ A existência de saldo financeiro, economia de recursos ou execução financeira inferior à programação não caracterizará, isoladamente, descumprimento da parceria, desde que preservados o cumprimento do objeto, das metas, da qualidade dos serviços e da capacidade operacional pactuada.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ID-10	Notificação de zoonoses	Nº de casos suspeitos/confirmados notificados às autoridades ÷ nº de casos identificados × 100	Registro clínico + ofício de notificação	100%	Mensal
-------	-------------------------	--	--	------	--------

13. METAS QUANTITATIVAS

13.1. Para fins de monitoramento da parceria, considera-se:

I – animal único: animal individualmente identificado no sistema;

II – episódio assistencial: conjunto de atos relacionados à mesma admissão ou demanda clínica até seu encerramento, alta ou encaminhamento;

III – consulta: ato clínico realizado por médico-veterinário;

IV – procedimento: ato diagnóstico, terapêutico ou cirúrgico realizado no âmbito do atendimento;

V – cirurgia: procedimento cirúrgico individualmente registrado;

VI – diária de internação: permanência do animal internado por período contabilizado segundo protocolo definido no Plano de Trabalho;

VII – retorno: atendimento subsequente relacionado ao mesmo episódio clínico, quando assim caracterizado.

13.2. A realização de múltiplos procedimentos no mesmo animal não implicará sua contabilização como múltiplos animais atendidos, devendo cada categoria de produção ser registrada separadamente para fins de monitoramento das respectivas metas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Todos os serviços relacionados neste Descritivo Técnico e no Anexo VI-B – Tabela Geral de Custos integram obrigatoriamente o objeto da parceria e deverão permanecer disponíveis e ser executados sempre que houver demanda elegível e indicação técnica, observados os protocolos assistenciais, os critérios de acesso e as condições operacionais estabelecidas neste instrumento.

A fixação de metas quantitativas para determinados grupos de serviços não afasta a obrigatoriedade de execução dos demais, destinando-se apenas a estabelecer, para os grupos expressamente indicados neste item, quantitativos mínimos de execução para fins de monitoramento e avaliação da parceria.

Para os serviços que não possuam meta quantitativa específica, os quantitativos constantes do Anexo VI-B possuem natureza estimativa, para fins de dimensionamento da equipe, da estrutura, dos insumos e dos custos, não constituindo produção mínima obrigatória, sem prejuízo do dever de atendimento da demanda efetivamente apresentada.

As metas quantitativas serão aferidas mensalmente, por grupo de serviços, a partir do 5º mês de execução até o 60º mês da parceria.

Para fins de cumprimento da meta, será considerado o quantitativo total dos procedimentos efetivamente executados e comprovados dentro de cada grupo, admitida a compensação entre os diferentes serviços que o compõem, conforme a demanda assistencial apresentada.

Não será admitida a compensação entre grupos de metas distintas.

O quantitativo executado abaixo da meta mensal poderá ser compensado nos 2 (dois) meses subsequentes, sem prejuízo da apresentação de justificativa pela OSC e do acompanhamento pela SEAMA.

A execução inferior à meta não será considerada descumprimento quando decorrer de demanda insuficiente, desde que a OSC demonstre:

- I – a manutenção da equipe, da estrutura, dos equipamentos, dos insumos e da agenda necessários à prestação dos serviços;
- II – a inexistência de recusas injustificadas ou interrupções imputáveis à OSC; e
- III – os registros da demanda recebida, dos agendamentos e dos atendimentos realizados.

Identificada execução inferior à meta sem justificativa aceita, a OSC será notificada para apresentar esclarecimentos e Plano de Correção, contendo as providências e o cronograma para compensação do quantitativo não executado.

A glosa somente poderá ser aplicada quando o resultado inferior for imputável à OSC e não houver compensação no prazo concedido, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

A glosa não será automática nem calculada exclusivamente pela multiplicação do quantitativo não executado pelo valor estimado do procedimento, devendo considerar a gravidade da ocorrência, sua repercussão sobre o objeto, os custos efetivamente incorridos e a manutenção ou não da capacidade operacional exigida.

A produção quantitativa inferior à meta não ensejará, isoladamente, glosa ou redução proporcional de recursos quando decorrer de demanda efetiva inferior à capacidade disponibilizada e a OSC comprovar que manteve, durante o período de referência, a equipe, a estrutura, os horários, os insumos e a capacidade operacional necessários ao cumprimento das metas, desde que a menor produção não decorra de fato a ela imputável.

Nessas hipóteses, caberá ao Gestor da Parceria avaliar a demanda efetivamente apresentada, a capacidade assistencial disponibilizada e as circunstâncias da execução, registrando fundamentadamente sua conclusão no relatório de monitoramento.

Os procedimentos somente serão contabilizados para fins de meta quando acompanhados dos registros técnicos e assistenciais exigidos no Descritivo Técnico.

13.3. Por etapas de execução

Etapas	Descrição	Prazo	Produto / meta de entrega
1	Implantação: adequação de ambientes, instalação de equipamentos, contratação e habilitação da equipe, registro no CRMV-ES	Meses 1 a 3	Unidade apta a operar, com alvarás e registro técnico
2	Operação assistencial plena, com execução dos serviços médico-veterinários previstos no Plano de Trabalho	Meses 5 a 60	Execução das metas mensais dos grupos de serviço
3	Encerramento da execução anual, consolidação dos resultados, prestação de contas e providências relativas aos bens permanentes, quando houver	Mês 61	Relatório final aprovado e bens revertidos

13.4. Por competência mensal e grupo de serviço

Grupo de serviço	Unidade	Mensal	Anual	Total (56 meses)	Comprovação	Vínculo com a dimensão econômica
Consultas clínicas	Atendimento	627	7.524	35.112	Ficha clínica / prontuário	Relaciona-se aos custos de equipe médica-veterinária, equipe de apoio, recepção/triagem, materiais de consumo clínico, medicamentos básicos, sistema de prontuário e estrutura de atendimento ambulatorial.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Procedimentos cirúrgicos	Procedimento	140	1.680	7.840	Mapa cirúrgico / termo de consentimento	Relaciona-se aos custos de equipe cirúrgica, anestesia, medicamentos, materiais cirúrgicos, insumos descartáveis, esterilização, equipamentos, instrumentais e estrutura do centro cirúrgico.
Exames laboratoriais e de imagem	Exame	418	5.016	23.408	Laudo assinado	Relaciona-se aos custos de insumos laboratoriais, reagentes, kits, materiais de coleta, equipamentos de diagnóstico, emissão de laudos, manutenção de equipamentos e eventual contratação de serviço laboratorial ou de imagem de apoio.
Microchipagem	Animal identificado	95	1.140	5.320	Registro no sistema de identificação	Relaciona-se aos custos de microchips, aplicadores, leitura/registo, sistema de identificação animal, equipe responsável pela aplicação e materiais de apoio ao procedimento.
Atendimentos de urgência/emergência (24h)	Procedimento	77	924	4.312	Registro de triagem	Relaciona-se aos custos de equipe em escala 24h, triagem, medicamentos emergenciais, materiais de suporte, equipamentos de monitoramento, oxigênio, estrutura de pronto atendimento e logística necessária ao funcionamento ininterrupto.

13.5. Os quantitativos definidos para cada grupo de serviço deverão observar os custos descritos no Plano de Trabalho e guardar compatibilidade com a equipe técnica, os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos, estrutura física, serviços de apoio, logística operacional e demais despesas necessárias à execução do objeto.

13.6. A vinculação entre metas físicas e custos estimados tem por finalidade demonstrar a relação entre a dimensão econômica da parceria e os serviços efetivamente previstos para execução pela OSC selecionada, afastando metas exclusivamente percentuais ou genéricas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

13.7. O cumprimento das metas quantitativas será aferido considerando a disponibilidade efetiva do serviço, a demanda elegível apresentada, a capacidade operacional mantida pela OSC e as circunstâncias devidamente comprovadas que tenham influenciado a execução no período.

14. METAS QUALITATIVAS
Meta 1: Qualidade e segurança assistencial
Assegurar atendimento clínico-cirúrgico conforme protocolos técnicos e de biossegurança
Indicador: taxa de conformidade com protocolos = (atendimentos conformes ÷ atendimentos auditados) × 100.
Meta-alvo: ≥ 95%
Fonte: auditoria de prontuários por amostragem
Periodicidade: Trimestral
Meta 2: Integralidade e fidedignidade do prontuário
Manter registro clínico completo e rastreável de cada procedimento
Indicador: prontuários completos (anamnese, exames, prescrição, evolução e, quando cirúrgico, termo de consentimento) ÷ prontuários auditados × 100.
Meta-alvo: ≥ 98%
Fonte: auditoria documental
Periodicidade: Mensal
Meta 3: Segurança do paciente / controle de infecção
Prevenir e controlar infecções relacionadas à assistência
Indicador: taxa de infecção do sítio cirúrgico = (infecções pós-cirúrgicas ÷ cirurgias) × 100
Meta-alvo: ≤ 5%.
Fonte: registros clínicos e laudos
Periodicidade: Mensal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Meta 4: Continuidade e tempestividade do atendimento
Garantir cobertura ininterrupta e atendimento de urgência em tempo adequado
Indicador: urgências atendidas dentro do tempo-alvo de triagem ÷ total de urgências × 100, com presença permanente de médico-veterinário no período de funcionamento.
Meta-alvo: ≥ 90% e cobertura de 100% do horário.
Fonte: registros de triagem e escala de plantões.
Periodicidade: Mensal
Meta 5: Atendimento humanizado e satisfação do usuário
Prestar atendimento acolhedor e resolutivo à população-alvo
Indicador: índice de satisfação = (avaliações positivas ÷ respostas) × 100; e índice de reclamações procedentes = (reclamações procedentes ÷ atendimentos) × 100.
Meta-alvo: satisfação ≥ 80% e reclamações procedentes ≤ 5%.
Fonte: pesquisa de satisfação, ouvidoria e registros administrativos.
Periodicidade: trimestral
Meta 6: Qualidade da informação gerencial
Manter os sistemas atualizados para monitoramento da parceria
Indicador: procedimentos registrados no sistema em até X dias úteis ÷ total × 100.
Meta-alvo: ≥ 98%
Fonte: sistema informatizado e relatórios gerenciais
Periodicidade: mensal

15. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS MÉDICO-VETERINÁRIOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

15.1. Para fins de monitoramento, avaliação, liquidação da execução física e prestação de contas da parceria, cada serviço assistencial médico-veterinário previsto no Plano de Trabalho deverá ser comprovado por documentação técnica específica, compatível com a natureza do procedimento realizado.

15.2. A OSC deverá manter prontuário individualizado do animal atendido, preferencialmente em sistema informatizado, contendo, no mínimo, identificação do animal, identificação do tutor ou responsável, data e horário do atendimento, anamnese, avaliação clínica, hipótese diagnóstica, conduta adotada, procedimentos realizados, medicamentos administrados ou prescritos, identificação e assinatura do médico-veterinário responsável, bem como demais documentos técnicos aplicáveis ao caso.

15.3. A execução de cada serviço somente será considerada comprovada quando acompanhada dos documentos mínimos indicados na matriz abaixo, sem prejuízo da possibilidade de a SEAMA solicitar documentos complementares durante a execução, monitoramento, avaliação ou prestação de contas da parceria.

Grupo de serviço	Documentos mínimos de comprovação
Consultas clínicas	Ficha clínica ou prontuário individualizado, contendo anamnese, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta adotada, prescrição, identificação do animal, tutor/responsável e médico-veterinário responsável
Consultas especializadas	Prontuário/ficha clínica, relatório ou parecer do especialista, conduta técnica, prescrição e identificação do profissional responsável
Atendimentos de urgência/emergência 24h	Registro de triagem, classificação do caso, prontuário de atendimento emergencial, evolução clínica, procedimentos realizados, medicamentos administrados e desfecho do atendimento
Procedimentos cirúrgicos	Prontuário, mapa cirúrgico, termo de consentimento assinado, ficha anestésica, descrição do procedimento, materiais utilizados, relatório pós-operatório e identificação da equipe responsável
Anestesia/sedação	Ficha anestésica, avaliação pré-anestésica, monitoramento intraoperatório, medicamentos utilizados e identificação do médico-veterinário responsável
Exames laboratoriais	Requisição do exame, registro de coleta, laudo assinado ou validado por profissional responsável e vinculação ao prontuário do animal
Exames de imagem	Requisição do exame, laudo assinado, imagem ou registro do exame realizado e vinculação ao prontuário
Internações/observação	Ficha de internação, evolução clínica diária, prescrição, registro de medicações, procedimentos realizados, alta, óbito ou encaminhamento, conforme o caso
Isolamento infectocontagioso	Ficha de internação/isolamento, justificativa clínica, evolução diária, medidas de biossegurança adotadas e desfecho do caso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Curativos, suturas e procedimentos ambulatoriais	Registro em prontuário, descrição do procedimento, materiais utilizados, evolução e identificação do profissional responsável
Fluidoterapia, oxigenioterapia, transfusão e suporte intensivo	Prescrição, registro de administração, evolução clínica, materiais/insumos utilizados e monitoramento do animal
Microchipagem	Registro do número do microchip, identificação do animal, tutor/responsável, data da aplicação e lançamento no sistema de identificação
Vacinação	Registro da vacina aplicada, lote, validade, fabricante, data de aplicação, identificação do animal e profissional responsável
Eutanásia, quando cabível	Laudo/justificativa técnica, termo de consentimento, registro do procedimento, identificação do profissional responsável e destinação adequada do corpo
Ações educativas de guarda responsável	Relatório da ação, lista de presença quando aplicável, material utilizado, registro fotográfico e descrição do público alcançado

15.4. Os documentos de comprovação deverão ser mantidos organizados e disponíveis à SEAMA, à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao gestor da parceria e aos órgãos de controle, podendo ser exigidos a qualquer tempo.

15.5. A ausência de prontuário, ficha, laudo, termo, relatório ou documento mínimo exigido para cada tipo de serviço poderá ensejar glosa, não reconhecimento da execução, solicitação de esclarecimentos, determinação de correção ou outras providências administrativas cabíveis.

16. CRITÉRIOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. O monitoramento e a avaliação da parceria serão exercidos pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com base nos indicadores e nas metas dos itens anteriores, na forma dos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

16.2. Constituem instrumentos de monitoramento:

16.2.1. O desempenho de cada período será classificado a partir do percentual médio de cumprimento dos indicadores:

Faixa de cumprimento	Classificação	Providência
≥ 90%	Satisfatório	Aprovação e liberação regular do repasse



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

≥ 70% e < 90%	Parcialmente satisfatório	Notificação para plano de correção em x dias
< 70%	Insatisfatório	Notificação, apuração e adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual glosa ou retenção

16.3. O Gestor emitirá Relatório de Monitoramento e Avaliação a cada mês, consolidando os indicadores e fundamentando a aprovação, a ressalva ou a glosa, em relatório circunstanciado juntado aos autos.

17. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

17.1. A avaliação do grau de satisfação dos usuários será realizada de forma contínua, mediante utilização de instrumentos de escuta e participação social, com o objetivo de monitorar a qualidade dos serviços prestados, identificar oportunidades de melhoria e subsidiar o aperfeiçoamento da execução da parceria.

17.2. Poderão ser utilizados, entre outros mecanismos:

- a) pesquisas de satisfação presenciais ou eletrônicas;
- b) questionários de avaliação dos serviços;
- c) entrevistas com usuários;
- d) formulários físicos ou digitais;
- e) caixas de sugestões;
- f) canais eletrônicos de atendimento e ouvidoria;
- g) registros de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

17.3. As avaliações deverão considerar, no mínimo, aspectos relacionados à qualidade do atendimento, tempo de espera, acolhimento, resolutividade, estrutura física, limpeza, organização da unidade, clareza das informações prestadas e atendimento humanizado.

17.4. Os resultados obtidos poderão ser consolidados em relatórios periódicos destinados ao acompanhamento da execução da parceria e subsidiarão eventual adoção de medidas corretivas, preventivas e de aprimoramento dos serviços ofertados.

17.4.1. Os dados declarados pela OSC que não encontrarem respaldo na documentação comprobatória não serão computados para fins de cumprimento de metas, sujeitando-se à glosa proporcional.

18. RESULTADO CENTRAL ESPERADO

A execução colaborativa de ações e serviços de assistência médico-veterinária gratuita a cães e gatos, de Hospital Veterinário Público no âmbito do Programa PET VIDA, destinado à prestação gratuita de serviços médico-veterinários clínicos, cirúrgicos, ambulatoriais, emergenciais, preventivos e de internação para cães e gatos pertencentes ao público-alvo definido na Lei Estadual nº 11.792/2023.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Indicador: Hospital Veterinário implantado e serviços médico-veterinários gratuitos executados.

Meios de verificação/parâmetros para aferição:

- a) relatórios mensais de execução da parceria;
- b) registros de atendimentos e prontuários físicos ou eletrônicos;
- c) relatórios operacionais e gerenciais;
- d) registros fotográficos da estrutura e funcionamento da unidade;
- e) sistemas informatizados de cadastro e monitoramento;
- f) relatórios de fiscalização e monitoramento da Administração Pública;
- g) licenças, alvarás e documentos de regularidade operacional da unidade.

19. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

A sustentabilidade da proposta está diretamente relacionada à consolidação da política pública estadual de bem-estar animal, bem como à crescente demanda social por serviços públicos veterinários gratuitos e acessíveis no Estado do Espírito Santo.

A continuidade das ações após o término da vigência da parceria poderá ocorrer mediante celebração de novo Termo de Colaboração, prorrogação da parceria vigente, ampliação das políticas públicas estaduais voltadas à saúde e bem-estar animal ou instituição de novos instrumentos de cooperação entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

A proposta foi estruturada de forma a permitir a continuidade operacional dos serviços, mediante utilização de estrutura física permanente, implantação de fluxos assistenciais padronizados, adoção de sistemas informatizados, capacitação de equipes e consolidação de protocolos técnicos e sanitários.

A implantação do Hospital Veterinário também contribuirá para fortalecimento das ações permanentes de controle populacional ético, prevenção de zoonoses, identificação animal, microchipagem, guarda responsável e redução dos maus-tratos e abandono de animais, permitindo integração futura com sistemas estaduais de monitoramento e gestão animal eventualmente instituídos pela Administração Pública.

Além da assistência direta aos animais, a proposta possui impacto contínuo na saúde pública, na proteção ambiental e na promoção da saúde única, especialmente em razão do controle de zoonoses, manejo adequado de animais vulneráveis e redução dos riscos sanitários decorrentes da ausência de atendimento veterinário adequado à população de baixa renda.

A manutenção e aperfeiçoamento das ações desenvolvidas dependerão da avaliação periódica dos resultados alcançados, da disponibilidade orçamentária da Administração Pública e da continuidade das políticas públicas estaduais voltadas à proteção e bem-estar animal.

20. REPASSES FINANCEIROS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Os repasses financeiros destinados à execução da parceria ocorrerão em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso a ser aprovado no Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.

O primeiro repasse deverá ocorrer após a assinatura do Termo de Colaboração e cumprimento das condições necessárias para início da execução da parceria, observadas as exigências legais, documentais e operacionais aplicáveis.

Os repasses subsequentes serão realizados mensalmente, condicionados à comprovação da regular execução do objeto, apresentação da prestação de contas correspondente, manutenção da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da Colaboradora e demais requisitos previstos no Termo de Colaboração.

O valor mensal desembolsado observará os limites estabelecidos no Edital de Chamamento Público, no cronograma físico-financeiro e na tabela de custos constante do Anexo VI-B, respeitado o limite máximo anual de até R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

Os valores unitários constantes do Anexo VI-B possuem caráter exclusivamente referencial e serão utilizados para o acompanhamento da execução das metas assistenciais e para o cálculo proporcional de eventuais glosas, compensações ou ajustes financeiros.

A tabela não representa a composição integral do repasse mensal nem caracteriza pagamento por procedimento realizado, uma vez que o valor da parceria compreende também despesas com mão de obra e respectivos encargos, insumos, custos diretos, custos indiretos e demais despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento integral do Hospital Veterinário Estadual.

A eventual glosa será calculada com base no quantitativo não executado e não compensado, multiplicado pelo valor unitário de referência do respectivo serviço, observados a demanda efetivamente apresentada, a disponibilidade operacional comprovada, a prévia notificação da OSC e o prazo estabelecido para compensação das metas.

A Administração Pública poderá promover glosas, compensações, retenções ou descontos sobre os valores a serem repassados quando identificadas inconsistências na execução dos serviços, descumprimento de metas, irregularidades na prestação de contas, registro, declaração ou comprovação indevida de procedimentos, ausência de comprovação documental ou demais inconformidades verificadas durante o monitoramento e fiscalização da parceria.

21. DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DA OPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Os 4 (quatro) primeiros meses da parceria serão destinados à estruturação física e operacional do Hospital Veterinário Estadual, conforme Plano de Trabalho a ser apresentado.

A execução dos serviços assistenciais, inclusive dos atendimentos de urgência e emergência, terá início no 5º (quinto) mês da parceria, quando também passarão a ser exigidas as metas quantitativas previstas neste Descritivo Técnico.

O início da operação ficará condicionado à comprovação da efetiva capacidade de funcionamento da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

unidade e autorização de funcionamento da SEAMA, após vistoria destinada a verificar, no mínimo:

- I – conclusão das adequações essenciais do imóvel;
- II – disponibilidade da equipe mínima exigida;
- III – instalação e funcionamento dos equipamentos e sistemas;
- IV – disponibilidade dos medicamentos, materiais e insumos necessários;
- V – regularidade das licenças, registros e responsabilidades técnicas exigíveis; e
- VI – condições de funcionamento dos serviços previstos no Descritivo Técnico.

O repasse dos recursos destinados à operação mensal dos serviços ficará condicionado à efetiva capacidade de funcionamento do Hospital e ao cumprimento das condições previstas no item anterior.

O atraso imputável à OSC não acarretará prorrogação automática do período de implantação, nem autorizará o recebimento dos recursos destinados ao funcionamento da unidade enquanto não demonstrada sua prontidão operacional, sem prejuízo das demais medidas previstas no Edital e no Termo de Colaboração.

Quando o atraso decorrer de fato superveniente não imputável à OSC, o cronograma poderá ser reprogramado mediante justificativa circunstanciada, apresentação de cronograma corretivo e aprovação prévia da SEAMA.

A reprogramação do cronograma não implicará, por si só, aumento do valor global da parceria, devendo seus impactos financeiros e operacionais serem previamente analisados e formalizados no instrumento cabível.

22. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Cronograma Físico de Execução				
Meta	Etapa	Descrição	Mês de execução	
			INÍCIO	FINAL
1 - Estruturação física do Hospital Veterinário	1.1	Adequação do imóvel (instalações, climatização, gases, projetos, licenças)	MÊS 1	MÊS 4
	1.2	Área externa (acessibilidade, iluminação, sinalização, cercamento)	MÊS 1	MÊS 4
	1.3	Recepção e cadastro (equipamentos de TI, mobiliário, leitor de microchip)	MÊS 2	MÊS 4
	1.4	Arquivo médico (software de gestão hospitalar, servidor/storage)	MÊS 1	MÊS 4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

	1.5	Sanitários e áreas de apoio	MÊS 1	MÊS 4
	1.6	Sala de triagem	MÊS 1	MÊS 4
	1.7	Consultórios	MÊS 1	MÊS 4
2 - Operação dos serviços assistenciais (clínica, cirurgia, internação, diagnóstico)	2.1	Recursos Humanos (equipe técnica e operacional, c/ encargos)	MÊS 3	MÊS 60
	2.2	Insumos e medicamentos	MÊS 4	MÊS 60
	2.3	Despesas operacionais (concessionárias, manutenção, apoio)	MÊS 1	MÊS 60
	2.4	Sistema informatizado e outros	MÊS 3	MÊS 60
3 - Urgência, emergência e suporte à vida	3.1	Atendimento emergencial veterinário	MÊS 5	MÊS 60
	3.2	Fluidoterapia endovenosa	MÊS 5	MÊS 60
	3.3	Internação hospitalar	MÊS 5	MÊS 60
	3.4	Transfusão sanguínea	MÊS 5	MÊS 60
	3.5	Oxigenoterapia	MÊS 5	MÊS 60
	3.6	Procedimentos anestésicos	MÊS 5	MÊS 60
	3.7	Avaliação cardiológica	MÊS 5	MÊS 60
	3.8	Isolamento e manejo de infectocontagiosas	MÊS 5	MÊS 60
4 - Microchipagem, educação e bem-estar animal	4.1	Microchipagem e identificação animal	MÊS 5	MÊS 60
	4.2	Vacinação	MÊS 5	MÊS 60
	4.3	Ações educativas / guarda responsável	MÊS 5	MÊS 60
5 - Monitoramento, gestão informatizada e prestação de contas	5.1	Implantação do sistema de gestão e prontuário eletrônico	MÊS 1	MÊS 4
	5.2	Relatórios mensais de execução do objeto e financeiro	MÊS 5	MÊS 60



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

	5.3	Prestação de contas anual – ao final de cada exercício, durante a vigência da parceria.	MÊS 3	MÊS 48
	5.4	Prestação de contas final – após o término da vigência, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.	-	MÊS 61
6 - Assegurar atendimento humanizado, gratuito e compatível com os princípios do Programa PET VIDA	6.1	Consolidação dos relatórios de execução física e financeira	MÊS 1	MÊS 60
	6.2	Elaboração da prestação de contas final	-	MÊS 61
	6.3	Entrega da prestação de contas final à SEAMA	-	MÊS 61
	6.4	Encerramento administrativo da parceria	-	MÊS 61

23. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

No exercício de 2026, serão destinados R\$700.000,00 para investimentos em equipamentos e bens permanentes e R\$300.000,00 para despesas iniciais de custeio relacionadas à implantação e à estruturação física e operacional da unidade.

Para os exercícios de 2027 a 2030, será previsto o montante anual de R\$7.500.000,00 para custeio, considerando a conclusão da etapa de implantação e o início gradual da operação assistencial, com ativação progressiva dos fluxos, agendas, equipes, sistemas e serviços hospitalares e R\$7.200.000,00 para o exercício de 2031.

O valor global da parceria será de R\$38.200.000,00, sendo R\$700.000,00 destinados a investimentos e R\$37.500.000,00 destinados ao custeio da implantação e da operação dos serviços.

Desembolso	Mês	Valor (R\$)	Desembolso	Mês	Valor (R\$)
1	1	R\$700.000,00	31	31	R\$625.000,00
2	2	R\$150.000,00	32	32	R\$625.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

3	3	R\$150.000,00	33	33	R\$625.000,00
4	4	R\$625.000,00	34	34	R\$625.000,00
5	5	R\$625.000,00	35	35	R\$625.000,00
6	6	R\$625.000,00	36	36	R\$625.000,00
7	7	R\$625.000,00	37	37	R\$625.000,00
8	8	R\$625.000,00	38	38	R\$625.000,00
9	9	R\$625.000,00	39	39	R\$625.000,00
10	10	R\$625.000,00	40	40	R\$625.000,00
11	11	R\$625.000,00	41	41	R\$625.000,00
12	12	R\$625.000,00	42	42	R\$625.000,00
13	13	R\$625.000,00	43	43	R\$625.000,00
14	14	R\$625.000,00	44	44	R\$625.000,00
15	15	R\$625.000,00	45	45	R\$625.000,00
16	16	R\$625.000,00	46	46	R\$625.000,00
17	17	R\$625.000,00	47	47	R\$625.000,00
18	18	R\$625.000,00	48	48	R\$625.000,00
19	19	R\$625.000,00	49	49	R\$625.000,00
20	20	R\$625.000,00	50	50	R\$625.000,00
21	21	R\$625.000,00	51	51	R\$625.000,00
22	22	R\$625.000,00	52	52	R\$800.000,00
23	23	R\$625.000,00	53	53	R\$800.000,00
24	24	R\$625.000,00	54	54	R\$800.000,00
25	25	R\$625.000,00	55	55	R\$800.000,00
26	26	R\$625.000,00	56	56	R\$800.000,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

27	27	R\$625.000,00	57	57	R\$800.000,00
28	28	R\$625.000,00	58	58	R\$800.000,00
29	29	R\$625.000,00	59	59	R\$800.000,00
30	30	R\$625.000,00	60	60	R\$800.000,00
TOTAL (60 meses):		R\$38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil reais)			

Vitória/ES, 12 de agosto de 2026.

THAÍS NASCIMENTO SANTOS
Subsecretária de Estado (Assinatura E-docs)

RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA
Assessor Especial Nível III (Assinatura E-docs)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ANEXO VI-A - RELAÇÃO DE FÁRMACOS

ACEPROMAZINA 0,2%
ACETILCISTEÍNA 100MG/ML
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML
AMINOFILINA 240MG INJ
CARVÃO ATIVADO
CEFTRIAXONA SÓDICA
CETOPROFENO 50MG/ML
CITRATO DE FENTANILA
CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%
CLORETO DE SÓDIO 0,9%
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA
METADONA
DEXAMETASONA
DIAZEPAM
DIPIRONA
ENROFLOXACINA INJ. 10%
FENOBARBITAL
FUROSEMIDA
GLICOSE 50%
GLUCONATO DE CÁLCIO
HIDROCORTISONA
INSULINA REGULAR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

IODOPOVIDONA TÓPICO
MANITOL 20%
MELOXICAM 0,2%
METILPREDNISOLONA
METRONIDAZOL SOL INJ
N-BUTIL BROMETO DE HIOSCINA + DIPIRONA
OMEPRAZOL INJETÁVEL
PREDNISONA 5MG
PREDNISONA 20MG
SOLUÇÃO DE RINGER LACTATO
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA
SULFATO DE ATROPINA
SULFATO DE EFEDRINA
ALFAXALONA
CEFALEXINA
AMOXICILINA + CLAVULANATO
CLOREXIDINA DEGEMANTE
SHAMPOO TERAPÊUTICO
ITRACONAZOL
ADRENALINA
LIDOCAÍNA
PROPOFOL
MIDAZOLAM
LACTULOSE
CETAMINA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

MAROPITANT
BUPIVACAÍNA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ANEXO VI-B - TABELA GERAL DE CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

(Os valores desta tabela possuem caráter referencial para acompanhamento das metas assistenciais e cálculo de eventuais glosas, não correspondendo à composição integral do repasse mensal da parceria)

ITEM	SERVIÇOS CONTEMPLADOS	QTD. MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Atendimento emergencial veterinário	110	R\$ 250,00	R\$ 27.500,00
2	Consultas	660	R\$ 80,00	R\$ 52.800,00
2.1	Clínico geral	490		
2.2	Especialista em Ortopedia	80		
2.3	Especialista em Dermatologia	30		
2.4	Especialista em Cardiologia	30		
2.5	Especialista em Neurologia	30		
3	Microchipagem e identificação animal	99	R\$ 30,00	R\$ 2.970,00
4	Administração de medicamentos (oral/parenteral)	396	R\$ 20,00	R\$ 7.920,00
4.1	Administração de medicação endovenosa	170		
4.2	Administração de medicação intramuscular	50		
4.3	Administração de medicação subcutânea	168		
4.4	Administração de medicação via oral	8		
5	Fluidoterapia endovenosa	88	R\$ 50,00	R\$ 4.400,00
6	Nebulização/Inalação	22	R\$ 30,00	R\$ 660,00
7	Internação hospitalar (diária)	220	R\$ 100,00	R\$ 22.000,00
8	Cirurgias de baixa complexidade	88	R\$ 300,00	R\$ 26.400,00
9	Cirurgias ortopédicas	22	R\$ 1.500,00	R\$ 33.000,00
10	Cirurgias gerais	66	R\$ 800,00	R\$ 52.800,00
11	Procedimentos anestésicos	176	R\$ 150,00	R\$ 26.400,00
11.1	Tranquilização/sedação	50		
11.2	Procedimento anestésico	126		
12	Serviços laboratoriais	440	R\$ 30,00	R\$ 13.200,00
12.1	Hemograma com pesquisa de hematozoários	-		
12.2	ALT	-		
12.3	AST	-		
12.4	Fosfatase alcalina	-		
12.5	Gama GT	-		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

12.6	Bilirrubina total e frações	-		
12.7	Creatinina	-		
12.8	Ureia	-		
12.9	Glicose	-		
12.10	Sódio	-		
12.11	Potássio	-		
12.12	Fósforo	-		
12.1	Colesterol	-		
12.2	Triglicérides	-		
12.3	Proteína total e frações	-		
12.4	Urinálise	-		
12.5	Coproparasitológico	-		
12.6	Cultura e antibiograma	-		
12.7	Citologia	-		
12.8	Análise histopatológica	-		
12.9	Tricograma	-		
12.10	Pesquisa de ectoparasitas	-		
12.11	Citologia	-		
12.12	Cultura e antibiograma	-		
12.1	Snap test Cinomose	-		
12.2	Snap test Parvovirose	-		
12.3	Snap test FIV	-		
12.4	Snap test FeLV	-		
12.5	Sorologia Erliquiose	-		
12.6	Sorologia para Leishmaniose	-		
12.7	T4 livre	-		
12.8	TSH	-		
12.9	Albumina	-		
12.10	Globulina	-		
12.11	Cálcio	-		
12.12	CK/Creatinoquinase	-		
13	Diagnóstico por imagem	99	R\$ 80,00	R\$ 7.920,00
13.1	Radiografia	69		
13.2	Ultrassonografia	30		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

14	Exames dermatológicos	44	R\$ 50,00	R\$ 2.200,00
15	Curativos	110	R\$ 30,00	R\$ 3.300,00
15.1	Curativos grandes	30		
15.2	Curativos médios	35		
15.3	Curativos pequenos	45		
16	Transfusão sanguínea	9	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
17	Oxigenoterapia	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
18	Procedimentos invasivos ambulatoriais	22	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00
18.1	Paracentese/toracocentese	7		
18.2	Cistocentese	5		
18.3	Sondagem	10		
19	Suturas cutâneas de pequenas lesões	33	R\$ 80,00	R\$ 2.640,00
20	Eutanásia	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00
21	Endoscopia	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
22	Enema	13	R\$ 50,00	R\$ 650,00
23	Imobilização ortopédica não cirúrgica	22	R\$ 80,00	R\$ 1.760,00
24	Observação clínica hospitalar (diária)	53	R\$ 60,00	R\$ 3.180,00
25	Avaliação cardiológica	33	R\$ 150,00	R\$ 4.950,00
25.1	Aferição de pressão arterial	14		
25.2	Ecocardiografias	8		
25.3	Eletrocardiografias	11		
26	Isolamento e manejo de infectocontagiosas	11	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
27	Manejo e destinação de cadáveres	23	R\$ 80,00	R\$ 1.840,00
28	Vacinação	110	R\$ 40,00	R\$ 4.400,00
28.1	Vacina polivalente canina	-		
28.2	Vacina polivalente felina	-		
28.3	Vacina antirrábica	-		
28.4	Vacina contra Leishmaniose	-		
29	Procedimentos odontológicos	18	R\$ 200,00	R\$ 3.600,00
29.1	Limpeza oral	-		
29.2	Remoção de cálculo	-		
29.3	Manejo periodontal	-		
30	Tratamentos dermatológicos ambulatoriais	46	R\$ 80,00	R\$ 3.680,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

30.1	Limpeza e manejo de lesão	-		
30.2	Aplicação de terapia tópica (ex.: banho)	-		
TOTAL		3064	R\$320.020,00	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ANEXO VII
DETALHAMENTO DA PROPOSTA (MODELO)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DA OSC		
Razão Social da OSC:		CNPJ:
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro):		
Cidade:	CEP:	Estado:
DDD/Telefone:		Celular:
Site:		
E-mail:		
Representante legal da OSC:		
Atuação em rede: A OSC pretende executar o objeto mediante atuação em rede? () Não () Sim		

2.

Informar neste campo a apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação.

Em caso de atuação em rede, indicar as atividades a serem executadas em rede, a forma de supervisão e controle e, caso já definidas, as organizações executantes e não celebrantes.

3. OBJETO DA PARCERIA

3.1 Objeto da Parceria Descrever neste campo, conforme o objeto estabelecido no Edital de Chamamento Público.
3.2 Objetivo Geral Descrever neste campo, conforme o objetivo estabelecido no documento Referências para Colaboração.
3.3 Objetivos Específicos Descrever neste campo, conforme os objetivos estabelecidos no documento Referências para Colaboração.
3.4 Justificativa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas.

3.5 Público Beneficiário

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.6 – Descrição da Realidade

A descrição da realidade objeto da parceria, deve ser demonstrada coerência com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, justificando a relevância para a realização do projeto. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto proposto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

3.7 Metodologia

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada.

3.8 Capacidade Técnica e Gerencial/Qualificação Equipe Técnica

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do objeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

3.9 Resultados Esperados/Previstos

Descrever os resultados que se pretende alcançar com a parceria, os benefícios e os impactos positivos e negativos que a execução da parceria trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc. Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos.

4. METAS E ETAPAS

Metas	Etapas	Descrição/ Especificação das etapas	Resultados esperados	Indicador
Meta 1 Descrever a Meta	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	...			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Meta 2 Descrever a Meta	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	...			
Meta3 Descrever a Meta	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	...			
Meta 4 Descrever a Meta	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	...			

5. DETALHAMENTO FINANCEIRO DA PROPOSTA CUSTOS DIRETOS

5.1. Recursos Humanos

Especificação	Valor Total Estimado
Remuneração da equipe (médicos-veterinários, RT, auxiliares/técnicos, equipe administrativa e de apoio)	
Encargos sociais e trabalhistas	
Benefícios (vale-transporte, vale-alimentação, etc.)	
Provisões (13º, férias + 1/3, rescisões)	

5.2. Material de Consumo

Especificação	Valor Total Estimado
Medicamentos e produtos farmacêuticos de uso veterinário	
Material médico-hospitalar e insumos cirúrgicos descartáveis	
Reagentes e insumos para exames laboratoriais	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Vacinas, antígenos e materiais biológicos	
Microchips e material de identificação animal	
Material de higiene, limpeza e antissepsia	
Material de expediente e administrativo	
Gêneros para resíduos / PGRSS (sacos, recipientes, EPIs)	
Ração/dieta para animais internados	

5.3. Serviços de Terceiros (Pessoa Física e Jurídica)

Especificação	Valor Total Estimado
Coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde (PGRSS)	
Lavanderia e esterilização terceirizadas	
Manutenção de equipamentos e instrumental	
Software de gestão veterinária e prontuário eletrônico (licenciamento/assinatura)	
Concessionárias (água, energia, telefonia, internet)	
Seguro de equipamentos	
Plano de comunicação / educação em guarda responsável	
Taxas do CRMV-ES (registro, anuidade, ART)	
Serviços laboratoriais e de diagnóstico por imagem terceirizados	

5.4. Investimento (Bens Permanentes / Material Permanente)

Especificação	Valor Total Estimado
Equipamentos médico-veterinários (anestesia,	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

monitoração, foco cirúrgico, autoclave)	
Equipamentos de diagnóstico (raio-X, ultrassom, ECG, equipamentos laboratoriais)	
Mobiliário hospitalar (mesas impermeáveis, baias/boxes, armários, unidades de refrigeração)	
Equipamentos de informática	
Adequação/reforma de espaço físico	

**OBS: A OSC pode sugerir outra forma de organização dos custos*

6. CUSTOS INDIRETOS*

Especificação	Valor Total Estimado
...	

**Os custos indiretos serão pagos com recurso da parceria de forma proporcional, devendo ser demonstrado a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ANEXO VIII
PLANO DE TRABALHO (MODELO)

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 DA OSC		
Razão Social da OSC:		CNPJ:
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro):		
Cidade:	CEP:	Estado:
DDD/Telefone:		Celular:
Site:		
E-mail:		
1.2 DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	C/C:	Ag:
1.2 DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC		
Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro):		
Cidade:	CEP:	Estado:

2. APRESENTAÇÃO DA OSC

Informar neste campo a apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação.

3. OBJETO DA PARCERIA

3.1 Objeto da Parceria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Descrever neste campo, conforme o objeto estabelecido no Edital de Chamamento Público.
3.2 Objetivo Geral Descrever neste campo, conforme o objetivo estabelecido no documento Referências para Colaboração.
3.3 Objetivos Específicos Descrever neste campo, conforme os objetivos estabelecidos no documento Referências para Colaboração.
3.4 Justificativa Descrever a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade e com as metas a serem atingidas.
3.5 Público Beneficiário Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).
3.6 – Descrição da Realidade A descrição da realidade objeto da parceria, deve ser demonstrada coerência com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas, justificando a relevância para a realização do projeto. Fundamentar a pertinência e relevância do projeto proposto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
3.7 Metodologia Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever a forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada.
3.8 Capacidade Técnica e Gerencial/Qualificação Equipe Técnica Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do objeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.
3.9 Resultados Esperados/Previstos Descrever os resultados que se pretende alcançar com a parceria, os benefícios e os impactos positivos e negativos que a execução da parceria trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc. Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

4. METAS E ETAPAS

(Preencher conforme informações do Anexo VI - Descritivo Técnico)

Metas	Etapas	Descrição/ Especificação das etapas	Resultados esperados	Indicador
Meta 1 Descrever a Meta	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	...			
Meta 2 Descrever a Meta	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	...			
Meta 3 Descrever a Meta	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	...			
Meta 4 Descrever a Meta	Etapa 1.1			
	Etapa 1.2			
	...			

5. CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

Cronograma Físico de Execução				
Meta	Etapa	Descrição	Mês de execução	
			INÍCIO	FINAL
1 -	1.1			
	1.2			
	1.3			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

	1.4			
	1.5			
	1.6			
	1.7			

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

(Preencher conforme os valores descritos no Anexo VI - Descritivo Técnico)

Desembolso	Período	Valor (R\$)
1°	1 mês	R\$
2°	2° mês	R\$
3°	3° mês	R\$
4°	...	R\$
TOTAL:		R\$

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. CUSTOS DIRETOS

Ano de execução: 2026 **CUSTOS INDIRETOS**

NR.	Descrição	Quant.	Unitário (R\$)	Mensal (R\$)	Total (R\$)
1	Pessoal com carga horária (Recursos Humanos)				
1.1	Médico(s)-veterinário(s) — clínica/cirurgia/plantão				
1.2	Médico-veterinário Responsável Técnico (RT)				
1.3	Auxiliares/técnicos de veterinária				
1.4	Equipe de enfermagem/internação veterinária				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

1.5	Recepção, administrativo e apoio				
1.6	Serviços gerais / limpeza				
Subtotal 1					
2	Benefícios — pessoal	Quant.	Unitário	Mensal	Total
2.1	Vale-transporte				
2.2	Vale-alimentação/refeição				
2.3	Plano de saúde / outros benefícios				
Subtotal 2					
3	Encargos sociais — pessoal	Quant.	Unitário	Mensal	Total
3.1	INSS patronal				
3.2	FGTS				
3.3	Demais encargos (RAT/terceiros, etc.)				
Subtotal 3					
4	Provisões — pessoal	Quant.	Unitário	Mensal	Total
4.1	13º salário				
4.2	Férias acrescidas de 1/3				
4.3	Provisão para rescisões				
Subtotal 4					
5	Material de Consumo	Quant.	Unitário	Mensal	Total
5.1	Medicamentos e produtos farmacêuticos de uso veterinário				
5.2	Material médico-hospitalar e insumos cirúrgicos descartáveis				
5.3	Reagentes e insumos para exames laboratoriais				
5.4	Vacinas, antígenos e materiais biológicos				
5.5	Microchips e material de identificação animal				
5.6	Material de higiene, limpeza e antissepsia				
5.7	Material de expediente e				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

	administrativo				
5.8	Ração/dieta para animais internados				
5.9	Insumos para gerenciamento de resíduos (PGRSS) e EPIs				
Subtotal 5					
6	Serviços de Terceiros — Pessoa Física/Jurídica	Quant.	Unitário	Mensal	Total
6.1	Coleta e destinação de resíduos de serviços de saúde (PGRSS)				
6.2	Lavanderia e esterilização terceirizadas				
6.3	Manutenção de equipamentos e instrumental				
6.4	Software de gestão veterinária e prontuário eletrônico				
6.5	Exames laboratoriais e de imagem terceirizados				
6.6	Concessionárias (água, energia, telefonia, internet)				
6.7	Seguro de equipamentos				
6.8	Plano de comunicação / educação em guarda responsável				
6.9	Taxas do CRMV-ES (registro, anuidade, ART)				
Subtotal 6					
7	Investimento — Material/Bens Permanentes	Quant.	Unitário	—	Total
7.1	Equipamentos médico-veterinários (anestesia, monitoração, foco cirúrgico, autoclave)				
7.2	Equipamentos de diagnóstico (raio-X, ultrassom, ECG, laboratório)				
7.3	Mobiliário hospitalar (mesas impermeáveis, baias/boxes, armários, refrigeração)				



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

7.4	Equipamentos de informática				
7.5	Adequação/reforma de espaço físico				
Subtotal 7					
TOTAL GERAL DOS CUSTOS DIRETOS					

NR.	Descrição	Quant.	Unitário (R\$)	Mensal (R\$)	Total (R\$)
1	XXXX				
1.1	XXXXXXXX				
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					
Subtotal 1					
2	XXXX	Quant.	Unitário	Mensal	Total
2.1	XXXXXXXX				
2.2	XXXXXXXX				
2.3	XXXXXXXX				
Subtotal 2					
3	XXXX	Quant.	Unitário	Mensal	Total
3.1	XXXXXXXX				
3.2	XXXXXXXX				
3.3	XXXXXXXX				
Subtotal 3					

7.2. Total geral dos custos (diretos + indiretos) é de R\$ XXXXXX,XX (extenso).

8. DOS PRAZOS

8.1. DA EXECUÇÃO DA PARCERIA: 00/00/0000 a 00/00/0000 (60 meses)

9. RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Nome Completo:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Cargo:	Eleito em:	Vencimento do Mandato:
DDD/Telefone:	Celular:	E-mail:

10. DECLARAÇÃO DA OSC

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto Governo do Estado, e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória/ES, de de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Vitória/ES, de de 2026.

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º ____/20__
Processo Administrativo n.º 2026-Q5J38

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO
AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E A/O
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL),
TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO
COLABORATIVA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICO-VETERINÁRIA
GRATUITA A CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO
PROGRAMA ESTADUAL PET VIDA, SERVIÇO
DENOMINADO HOSPITAL VETERINÁRIO
ESTADUAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO
PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE
TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, adiante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.752.645/0001-04, com sede na **R. Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530**, representada legalmente pelo seu **Secretário de Estado VICTOR RICCIARDI ROCHA**, brasileiro, nomeado pelo Decreto nº. 729-S de 06 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo – DOES, em 07 de abril de 2026, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), (e-mail institucional), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo E-docs nº _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público 001/2026, tem por objeto a execução colaborativa de ações e serviços de assistência médico-veterinária gratuita a cães e gatos, no âmbito do Programa Estadual PET VIDA, serviço denominado Hospital Veterinário Estadual.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo IX, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

das ações necessárias à consecução do objeto desta parceria, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

- 1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - 1.3.1. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
 - 1.3.2. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) a execução das atividades assistenciais e médico-veterinárias finalísticas, bem como a gestão técnica, administrativa e operacional diretamente necessária à execução do Plano de Trabalho, incluindo a gestão de pessoal, insumos, medicamentos, equipamentos, rotinas operacionais, sistemas, resíduos, manutenção de rotina e demais atividades que lhe sejam expressamente atribuídas no Edital e neste Termo de Colaboração.
- b) manter escrituração contábil regular;
- c) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

j) realizar a manutenção operacional e de rotina das instalações do Hospital Veterinário Estadual, compreendendo reparos de pequena monta e de natureza recorrente necessários à continuidade da prestação do serviço — tais como substituição de lâmpadas, reparos em revestimentos, pintura de manutenção e pequenos consertos hidráulicos e elétricos —, em atendimento ao dever de manter as instalações em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza, nos termos da Resolução CFMV nº 1.275/2019, sem prejuízo das obrigações relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, nos termos da RDC Anvisa nº 222/2018, não se incluindo neste dever a manutenção predial estrutural, a segurança patrimonial e o seguro patrimonial do imóvel, de responsabilidade da SEAMA, nos termos seguintes.

2.2. Compete à Administração Pública Estadual (SEAMA):

a) a governança institucional da política pública e do Hospital Veterinário Estadual, o monitoramento e a fiscalização da parceria, a avaliação dos resultados, a supervisão do cumprimento das metas, o exercício das prerrogativas públicas previstas no Termo de Colaboração e as demais atribuições expressamente reservadas à Administração Pública, sem ingerência na gestão ordinária de pessoal e nas rotinas internas da OSC.

b) definir a política pública, as metas, os indicadores, os protocolos assistenciais e os critérios de acesso a serem observados na execução do objeto;

c) analisar, aprovar e monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil;

d) proceder à liberação dos recursos financeiros conforme cronograma de desembolso, ressalvadas as hipóteses de retenção previstas na Lei nº 13.019/2014;

e) realizar o monitoramento e a avaliação da execução da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, nos termos dos arts. 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014;

f) emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas, nos termos do art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

g) responsabilizar-se pela manutenção predial estrutural, pela segurança patrimonial e pelo seguro patrimonial do imóvel onde funciona o Hospital Veterinário Estadual, conforme estabelecido na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Colaboração;

h) prestar o apoio técnico e institucional necessário à execução do objeto, inclusive quanto à articulação com outros órgãos públicos quando exigido pela natureza do atendimento (ex.: notificação de zoonoses, encaminhamento de casos de maus-tratos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$38.200.000,00 (trinta e oito milhões e duzentos mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses de execução, conforme Plano de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Trabalho e cronograma de desembolso aprovados.

- 3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

- 3.3. A execução financeira nos exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes nas respectivas leis orçamentárias e à observância das normas de direito financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- 4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

- 4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

- 4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar do dia posterior ao da publicação do respectivo extrato do instrumento no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 38 da Lei nº 13.019/2014, observados o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro, o cronograma de desembolso aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira

6.2. Eventual prorrogação dependerá de justificativa técnica específica quanto à continuidade, vantajosidade e interesse público, bem como de avaliação da regularidade da execução, atualização do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.3. A vigência da parceria não afasta a necessidade de observância das normas orçamentárias aplicáveis a cada exercício financeiro, inclusive quanto à previsão de créditos suficientes nas respectivas leis orçamentárias.

6.4. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública Estadual, por meio do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais agentes públicos competentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.2. O Gestor da Parceria atuará como representante da Administração Pública Estadual no acompanhamento da execução do objeto, não se qualificando como partícipe da parceria.
- 7.3. Compete ao Gestor da Parceria acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificar o cumprimento das metas pactuadas, analisar os relatórios apresentados pela Organização da Sociedade Civil, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos, propor medidas saneadoras e adotar as providências necessárias ao regular acompanhamento da parceria.
- 7.4. Compete ao Gestor da Parceria emitir manifestações, relatórios e pareceres técnicos relativos à execução da parceria, inclusive quanto ao cumprimento do objeto, alcance das metas, regularidade da execução físico-financeira e demais elementos necessários à análise da prestação de contas.
- 7.5. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar a execução da parceria, analisar os resultados alcançados, verificar a compatibilidade entre metas, indicadores e execução físico-financeira e subsidiar a Administração Pública na tomada de decisões quanto à continuidade, ajustes, prestação de contas e demais providências cabíveis.
- 7.6. As atividades de fiscalização, monitoramento e avaliação constituem deveres institucionais da Administração Pública, não se caracterizando como obrigações de partícipe da parceria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o cumprimento do objeto, o alcance das metas pactuadas, a regularidade da execução físico-financeira e a adequada aplicação dos recursos públicos recebidos.
- 8.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo, quando aplicável:
- 8.2.1. relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas, metas executadas, indicadores alcançados e resultados obtidos;
- 8.2.2. relatório de execução financeira, com demonstração da aplicação dos recursos recebidos;
- 8.2.3. extratos da conta bancária específica da parceria;
- 8.2.4. notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas realizadas;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 8.2.5. documentos técnicos comprobatórios da execução dos serviços médico-veterinários, tais como fichas clínicas, prontuários, registros de triagem, laudos, mapas cirúrgicos, fichas anestésicas, registros de internação, registros de microchipagem, vacinação, exames, atendimentos de urgência/emergência e demais documentos previstos no Plano de Trabalho;
- 8.2.6. relatório fotográfico ou outros meios de comprovação, quando pertinentes à demonstração da execução do objeto;
- 8.2.7. relação de bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou incorporados com recursos da parceria, quando houver, acompanhada dos documentos fiscais e registros patrimoniais cabíveis;
- 8.2.8. lista de presença, relatório ou documento equivalente apenas quando houver ações educativas, capacitações, oficinas, reuniões ou atividades coletivas previstas no Plano de Trabalho;
- 8.2.9. comprovante de recolhimento de eventual saldo remanescente, quando houver.
- 8.3. A Administração Pública poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos ou ajustes na prestação de contas sempre que necessários à adequada análise da execução do objeto e da aplicação dos recursos.
- 8.4. Serão glosados os valores relacionados a despesas incompatíveis com o objeto, metas não executadas, resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou gastos não comprovados na forma deste Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho e da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 8.5. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.5.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 8.6. Os pareceres técnicos do Gestor da Parceria acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1. aos resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. aos impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. ao grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 8.7.1. aprovação da prestação de contas;
 - 8.7.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - 8.7.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

- 8.9. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

- 8.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

9.6. REVISÃO DAS PREMISSAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

9.6.1. Durante a vigência da parceria, o Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante justificativa técnica e aprovação da SEAMA, quando ocorrer alteração relevante e comprovada das premissas econômico-financeiras necessárias à execução do objeto, inclusive em decorrência de convenções ou acordos coletivos de trabalho, alteração de pisos profissionais, variações extraordinárias de custos assistenciais, modificações regulatórias ou



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

outras circunstâncias supervenientes capazes de afetar a execução.

9.6.2. A revisão não será automática e dependerá da demonstração do impacto efetivo sobre a parceria, da análise da Administração, da disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização pelo instrumento juridicamente adequado.

9.6.3. A revisão poderá envolver a readequação de despesas, cronograma, estratégias operacionais e, quando juridicamente admissível, metas e valores, preservados o objeto, a finalidade pública e a natureza da parceria.

9.7. DA SUBSTITUIÇÃO DO IMÓVEL DURANTE A EXECUÇÃO

9.7.1. Durante a vigência da parceria, poderá ser autorizada a substituição do imóvel onde funciona o Hospital Veterinário Estadual quando fato superveniente tornar necessária ou recomendável a mudança de local, especialmente nas hipóteses de:

I – término, rescisão ou impossibilidade de renovação da locação;

II – alienação do imóvel;

III – interdição total ou parcial;

IV – vício, dano ou comprometimento estrutural;

V – desapropriação;

VI – necessidade de realização de obras incompatíveis com a permanência da unidade;

VII – caso fortuito ou força maior; ou

VIII – outra circunstância técnica, jurídica, econômica ou operacional devidamente demonstrada.

9.7.2. A OSC deverá comunicar à SEAMA a possibilidade de desocupação ou indisponibilidade do imóvel imediatamente após tomar conhecimento do fato e, quando previsível, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

9.7.3. A comunicação deverá ser acompanhada:

I – da comprovação do fato que motivou a substituição;

II – da indicação do novo imóvel;

III – dos documentos exigidos no Edital;

IV – da estimativa de custos e do cronograma de adequação e transferência; e

V – do Plano de Continuidade e Transição dos Serviços.

9.7.4. O novo imóvel deverá:

I – estar situado no Município de Cariacica/ES;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

II – atender aos requisitos mínimos técnicos, sanitários, urbanísticos, ambientais, profissionais, de acessibilidade e de segurança;

III – comportar a execução integral do objeto, das metas e dos serviços;

IV – ser aprovado mediante avaliação documental e vistoria técnica da SEAMA; e

V – preservar a qualidade, a capacidade operacional e a continuidade do atendimento.

9.7.5. A substituição não poderá ser realizada antes da aprovação formal da SEAMA, ressalvada a adoção de providências emergenciais indispensáveis à proteção da vida, da saúde dos animais, das pessoas, dos bens públicos ou da integridade dos dados e prontuários, hipótese em que a Administração deverá ser imediatamente comunicada.

9.7.6. O Plano de Continuidade e Transição deverá disciplinar, no mínimo:

I – o período e as etapas da mudança;

II – a continuidade do atendimento de urgência e emergência;

III – a manutenção ou suspensão programada dos atendimentos eletivos;

IV – a destinação e a transferência segura dos animais internados;

V – o transporte de medicamentos, insumos, materiais e equipamentos;

VI – a guarda e a migração de prontuários e dados;

VII – a comunicação aos usuários, municípios e demais interessados;

VIII – a obtenção das licenças e registros necessários ao novo imóvel; e

IX – as medidas de contingência destinadas a evitar a interrupção indevida da política pública.

9.7.7. Os custos da substituição somente poderão ser suportados com recursos da parceria quando:

I – decorrerem de fato superveniente não imputável à OSC;

II – estiverem devidamente justificados e demonstrados;

III – forem previamente aprovados pela SEAMA;

IV – guardarem compatibilidade com os preços de mercado; e

V – estiverem contemplados no Plano de Trabalho atualizado e no instrumento jurídico cabível.

9.7.8. Quando a necessidade de substituição decorrer de culpa, omissão, negligência, descumprimento contratual ou escolha inadequada imputável à OSC, os respectivos custos não poderão ser transferidos à Administração Pública, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

9.7.9. A mudança do imóvel será formalizada mediante atualização do Plano de Trabalho e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

celebração do instrumento jurídico cabível, conforme seus impactos sobre os custos, prazos, metas e condições da parceria.

- 9.7.10. A OSC permanecerá responsável pela continuidade dos serviços durante o período de transição, não sendo a necessidade de substituição, por si só, causa suficiente para interrupção integral do atendimento ou afastamento de suas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública Sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos, produzidos, transformados ou incorporados com recursos financeiros da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou incorporados com recursos da parceria deverão permanecer vinculados à execução do objeto pactuado e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, sendo vedada sua alienação, cessão, doação, transferência, locação, empréstimo ou utilização para finalidade diversa, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável e pelo presente Termo.
- 11.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou incorporados com



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

recursos públicos transferidos no âmbito da parceria serão revertidos ao patrimônio do Estado do Espírito Santo ao término da parceria, inclusive nas hipóteses de rescisão, denúncia ou conclusão do objeto, mediante inventário, termo de transferência e demais registros patrimoniais cabíveis, observada a legislação aplicável.

- 11.3.1. A OSC formaliza, desde já, promessa de transferência da propriedade à Administração Pública dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil, em cumprimento ao art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 11.4. A OSC deverá manter controle patrimonial atualizado dos bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou incorporados com recursos da parceria, contendo, no mínimo, descrição do bem, número de série ou identificação equivalente, valor de aquisição, data de aquisição, nota fiscal ou documento equivalente, localização, estado de conservação e destinação durante a execução do objeto.
- 11.5. A OSC deverá apresentar à Administração Pública, sempre que solicitado e na prestação de contas, a relação atualizada dos bens permanentes adquiridos, produzidos, transformados ou incorporados com recursos da parceria, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.
- 11.6. A reversão dos bens ao patrimônio do Estado do Espírito Santo não se confunde com contrapartida da OSC, tratando-se de destinação de bens adquiridos, produzidos, transformados ou incorporados com recursos públicos transferidos no âmbito da parceria, em conformidade com os arts. 35, §5º, e 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

- 12.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos neste Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 14.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

- 15.1. A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.
- 15.1.1. Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.
- 15.1.2. Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.
- 15.2. Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 16.1. Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 17.1. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais em razão da execução deste Termo de Colaboração, as partes comprometem-se a resguardar e proteger a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Decreto Estadual nº 4.922-R/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 17.2. A Organização da Sociedade Civil deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto da parceria, especialmente para identificação dos tutores, responsáveis, beneficiários, animais atendidos, registros de atendimento, prontuários, relatórios, prestação de contas, monitoramento e avaliação da política pública.
- 17.3. Caso o tratamento de dados pessoais envolva consentimento do titular, a Organização da Sociedade Civil deverá observar, durante toda a vigência da parceria, as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.
- 17.4. Ao receber requerimento de titular de dados, nos termos dos arts. 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a Organização da Sociedade Civil deverá notificar imediatamente a Administração Pública Estadual, auxiliá-la na elaboração da resposta, quando cabível, e adotar as providências necessárias quanto à eliminação, correção, atualização ou restrição de tratamento dos dados, conforme a hipótese aplicável.
- 17.5. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram coletados, observadas as hipóteses legais que autorizam o tratamento e os prazos de guarda documental aplicáveis à execução da parceria, à prestação de contas e ao controle público.
- 17.6. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais seja limitado aos seus dirigentes, empregados, prepostos, colaboradores, profissionais envolvidos na execução da parceria e eventuais terceiros autorizados que necessitem acessar tais dados, na medida estritamente necessária à execução do objeto, devendo todos observar deveres de sigilo e confidencialidade.
- 17.7. A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 17.8. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar imediatamente à Administração Pública Estadual a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para avaliação do ocorrido e adoção das providências cabíveis perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, os titulares e demais órgãos competentes, quando necessário.
- 17.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, contenção, mitigação e correção das consequências de eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 17.10. É vedada a transferência de dados pessoais pela Organização da Sociedade Civil para fora do território nacional sem prévia autorização formal da Administração Pública Estadual e sem demonstração de observância das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 17.11. A Organização da Sociedade Civil responderá por danos, perdas ou prejuízos causados à Administração Pública Estadual, aos titulares dos dados ou a terceiros em razão do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021 ou de outras normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- 17.12. A fiscalização exercida pela Administração Pública Estadual não exclui nem reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pelo adequado tratamento dos dados pessoais no âmbito da execução da parceria.
- 17.13. A Organização da Sociedade Civil deverá colocar à disposição da Administração Pública Estadual, quando solicitado, as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, permitindo verificações, auditorias ou inspeções relacionadas ao tratamento de dados pessoais.
- 17.14. A Organização da Sociedade Civil deverá auxiliar a Administração Pública Estadual, quando cabível, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais relativos ao objeto deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 17.15. Caso a Administração Pública Estadual constate que dados pessoais foram utilizados para finalidade ilegal, ilícita, incompatível com o objeto da parceria ou diversa daquela necessária à execução deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil será notificada para cessar imediatamente o uso indevido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, sancionatórias e reparatórias cabíveis.
- 17.16. Extinto o Termo de Colaboração, independentemente do motivo, a Organização da Sociedade Civil deverá devolver à Administração Pública Estadual ou eliminar os dados pessoais tratados em razão da parceria, inclusive eventuais cópias, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória de conservação, hipótese em que deverá informar formalmente a Administração Pública Estadual sobre a base legal e o prazo de retenção.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 18.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.
- 18.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, __ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ANEXO X
DECLARAÇÃO SOBRE CONTRATAÇÕES (MODELO)

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 45, da Lei 13.019/2014 que:

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Não utilizará recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- A OSC não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Vitória/ES, de de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ANEXO XI - CHECKLIST

Nº	DOCUMENTO	PEÇA
FASE 1 - Apresentação e julgamento da proposta		
1.	Ofício de encaminhamento da proposta de celebração de termo de colaboração em versão original e em papel timbrado, datado e assinado pelo responsável, encaminhado ao titular da Secretaria, indicando o público alvo a ser atendido e a justificativa do interesse comum com o Estado.	
2.	Detalhamento da Proposta	
3.	Documentos de comprovação da experiência e capacidade técnica para pontuação;	
4.	Documentos referentes ao imóvel indicado;	
5.	Detalhamento financeiro, memória de cálculo e comprovação da compatibilidade dos custos com o mercado;	
FASE 2 - Habilitação e celebração (somente para a OSC melhor classificada)		
6.	Plano de Trabalho consolidado.	
7.	Comprovação de existência de, no mínimo, três anos, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	
8.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, assinado pelo representante legal.	
9.	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado no plano de trabalho, através dos seguintes documentos: 1 - Contrato de Aluguel ou Termo de Cessão ou; 2 - Comprovante de Residência em nome da OSC; (Obs: Declaração de habitação/funcionamento, quando comprovante de residência não for em nome da OSC)	
10.	Declaração de comprovação em que a OSC não possui como dirigentes: Membros de poder público ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta ou colateral ou por afinidade até o 2º grau, art. 39, inciso III, da Lei 13.019/2014;	
11.	Declaração de que os dirigentes da entidade não tenham sido julgados	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

	responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos, art 39, Inciso VII, alínea c, da Lei 13.019/2014;	
12.	Declaração de que a Instituição esteja regular com a Prestação de Contas de ajustes anteriormente celebrados com a Administração Pública, art. 39, inciso II, da Lei 13.019/2014;	
13.	Declaração de que os dirigentes das entidades não possuem contas reprovadas em qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos, art. 39, inciso VII, alínea a da Lei 13.019/2014;	
14.	Declaração de que os dirigentes da entidade não tenham sido julgados por pena de inabilitação de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto a durar a inabilitação, art. 39, inciso VII, alínea b, da Lei 13.019/2014;	
15.	Declaração de comprovação em que a OSC não possui em seu corpo técnico servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que serão custeados com recursos do colaboração;	
16.	Declaração, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.	
17.	Estatuto Social das OSC's (ATUALIZADO), entre as quais constem os requisitos do art. 33, incisos I, III e IV, da Lei nº 13.019 de 2014, no qual deverá prever EXPRESSAMENTE que: 1 - Seus objetivos são voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; 2 – Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações, e cujo o objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (exceto entidades religiosas); 3 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	
18.	A OSC deverá comprovar que sua Escrituração Contábil, relativa ao ano anterior da formalização da parceria, está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade através de cópias, da seguinte documentação: Item - 1 - Balanço Patrimonial; Item - 2 - Demonstração do Resultado do Período; Item - 3 - Demonstração das Mutações Contábeis; Item - 4 - Demonstrativo de Fluxo de Caixas; Item - 5 - Notas Explicativas; A respectiva documentação deverá estar chancelada por Contador devidamente habilitado (exclusivamente) e inscrito no Conselho Profissional e cuja prova de inscrição se farão através de Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho;	
19.	Compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado;	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

20.	Cópia ata de eleição e de posse da diretoria atual da organização da sociedade civil;	
21.	Ato de Nomeação do representante legal da Entidade;	
22.	Cópia dos documentos do representante legal da organização da sociedade civil com competência para firmar Termo de Colaboração com órgão público (documento de identidade válido em território nacional com foto e CPF). Em caso de celebração por procuração, deverão ser juntadas ao instrumento cópias dos documentos de identificação do procurador.	
23.	Cópia do comprovante de residência do representante legal da organização da sociedade civil (conta de água, energia elétrica ou telefone).	
24.	Certidão Negativa de Tributos Federais da organização da sociedade civil;	
25.	Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual da organização da sociedade civil;	
26.	Certidão negativa de inscrição há mais de 30 (trinta) dias no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN Estadual, emitida pela Fazenda Pública Estadual	
27.	Certidão Negativa Municipal da organização da sociedade civil;	
28.	Certificado de Regularidade FGTS da organização da sociedade civil;	
29.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da organização da sociedade civil;	
30.	Certidão negativa de inadimplência de convênios e instrumentos congêneres no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES da organização da sociedade civil	
FASE 3 - Antes do primeiro repasse financeiro		
32.	Comprovante de abertura de conta bancária específica para o recurso da parceria. OBS: Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos pagamentos segundo a disciplina legal e os termos do instrumento que será formalizado, na forma dos artigos 42, inciso XIV, e 51 da Lei Federal nº 13.019/2014. De tal modo, deve-se providenciar a abertura da conta bancária, bem assim a devida comprovação de tal ato no processo. Enviar extrato de conta bancária zerada, nunca utilizada por nenhum outro programa.	
33.	Contratos e escalas da equipe.	
34.	Registros profissionais, responsável técnico e CRMV.	
35.	Licenças, alvarás e demais documentos de prontidão operacional.	



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO IMÓVEL E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA VISTORIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
Razão social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Representante Legal:		
CPF:		

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Logradouro:		
Bairro:	Município: Cariacica	CEP:
Inscrição imobiliária:		Matrícula do imóvel:
Cartório de Registro de Imóveis:		Área aproximada:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU LEGÍTIMO POSSUIDOR	
Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	Telefone:
Representante legal (Em caso de pessoa jurídica):	
CPF do Representante:	E-mail:

4. DECLARAÇÃO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acima identificada, por intermédio de seu representante legal, e o **PROPRIETÁRIO OU LEGÍTIMO POSSUIDOR DO IMÓVEL**, igualmente identificado, DECLARAM, para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2026, promovido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, que:

I – o imóvel acima identificado encontra-se disponível para eventual locação, cessão ou utilização pela Organização da Sociedade Civil, caso sua proposta seja selecionada, com a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

finalidade de implantação e funcionamento do Hospital Veterinário Estadual;

II – o proprietário ou legítimo possuidor tem ciência de que o imóvel será destinado à prestação continuada de serviços médico-veterinários, incluindo atendimentos clínicos, procedimentos, exames, cirurgias, internação, isolamento, urgência, emergência e demais atividades previstas no Edital e no Descritivo Técnico;

III – a disponibilidade ora declarada será mantida durante o prazo de validade da proposta estabelecido no Edital, ressalvada a ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que impossibilite a manutenção do imóvel;

IV – a presente declaração não substitui o contrato de locação, cessão, comodato ou outro instrumento jurídico que venha a ser formalizado entre o proprietário e a Organização da Sociedade Civil selecionada;

V – o proprietário ou legítimo possuidor autoriza o acesso ao imóvel por servidores da SEAMA, membros da Comissão de Seleção, equipe técnica, profissionais designados pela Administração Pública e demais agentes públicos competentes, para a realização de vistoria técnica e avaliação de admissibilidade;

VI – a autorização de acesso compreende, mediante prévio agendamento:

- a) ingresso nas áreas internas e externas do imóvel;
- b) realização de inspeções técnicas e registros fotográficos;
- c) levantamento de medidas e características físicas;
- d) verificação das condições estruturais, elétricas, hidráulicas, sanitárias e de acessibilidade;
- e) avaliação dos acessos, circulação, estacionamento, embarque e desembarque;
- f) verificação da possibilidade de implantação dos ambientes e fluxos previstos no Descritivo Técnico;
- g) análise preliminar das adequações, reformas, instalações e intervenções necessárias; e
- h) realização de outras verificações relacionadas à viabilidade técnica, jurídica, sanitária, urbanística, operacional e econômica do imóvel;

VII – o proprietário ou legítimo possuidor compromete-se a fornecer, quando solicitado, os documentos e esclarecimentos necessários à avaliação do imóvel, respeitados os prazos estabelecidos pela SEAMA;

VIII – o proprietário ou legítimo possuidor declara, em caráter preliminar, estar ciente de que a utilização do imóvel poderá exigir reformas, adequações, instalações e intervenções destinadas ao atendimento das normas técnicas, sanitárias, urbanísticas, ambientais, profissionais, de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio aplicáveis ao Hospital Veterinário Estadual;

IX – a autorização definitiva para a realização de reformas e adequações será formalizada no contrato de locação, cessão, comodato ou instrumento equivalente, não sendo a presente declaração suficiente, por si só, para autorizar o início de qualquer intervenção no imóvel;

X – a apresentação desta declaração e a realização da vistoria:

- a) não implicam aprovação automática do imóvel;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- b) não asseguram pontuação mínima ou classificação da proposta;
- c) não obrigam a SEAMA a celebrar a parceria;
- d) não criam vínculo contratual entre o proprietário e a Administração Pública;
- e) não geram direito a pagamento, indenização ou ressarcimento; e
- f) não autorizam a realização de obras ou a aplicação de recursos públicos antes da aprovação formal do imóvel e da celebração dos instrumentos competentes;

XI – o imóvel somente poderá ser utilizado para execução da parceria após sua aprovação pela SEAMA e após o atendimento das condições, adequações, licenças, registros, alvarás e autorizações exigíveis;

XII – eventual alteração na disponibilidade do imóvel deverá ser comunicada imediatamente à Organização da Sociedade Civil e à SEAMA, acompanhada da respectiva justificativa e dos documentos comprobatórios;

XIII – as informações e os documentos apresentados são verdadeiros, estando os signatários cientes das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de declaração falsa ou da apresentação de documento inidôneo.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração.

(MUNICÍPIO)/ES, ____ de _____ de 2026.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo:

**PROPRIETÁRIO OU LEGÍTIMO POSSUIDOR
DO IMÓVEL**

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Cargo:

(Assinatura)

(Assinatura)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

ANEXO XIII
REQUISITOS DE AMBIÊNCIA VETERINÁRIA (CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS DE FUNCIONAMENTO
— HOSPITAL VETERINÁRIO)

Para os fins desta parceria, a unidade caracteriza-se como **Hospital Veterinário**, nos termos do art. 10 da Resolução CFMV nº 1.275/2019, por destinar-se ao atendimento de animais para consultas, tratamentos clínico-ambulatoriais, exames diagnósticos, cirurgias e internações, com atendimento ao público em período integral (24 horas), sob responsabilidade técnica, supervisão e presença permanente de médico-veterinário.

Condições obrigatórias de funcionamento (art. 11 da Res. CFMV 1.275/2019)

1. A unidade deverá dispor, no mínimo, de:
 - 1.1. **Ambiente de recepção e espera.**
 - 1.2. **Arquivo médico físico ou informatizado.**
 - 1.3. **Recinto sanitário para uso do público**, admitido o compartilhamento na forma da Resolução.
 - 1.4. **Balança para pesagem dos animais.**
 - 1.5. **Sala de atendimento** contendo: mesa impermeável para atendimento; pia de higienização; unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos; e armário próprio para equipamentos e medicamentos.
 - 1.6. **Setor de diagnóstico** contendo, no mínimo: sala e serviço de radiologia veterinária conforme legislação vigente, sob responsabilidade técnica de médico-veterinário; equipamentos e serviços de ultrassonografia veterinária; equipamentos e serviços de eletrocardiografia veterinária; e equipamentos laboratoriais básicos para atendimento de emergência (no mínimo, centrífuga de micro-hematócrito, refratômetro, glicosímetro, lactímetro, microscópio e fitas de urinálise).
 - 1.7. **Setor cirúrgico** dispondo de: ambiente para preparo do paciente com mesa impermeável; ambiente de recuperação com provisão de oxigênio e sistema de aquecimento; ambiente de antissepsia e paramentação adjacente à sala de cirurgia, com pia e torneira de acionamento sem contato manual; sala de lavagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com barreiras físicas; e sala de cirurgia contendo mesa cirúrgica impermeável, equipamentos para anestesia, iluminação emergencial própria, foco cirúrgico, instrumental adequado à rotina, mesa auxiliar, paredes e pisos de fácil higienização, provisão de oxigênio, sistema de aquecimento, equipamentos para intubação e suporte ventilatório, e equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

- 1.8. **Setor de internação** contendo: mesa impermeável; pia de higienização; ambiente para higienização do paciente com água corrente; baias, boxes ou acomodações individuais de fácil higienização; armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis; sistema de aquecimento; e **sala de isolamento exclusiva** para internação de doenças infectocontagiosas.
- 1.9. **Setor de sustentação** contendo: lavanderia (admitida a terceirização mediante contrato/convênio); depósito de material de limpeza/almojarifado; ambiente para descanso e alimentação da equipe; sanitários/vestiários compatíveis com o número de usuários; local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo; e unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos.

Normas de boas práticas (art. 15 da Res. CFMV 1.275/2019)

2. A OSC deverá observar, no mínimo:
- 2.1. Armazenamento de medicamentos, vacinas, antígenos e materiais biológicos exclusivamente em unidades de refrigeração próprias, dotadas de termômetro de máxima e mínima, com **registro diário de temperatura**.
- 2.2. Armazenamento de alimentos em unidades de refrigeração de uso exclusivo, separadas das de uso humano.
- 2.3. Manutenção e implementação do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**.
- 2.4. Respeito aos fluxos de área limpa e suja, crítica e não crítica.
- 2.5. Armazenamento de medicamentos controlados em armário com fechadura, sob controle e registro do responsável técnico.
- 2.6. Pias de higienização providas de material para higiene (papel-toalha e dispensador de detergente).
- 2.7. Manutenção das instalações em boas condições de conservação, segurança, organização e limpeza; garantia de qualidade e disponibilidade de equipamentos, materiais e insumos compatíveis com a complexidade do serviço; mobiliário lavável e impermeável; qualidade dos processos de desinfecção e esterilização; controle contínuo de vetores e pragas; e segregação adequada de produtos vencidos, violados ou sob suspeita de adulteração.

Termo de responsabilidade técnica (art. 13 da Res. CFMV 1.275/2019)

3. O início das atividades fica condicionado à apresentação de **termo de responsabilidade assinado pelo responsável técnico médico-veterinário**, em conformidade com a Resolução CFMV nº 1.275/2019.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA

Vitória/ES, de de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal da OSC

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

THAÍS NASCIMENTO SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBPAF - SEAMA - GOVES
assinado em 12/08/2026 14:28:33 -03:00

VICTOR RICCIARDI ROCHA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAMA - SEAMA - GOVES
assinado em 12/08/2026 14:42:31 -03:00

RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III QCE-01
GA - SEAMA - GOVES
assinado em 12/08/2026 14:29:12 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/08/2026 14:42:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THAÍS NASCIMENTO SANTOS (SUBSECRETARIO ESTADO - SUBPAF - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7J8HBZ>